

PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA ("Fundo")

CNPJ/MF nº 28.279.473/0001-99

Classificação de Risco das Cotas Seniores - AUSTIN RATING: bra

Código ISIN das Cotas Seniores: BRHND1CTF005

Registro de Funcionamento do Fundo sob o Código CVM nº 0217091, concedido em 18 de setembro de 2017

por meio do Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF), nos termos do
Ofício-Circular nº 2/2017/SIN/CVM - Tipo ANBIMA: FIDC Agro, Indústria e Comércio

Foco de Atuação: Receíveis Comerciais

Cedente:



HONDA

HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

Endereço: Avenida Interna, 03, Prédio 6A, Distrito Nova Venezia, entrada pela Estrada Municipal Valência Calegari, 777, CEP 13181-903, Sumaré - SP
CNPJ/MF nº 01.192.333/0001-22

O FUNDO É REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DE SEU REGULAMENTO, PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 2.907, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2001, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CMN 2.907"), PELA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 356, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 356") E PELAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS. OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 356, FORAM PROTOCOLADOS NA CVM EM 19 DE SETEMBRO DE 2017, TENDO O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO SIDO CONCEDIDO EM 18 DE SETEMBRO DE 2017, POR MEIO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURADOS (SGF), NOS TERMOS DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2/2017/SIN/CVM, SOB O CÓDIGO CVM Nº 0217091.

O FUNDO FOI CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO ABERTO, COM PRAZO INDETERMINADO DE DURAÇÃO, E SEU REGULAMENTO FOI APROVADO POR MEIO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, DATADO DE 17 DE JULHO DE 2017, E REGISTRADO NO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE OSASCO, ESTADO SÃO PAULO SOB O Nº 319.572. O REGULAMENTO FOI ALTERADO NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2017 POR MEIO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO, REGISTRADO NO 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE OSASCO, ESTADO SÃO PAULO SOB O Nº 321.563 NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2017. ("REGULAMENTO" E "INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO").

O FUNDO É UMA COMUNHÃO DE RECURSOS QUE TEM POR PRINCIPAL OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ORIUNDOS DA VENDA DE VEÍCULOS A PRAZO PELA HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA COM SEDE NA CIDADE DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA INTERNA, 03, PRÉDIO 6A, DISTRITO NOVA VENEZIA, ENTRADA PELA ESTRADA MUNICIPAL VALÊNCIA CALEGARI, 777, CEP 13181-903, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.192.333/0001-22 ("CEDENTE") EM FAVOR DE CONCESSIONÁRIAS NOMEADAS PELA CEDENTE COMO DISTRIBUIDORA AUTORIZADA DE VEÍCULOS POR ELA FABRICADOS, CONFORME DEFINIDO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO, DEVIDAMENTE PERFORMADOS PELA CEDENTE, FORMALIZADOS E EVIDENCIADOS POR MEIO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, COM TUDO O QUE OS REFERIDOS DIREITOS DE CRÉDITO REPRESENTAM, INCLUINDO JUROS, MULTAS, AJUSTES MONETÁRIOS, GARANTIAS, OUTROS ACESSÓRIOS E DEMAIS DIREITOS ASSEGURADOS A CEDENTE, NOS TERMOS DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS. O OBJETIVO DO FUNDO É PROPORCIONAR AOS COTISTAS, NO MOMENTO DO RESGATE DE SUAS COTAS, A VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS APLICADOS INICIALMENTE NO FUNDO, POR MEIO DO INVESTIMENTO DE RECURSOS NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CESSÃO, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DEFINIDOS NO PRESENTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO.

O FUNDO É ADMINISTRADO PELA BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., SOCIEDADE REGULARMENTE CONSTITUÍDA E EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL, DEVIDAMENTE AUTORIZADA E HABILITADA PELA CVM A ADMINISTRAR CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS PELO ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 3.067, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994, COM SEDE NA CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, NÚCLEO CIDADE DE DEUS, VILA YARA, PRÉDIO PRATA, 4º ANDAR, CEP 06029-900, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.066.670/0001-00 ("ADMINISTRADOR"), E GERIDO PELA BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM, SOCIEDADE REGULARMENTE CONSTITUÍDA E EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL, DEVIDAMENTE AUTORIZADA E HABILITADA PELA CVM A ADMINISTRAR CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS PELO ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 2.669, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1993, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Nº 3064, 7º ANDAR, CEP 01451-000, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 62.375.134/0001-44 ("GESTORA"). A APROVAÇÃO DA EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO FUNDO PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA ("COTAS SENIORES" E "OFERTA") OCORREU POR MEIO DO INSTRUMENTO DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO. NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DA INSTRUÇÃO CVM 356, A OFERTA INDEPENDERA DE PRÉVIO REGISTRO NA CVM, E SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO BRADESCO BBI S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, COM ESTABELECIMENTO NA CIDADE DE OSASCO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/Nº, PRÉDIO PRATA, 4º ANDAR, VILA YARA, CEP 06029-900, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.271.464/0001-19 ("INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA").

SOMENTE INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 9º-B DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, CONFORME ALTERADA, ESTÃO AUTORIZADOS A ADQUIRIR COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO. AS COTAS SENIORES OBJETO DA OFERTA SOMENTE PODERÃO SER SUBSCRITAS POR CONCESSIONÁRIAS QUE SEJAM SIGNATÁRIAS DA "TERCEIRA CONVENÇÃO PARCIAL DA MARCA HONDA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS", CELEBRADA EM 9 DE JUNHO DE 2017 ENTRE A CEDENTE E A ASSOCIAÇÃO REPRESENTANTE DA REDE DE CONCESSIONÁRIAS NOMEADAS PELA CEDENTE COMO DISTRIBUIDORAS AUTORIZADAS DOS VEÍCULOS POR ELE FABRICADOS, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO HONDA S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA DR. JOSÉ ÁUREO BUSTAMANTE, 377, MEZANINO, 3º ANDAR, CEP 04710-090, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.634.220/0001-65 ("BANCO HONDA"), E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA DA LEI Nº 6.729, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1979, CONFORME ALTERADA, ("CONVENÇÃO").

AS COTAS SENIORES SERÃO ESCRITURAS E MANTIDAS EM CONTA DE DEPÓSITO EM NOME DOS RESPECTIVOS TITULARES. AS COTAS SENIORES NÃO SERÃO REGISTRADAS EM SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS NO MERCADO PRIMÁRIO E/OU NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

AS COTAS SENIORES OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" NAS PÁGINAS 96 A 104 DESTA PROSPECTO.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE SUAS COTAS SENIORES NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, DE SEUS ADMINISTRADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DE SEU ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA, DO AGENTE DE COBRANÇA, DE SUAS PARTES LIGADAS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

ANTES DE INVESTIR NO FUNDO LEIA COM ATENÇÃO OS AVISOS IMPORTANTES, NA PÁGINA 1 DESTA PROSPECTO.

O PRESENTE PROSPECTO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.



A presente instituição aderiu ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

"Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, bem como das normas emanadas a Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços."

Administrador



Agente de Cobrança



Gestora



Custódia e Escrituração



Instituição Intermediária



Assessor Jurídico



A data deste Prospecto é 19 de setembro de 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AVISOS IMPORTANTES

“O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A GESTORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.”

“OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 96 A 104 DESTE PROSPECTO.”

“TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO, DAS TAXAS DEVIDAS AO ADMINISTRADOR, GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA DO CAPITAL, PARCIAL OU TOTAL, INVESTIDO PELO INVESTIDOR.”

“AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.”

“ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS, PODENDO INCLUSIVE ACARREJAR PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E A CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DO COTISTA DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO.”

“NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E AOS SEUS COTISTAS, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO”, NAS PÁGINAS 65 A 68 DESTE PROSPECTO.”

“CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS: QUAISQUER EXPECTATIVAS DE RECEBIMENTO DE FLUXOS DE CAIXA ADVINDOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS, PREVISÕES E ESTIMATIVAS AQUI CONTIDAS SÃO PREVISÕES E SE BASEIAM EM CERTAS PREMISSAS QUE O ADMINISTRADOR E A GESTORA CONSIDERAM RAZOÁVEIS. EXPECTATIVAS SÃO, POR NATUREZA, ESPECULATIVAS, E É POSSÍVEL QUE ALGUMAS OU TODAS AS PREMISSAS EM QUE SE BASEIAM AS EXPECTATIVAS NÃO SE CONCRETIZEM OU DIFIRAM SUBSTANCIALMENTE DOS RESULTADOS EFETIVOS. NESSE SENTIDO, AS EXPECTATIVAS SÃO APENAS ESTIMATIVAS. RESULTADOS EFETIVOS PODEM DIFERIR DAS EXPECTATIVAS, E TAIS DIFERENÇAS PODEM ACARREJAR PREJUÍZO PARA O FUNDO E PARA SEUS COTISTAS.”

“O ADMINISTRADOR, A GESTORA, O CUSTODIANTE E A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA PERTENCEM AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO. O ADMINISTRADOR, A GESTORA E A INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA SÃO CONTROLADOS PELO CUSTODIANTE, OU SEJA, PELO BANCO BRADESCO S.A.”

“A CEDENTE E O AGENTE DE COBRANÇA PERTENCEM AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO. A CEDENTE E O AGENTE DE COBRANÇA SÃO CONTROLADOS PELA HONDA SOUTH AMERICA LTDA.”

“QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO ADMINISTRADOR, À INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA E À CVM.”

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	6
IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA E DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO FUNDO	19
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003	21
DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003	22
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	23
EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	34
DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES ..	35
Relacionamento entre o Administrador, o Custodiante e o Escriturador	35
Relacionamento entre o Administrador e a Gestora.....	35
Relacionamento entre o Administrador e a Instituição Intermediária	35
Relacionamento entre o Administrador e a Cedente	36
Relacionamento entre o Administrador e o Agente de Cobrança	36
Relacionamento entre o Administrador e a Empresa de Auditoria	36
Relacionamento entre o Administrador e a Agência de Classificação de Risco.....	36
Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e a Gestora.....	36
Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e a Instituição Intermediária ..	37
Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e a Cedente	37
Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e o Agente de Cobrança.....	37
Relacionamento entre o Custodiante, Escriturador e a Empresa de Auditoria	38
Relacionamento entre o Custodiante, Escriturador e a Agência de Classificação de Risco	38
Relacionamento entre a Gestora e a Instituição Intermediária.....	38
Relacionamento entre a Gestora e a Cedente.....	39
Relacionamento entre a Gestora e o Agente de Cobrança	39
Relacionamento entre a Gestora e a Empresa de Auditoria	39
Relacionamento entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco	39
Relacionamento entre a Cedente e a Instituição Intermediária	39
Relacionamento entre a Cedente e o Agente de Cobrança.....	39
Relacionamento entre a Cedente e a Agência de Classificação de Risco.....	39
Relacionamento entre a Cedente e a Empresa de Auditoria	39
Relacionamento entre o Agente de Cobrança e a Instituição Intermediária	40
Relacionamento entre o Agente de Cobrança e a Agência de Classificação de Risco	40
Relacionamento entre o Agente de Cobrança e a Empresa de Auditoria	40
Relacionamento entre a Instituição Intermediária e a Agência de Classificação de Risco	40
Relacionamento entre a Empresa de Auditoria e a Agência de Classificação de Risco	40

CONFLITO DE INTERESSES	41
PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES	42
Plano de Distribuição de Cotas Seniores.....	42
Público Alvo e Adequação do Investimento	42
Montante Mínimo ou Máximo da Emissão e da Oferta	43
Ausência de Registro da Oferta na CVM para Distribuição das Cotas Seniores.....	43
Preço de Subscrição e Valor de Integralização das Cotas Seniores.....	43
Registro e Negociação das Cotas Seniores	43
Classificação de Risco das Cotas Seniores.....	43
CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES	44
CARACTERÍSTICAS DO FUNDO	45
O Fundo	45
Base Legal	46
Objetivo de Investimento do Fundo.....	46
Fluxograma da Estrutura do Fundo.....	46
Aplicação dos Recursos	47
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira	47
Patrimônio Líquido	49
Encargos do Fundo.....	50
Remuneração dos Prestadores de Serviços.....	51
Ordem de Alocação dos Recursos.....	52
Gerenciamento de Riscos.....	53
Exercício Social	54
Foro.....	54
Atendimento aos Cotistas	54
CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	55
Forma e Espécie das Cotas	55
Emissão de Cotas Seniores.....	55
Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores	56
Emissão de Cotas Subordinadas.....	56
Relação Mínima de Subordinação.....	56
Público Alvo e Adequação do Investimento	56
Investimento em Cotas Seniores.....	56
Emissão, Resgate e Oneração de Cotas.....	57
Avaliação dos Ativos e das Cotas	59
LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	60
Eventos de Avaliação.....	60
Liquidação do Fundo	61
Disposições Gerais da Liquidação.....	61
ASSEMBLEIA GERAL.....	62
Competência	62
Procedimento de Convocação e Realização da Assembleia.....	63
REGRAS DE TRIBUTAÇÃO	65
Objetivo de Tratamento Tributário	65
Tributação Aplicável aos Cotistas	65
Tributação Aplicável ao Fundo.....	68

ADMINISTRADOR	69
Obrigações e Vedações do Administrador	69
Remuneração do Administrador	73
Informações Referentes à Substituição do Administrador	73
Histórico	74
Procedimentos de Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços Contratados pelo Administrador	74
GESTORA	76
Histórico	76
Política de Voto	77
INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA	78
DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	80
Custodiante	80
Escriturador	80
Agente de Cobrança	81
Agência de Classificação e Risco	81
Auditoria do Fundo e Auditoria dos Direitos Creditórios	81
Substituição dos Prestadores de Serviço	81
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	82
CEDENTE	83
Honda no Brasil	83
Honda Automóveis do Brasil.....	83
Experiência Prévia em Operações de Securitização	84
Visão geral da indústria automobilística no Brasil	84
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	86
Descrição dos Direitos Creditórios.....	86
Aspectos Gerais da Política de Concessão de Crédito	86
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas ou Pré-Pagamento	87
Cessão dos Direitos Creditórios	91
Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos	93
Liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos	94
Aspectos Gerais da Política de Cobrança do Fundo	95
FATORES DE RISCO	96
Riscos de Mercado	96
Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios.....	97
Riscos Relativos à Cedente	100
Riscos de Liquidez	101
Riscos de Conflito de Interesses	102
Riscos Específicos.....	103
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS	105
Contrato de Cessão	105
Contrato de Custódia.....	105
Contrato de Escrituração	105
Contrato de Gestão.....	106
Contrato de Distribuição.....	106
Contrato de Cobrança.....	106

ANEXOS.....	107
Anexo I - Ato de Constituição	109
Anexo II - Alteração ao Regulamento e Regulamento Consolidado	113
Anexo III - Súmula de Rating.....	175
Anexo IV - Declarações do Administrador	187
Anexo V - Declaração do Coordenador Líder	191

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Administrador	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.066.670/0001-00, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.
Agência de Classificação de Risco	Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.803.488/0001-09.
Agente Autorizado	Significa qualquer terceiro subcontratado pelo Agente de Cobrança, a seu critério, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
Agente de Cobrança	Banco Honda, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realizar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cobrança.
Anexo	Significa qualquer anexo a este Prospecto, que constitui parte integrante e indivisível do presente Prospecto.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais .
Assembleia Geral	é a assembleia geral de cotistas do Fundo, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Regulamento.
Ativos do Fundo	Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).

Banco de Cobrança	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
Banco Honda	Banco Honda S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Mezanino, 3º andar, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.634.220/0001-65.
Cedente	Honda Automóveis do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Sumaré, estado de São Paulo, na Avenida Interna, 03, prédio 6A, Distrito de Nova Veneza, entrada pela estrada Municipal Valência Calegari, 777, CEP 13181-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.192.333/0001-22.
Chaves de Acesso Eletrônico	Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição da Cedente.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Cobranças	Significa o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Código Civil Brasileiro	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Compromisso de Subscrição e Integralização	Significa o compromisso de subscrição e integralização de Cotas Seniores, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso no Fundo, e por meio do qual o Cotista assume obrigação de subscrever Cotas e realizar sua integralização nos termos do Regulamento.

Concessionária	Significa qualquer pessoa jurídica, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios, nomeada pela Cedente como distribuidora autorizada dos Veículos por ela fabricados, na forma da Lei 6.729, e membro da associação de Concessionárias signatária da Convenção.
Condições Resolutivas da Cessão	Significa as hipóteses previstas no Contrato de Cessão que importarão na Resolução da cessão de qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo.
Contrato de Cessão	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Cedente e o Fundo, representado pelo Administrador, na qualidade de partes, com interveniência do Custodiante e do Agente de Cobrança.
Contrato de Cobrança	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante.
Contrato de Custódia	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pelo seu Administrador, com a interveniência do Administrador.
Contrato de Distribuição/Intermediação	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação e Distribuição, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas Seniores de Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto-Honda</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Instituição Intermediária, com a interveniência do Administrador.
Contrato de Escrituração	Significa o “ <i>Contrato de Escrituração de Cotas do Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Auto-Honda</i> ”, celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Escriturador, com a interveniência do Administrador.

Contrato de Gestão	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, celebrado entre a Gestora e o Fundo, representado pelo seu Administrador, com a interveniência do Administrador.
Convenção	Significa a “ <i>Terceira Convenção Parcial da Marca Honda - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios</i> ”, celebrada entre a Cedente e a associação representante da rede de concessionárias nomeadas pela Cedente como distribuidoras autorizadas dos Veículos por ele fabricados, na forma da Lei 6.729, com a interveniência do Banco Honda, em 9 de junho de 2017, e suas posteriores alterações.
Cotas	Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto.
Cotas Seniores	Significa as cotas da classe sênior emitidas pelo Fundo e objeto da Oferta, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto, as quais não estão subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotas Subordinadas	Significa as cotas da classe subordinada emitidas pelo Fundo para exclusiva subscrição pelo Banco Honda, não sendo objeto da Oferta, observado o disposto no Regulamento, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.
Cotistas	Significa, em conjunto, os seguintes investidores, em favor dos quais as Cotas serão emitidas: (i) as Concessionárias signatárias da Convenção, titulares de Cotas Seniores; e (ii) o Banco Honda, titular de todas as Cotas Subordinadas. Os investidores do Fundo serão Investidores Qualificados.
Cotistas Seniores	Significa as Concessionárias signatárias da Convenção, titulares de Cotas Seniores.
Critérios de Elegibilidade	Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos da Cláusula 10.1 do Regulamento.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Custodiante	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
Data de Aquisição	Significa cada data na qual o Fundo e a Cedente formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis da Cedente para o Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
Data de Vencimento	Significa, nos termos das Políticas Comerciais em vigor, a data em que se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido e não pago. A forma de apuração da Data de Vencimento aplicável a determinado Direito Creditório Cedido poderá ser alterada a qualquer tempo pela Cedente, desde que notificado ao Administrador e ao Custodiante por meio da apresentação de Políticas Comerciais atualizadas, nos termos previstos no Contrato de Cessão e na Convenção.
Desembolso da CCB	Significa a opção do Banco Honda de, a seu exclusivo critério, na hipótese de haver inadimplemento de qualquer Concessionária no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, desembolsar diretamente em favor do Fundo os recursos necessários à formação do crédito de sua titularidade perante a Concessionária inadimplente, nos termos de cédula de crédito bancário emitida por referida Concessionária em favor do Banco Honra.
Despesa	Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito no Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo, na regulamentação aplicável e neste Prospecto.
Dia(s) Útil(eis)	Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.

Direitos Creditórios	Significam os direitos de crédito oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor de uma Concessionária, devidamente performados pela Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados à Cedente.
Direito Creditório Cedido	Significa um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo, por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.
Direito Creditório Elegível	Significa o Direito Creditório que, no momento da sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Custodiante.
Decreto 6.306	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2017, conforme alterado.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significa o Direito Creditório Cedido com relação ao qual tenha havido o não pagamento ao Fundo, por parte da Concessionária, do valor previsto na nota fiscal eletrônica até a respectiva Data de Vencimento, apurado nos termos das Políticas Comerciais, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Políticas Comerciais a serem compartilhadas pela Cedente com o Administrador e o Custodiante nos termos do Contrato de Cessão.
Documentos Comprobatórios	Significa os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos direitos de crédito oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor de uma Concessionária, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico.
Empresa de Auditoria	KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 11º e 12º andar (partes), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001.29, empresa contratada para prestar os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação do Administrador, registrada junto à CVM como auditor independente.

Entidade Emissora	Significa o emissor, o devedor ou coobrigado de qualquer Investimento Permitido.
Escriturador	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
Eventos de Avaliação	Significam os eventos que exigem a avaliação dos Cotistas, através de uma Assembleia Geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo, conforme descritos no Regulamento e no presente Prospecto.
Eventos de Liquidação	Significam os eventos que acarretarão a liquidação do Fundo, sujeitos somente à Assembleia Geral realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto-Honda.
Gestora	BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 6 de dezembro de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 7º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44.
Grupo de Concessionárias	Significa as Concessionárias que mantêm, além de sua sede como ponto comercial de vendas (matriz), uma ou mais unidades sob a forma de filiais, consideradas conjuntamente.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Intermediária	Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19.
Instrução CVM 356	Significa a Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução nº 400 da CVM, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Significa a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Significa a Instrução nº 555 da CVM, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Investimento Permitido	Significa os seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá à Gestora, nos quais poderão ser aplicados os valores remanescentes do Patrimônio Líquido que não estiverem investidos nos Direitos Creditórios Cedidos, desde que observado o investimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas com liquidez diária lastreadas em tais títulos; e (ii) cotas de fundos de investimento regulamentados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pertencentes à classe Renda Fixa (Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Simples) com liquidez diária com aplicações concentradas em títulos públicos federais e que, adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus regulamentos.
Investidores Qualificados	Significa os investidores qualificados, conforme definido nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
IOF-Títulos	Significa Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Lei 6.404	Significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei 6.729	Significa a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, conforme alterada.
Ligada	Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos “controlador” e “controlado” terão significados correlatos.
Nota Fiscal Eletrônica	Significa a nota fiscal eletrônica, documento exclusivamente digital, emitida e armazenada eletronicamente, autorizada pela autoridade fiscal competente e emitida em razão da realização de operação de venda do Veículo celebrada entre a Cedente e a Concessionária.
Oferta	Significa a distribuição pública das Cotas Seniores, automaticamente dispensada de registro perante a CVM nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.
Periódico	Significa o jornal “ <i>Diário do Comércio</i> ”, edição nacional, ou qualquer outro periódico de publicação nacional, que venha a ser escolhido pelo Administrador.
Pessoa	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

PIS	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
Política de Cobrança	Significa a política de cobrança descrita neste Prospecto e no Capítulo III da Seção IX do Regulamento e nos termos do Contrato de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.
Política de Concessão de Crédito	Significa a política de concessão de crédito pela Cedente às Concessionárias, descrita neste Prospecto e no Capítulo I da Seção IX do Regulamento, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos a critério da Cedente, observado o disposto na Convenção.
Política de Investimento	Significa a política de investimento do Fundo descrita neste Prospecto e na Seção VIII do Regulamento.
Políticas Comerciais	Significa o conjunto de parâmetros adotados pela Cedente em relações comerciais com as Concessionárias, aplicáveis aos Direitos Creditórios, a ser compartilhados, pela Cedente, com o Administrador e o Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e da Convenção.
Potencial de Cessão	Significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos do Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios.
Prazo de Pagamento de Resgate	Significa o prazo para pagamento de resgates de Cotas solicitados ao Administrador, o qual será efetivado em até 14 (catorze) dias, contados da data do encerramento do Prazo de Carência.

Prazo Máximo de Pagamento	Significa o prazo máximo dentro do qual a nota fiscal eletrônica referente ao Direito Creditório Cedido deve ser paga pela respectiva Concessionária devedora, sem prejuízo do prazo aplicável caso seja realizada a venda de Veículo no varejo pela Concessionária, podendo ser alterado a qualquer tempo pela Cedente para qualquer Direito Creditório Cedido desde que notificado ao Administrador e ao Custodiante por meio da apresentação de Políticas Comerciais atualizadas, nos termos previstos no Contrato de Cessão e na Convenção.
Preço de Aquisição	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão.
Prazo de Carência	Significa o prazo de carência de 15 (quinze) dias contatos da data de solicitação do resgate.
Prospecto	Significa o presente prospecto da Oferta.
Reserva de Caixa	Significa a reserva de caixa, no valor de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser constituída quando da integralização de Cotas Subordinadas, e controlada pelo Administrador, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto no Regulamento.
Regulamento	Significa o regulamento do Fundo.
Relação Mínima	Significa a relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido, que será igual a zero.
Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa DI.
Resolução CMN 2.907	Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979 do Banco Central do Brasil, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.

Taxa de Administração	Significa a remuneração total devida pelo Fundo para os serviços prestados pelo Administrador, pela Gestora e pelo Agente de Cobrança, conforme definida neste Prospecto e no item 6.1 do Regulamento.
Taxa de Cobrança	Significa a remuneração do Agente de Cobrança pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que deverá ser deduzida do valor total da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança.
Taxa de Custódia	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, nos termos deste Prospecto e do item 7.6. do Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, que deverá ser deduzida do valor total da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente à Gestora nos termos do Contrato de Gestão.
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Adesão	Significa o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere ao Regulamento.
Termo de Cessão	Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e a Cedente na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

Termo de Resolução da Cessão	Significa o termo de resolução da cessão a ser celebrado entre o Fundo, a Cedente e o Administrador na ocorrência de qualquer das Condições de Resolução da Cessão, que importará na resolução da cessão e o consequente pagamento do Valor de Restituição pela Cedente ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.
Valor de Restituição	Significa valor presente do(s) Direito(s) Creditório(s) integrante(s) da carteira do Fundo cuja cessão tiver sido resolvida com relação à Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, apurado pelo Custodiante na data da resolução da cessão, nos termos da metodologia de avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo prevista no Regulamento, devido pela Cedente ao Fundo sempre que ocorrer qualquer das Condições Resolutivas da Cessão.
Veículo	Significa o veículo automotor nacional e/ou importado da marca da Cedente em estado de novo, ou seja, na condição de “zero quilómetro”, exceto motocicletas e assemelhados, produtos de força e produtos marítimos e aéreos.

IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA E DOS DEMAIS PARTICIPANTES DO FUNDO

Administrador	Gestora
BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ nº 00.066.670/0001-00 Att.: Kelly Lucena Navarro Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar 06029-900 Osasco - SP Telefone: (11) 3684-4776 Fax: (11) 3684-5645 E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br Website: www.bradescobemdtvm.com.br	BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM CNPJ nº 62.375.134/0001-44 Att.: André Eduardo Rangel D´Avila Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 7º andar, 01451-000 São Paulo - SP Telefone: (11) 3847-5132 Fax: (11) 2178-6800 E-mail: produtoseestruturados@bram.bradesco.com.br Website: www.bradescoasset.com.br
Instituição Intermediária	Agente de Cobrança
Banco Bradesco BBI S.A. CNPJ nº 06.271.464/0001-19 Att.: Paulo Francisco Laranjeira Junior Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, 06029-900 São Paulo - SP Telefone: (11) 3847-5295 E-mail: paulo.laranjeira@bradescobbi.com.br Website: www.bradescobbi.com.br	Banco Honda S.A. CNPJ nº 03.634.220/0001-65 Att.: Marisa Mitsue Tanaka Buratto Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Mezanino, 3º andar 04710-090 São Paulo - SP Telefone: (11) 5576-3823 Fax: (11) 5576-6991 E-mail: marisa_buratto@honda.com.br Website: www.bancohonda.com.br
Agência de Classificação de Risco	Empresa de Auditoria
Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. CNPJ nº 05.803.488/0001-09 Att.: Gabriel Nevado Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar São Paulo - SP Telefone: (11) 3377-0707 Fax: (11) 3377-0739 E-mail: gabriel.nevado@austin.com.br Website: www.austin.com.br	KPMG Auditores Independentes CNPJ nº 57.755.217/0001-29 Att.: Diego Scalet Avenida Dionysia Alves Barreto, 500, 10º andar, Cj. 1001 - Centro 04707-970 São Paulo - SP Telefone: (11) 2856-5300 Fax: (11) 2856-5320 E-mail: dscalet@kpmg.com.br Website: www.kpmg.com.br

Custodiante

Banco Bradesco S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12
Departamento de Ações e Custódia
Att.: Raimundo de Souza Filho
Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
06029-900
Osasco - SP
Telefone: (11) 3684-7125
Fax: (11) 3684-5645
E-mail: 4010.fidc3@bradesco.com.br /
raimundo.s.souza@bradesco.com.br
Website: www.bradescocustodia.com.br

Assessor Jurídico

Demarest Advogados
CNPJ nº 61.074.555/0001-72
Att.: Thiago Giantomassi
Avenida Pedroso de Moraes, 1201
05419-001
São Paulo - SP
Telefone: (11) 3356-1656
Fax: (11) 3356-1700
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br |
honda.fidc@demarest.com.br
Website: www.demarest.com.br

**DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA DA OFERTA PARA FINS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Instituição Intermediária, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) o presente Prospecto **(a)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 356; e **(b)** contem, na data de sua publicação, todas as informações relevantes necessárias a respeito das Cotas Seniores a serem ofertadas, do Fundo e sua política de investimento, critérios de elegibilidade, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que: **(a)** as informações prestadas pelo Fundo, representado pelo Administrador, sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Cotas Seniores que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO
CVM Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para fins do processo de registro da Oferta perante a CVM, declara que:

- (i) o presente Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 356; e (b) contem, na data de sua publicação, todas as informações relevantes necessárias a respeito das Cotas Seniores a serem ofertadas, do Fundo e sua política de investimento, critérios de elegibilidade, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Cotas Seniores que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento no Fundo. Este Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção "Fatores de Risco", bem como o Regulamento, constante no Anexo II a este Prospecto.

Características Gerais da Oferta

Emissor	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA.
Tipo e Prazo	<p>O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitida a emissão de Cotas e seu resgate pelos Cotistas, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e no Termo de Adesão.</p> <p>O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos neste Prospecto e no Regulamento.</p> <p>A emissão de Cotas Seniores, no âmbito da Oferta, poderá ser realizada, a qualquer tempo, durante todo o prazo de duração do Fundo, até sua liquidação, exceto caso haja encerramento da Oferta pela Instituição Intermediária anteriormente à liquidação do Fundo.</p> <p>Deverá ser encaminhada, pelo Administrador à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, notificação indicando a data de encerramento do Fundo.</p>
Cotas e Classe de Cotas	<p>O Fundo emitirá Cotas Seniores, objeto da Oferta, e Cotas Subordinadas, para subscrição exclusiva do Banco Honda, não sendo objeto da Oferta, cada qual em apenas uma classe, em número indeterminado e em série única.</p> <p>As Cotas Seniores serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas Seniores. As Cotas Subordinadas serão escriturais e registradas para colocação privada no mercado primário por meio do Módulo Fundos21, operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV.</p>

Objetivo

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, observada a Política de Investimento prevista neste Prospecto e no Regulamento.

Para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas no Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Cedidos, devendo, para tanto:

- (i) ser o exclusivo e legítimo proprietário do seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos);
- (ii) manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no Regulamento, observado que (a) a guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante; e (b) a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado, em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança;
- (iii) efetuar os Investimentos Permitidos, nos termos do Regulamento;
- (iv) assinar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão com a Cedente, pagar à Cedente o preço de aquisição de Direitos Creditórios neles disposto, e praticar os atos neles estabelecidos;
- (v) pagar os resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e prazos em conformidade com o previsto no Regulamento;

	<p>(vi) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seus objetivos; e</p> <p>(vii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos do Regulamento, das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.</p>
Público Alvo	<p>Somente Investidores Qualificados poderão subscrever as Cotas de emissão do Fundo. As Cotas Seniores objeto de distribuição pública no âmbito da Oferta somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados que sejam Concessionárias signatárias da Convenção, conforme comprovação a ser solicitada pelo Administrador previamente à subscrição. As Cotas Subordinadas, que não serão objeto da Oferta, somente poderão ser subscritas pelo Banco Honda.</p>
Montante da Emissão e da Oferta	<p>Por se tratar de fundo aberto, sendo admitidos a emissão e o resgate das Cotas a qualquer tempo, não será estabelecido montante mínimo ou máximo para emissão de Cotas pelo Fundo e, conseqüentemente, montante mínimo ou máximo para a Oferta.</p>
Cedente	<p>A Honda Automóveis do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Interna, 03, prédio 6A, Distrito de Nova Veneza, entrada pela estrada Municipal Valência Calegari, 777, CEP 13181-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.192.333/0001-22.</p>
Direitos Creditórios	<p>Os direitos de crédito oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor de uma Concessionária, devidamente performados pela Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados à Cedente.</p>
Direito Creditório Elegível	<p>O Direito Creditório que, no momento da sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Custodiante.</p>

Valor Unitário da Cota	O valor unitário de cada Cota equivalerá a R\$100,00 (cem reais), na primeira emissão.
Critérios de Elegibilidade	<p>Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade: (i) cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; (ii) cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e (iii) o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo à Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo.</p>
Resgate de Cotas	<p>As Cotas: (i) poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida ao Administrador, respeitado o prazo de carência de 15 (quinze) dias contados da data de solicitação do resgate; e (ii) não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos do Regulamento.</p> <p>O pagamento de resgates de Cotas solicitados ao Administrador será efetivado em até 14 (catorze) dias, contados da data do encerramento do Prazo de Carência, e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias, observado que caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.</p> <p>As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na liquidação do Fundo.</p>

As Cotas Seniores serão emitidas com prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o previsto no Regulamento e neste Prospecto.

Por meio da assinatura do Compromisso de Subscrição e Integralização, os Cotistas Seniores concordarão em autorizar a realização de quaisquer resgates de Cotas Subordinadas previamente ao resgate de Cotas Seniores independentemente do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 18-A da Instrução CVM 356, dispensando expressamente o Administrador do cumprimento dos procedimentos nele previstos, a saber: (i) o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação de resgate pelo titular de Cotas Subordinadas para autorizar referido resgate; (ii) o exercício de sua prerrogativa, na qualidade de titular de Cotas Seniores, de solicitar o resgate de Cotas Seniores anteriormente ao pagamento de resgate de Cotas Subordinadas; e (iii) o envio de notificação prévia a referido resgate de Cotas Subordinadas, pelo Administrador aos Cotistas Seniores, para eventual exercício da prerrogativa prevista no item (ii) acima.

Não obstante o disposto acima, nos termos do Regulamento, o Administrador deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após o resgate de Cotas Subordinadas, enviar notificação aos titulares de Cotas Seniores informando a quantidade e valor de resgate das Cotas Subordinadas resgatadas, bem como a data em que foi realizado referido resgate.

Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Oneração

As Cotas: (i) poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco Honda, da Cedente e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar o Administrador a respeito do gravame, com o envio dos respectivos

instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e (ii) objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pelo Administrador quando arquivado na sua sede.

Eventos de Avaliação

Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, através de uma Assembleia Geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo:

- (i) se, durante 3 (três) meses consecutivos, incluindo durante os 3 (três) primeiros meses de operação do Fundo, seu Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ii) a declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente;
- (iii) o descumprimento pelo Administrador de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista ao Administrador, e o Administrador não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação;
- (iv) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pelo Administrador ao Custodiante, e o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação; ou

- (v) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente: (i) os procedimentos de (a) subscrição e/ou aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou Investimentos Permitidos, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas, e (b) pagamentos a título de resgate devidos aos Cotistas; e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de 5 (cinco) dias, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos de Liquidação definidos no regulamento. Se a Assembleia Geral decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas Seniores dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas, por seu valor.

Liquidação do Fundo

Os eventos a seguir acarretarão a Liquidação do Fundo, sujeito somente à Assembleia Geral realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas:

- (i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9, I, da Instrução CVM 356;
- (ii) se o Administrador, a Gestora e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos;
- (iii) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo; ou

- (iv) se assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

No caso de qualquer Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Assembleia Geral estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pelo Administrador para liquidação do Fundo. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo, (i) recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente, ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pela Cedente ao Fundo.

Assembleia Geral

Os seguintes atos serão de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;
- (ii) alterar o Regulamento e/ou quaisquer Anexos;
- (iii) deliberar acerca da substituição do Administrador, da Gestora, Custodiante, do Escriturador, do Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;
- (iv) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;

- (v) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão e/ou Liquidação do Fundo;
- (vi) aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade; ou
- (vii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Custodiante ou a Gestora.

Publicações e Comunicações

Todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados através de um aviso publicado no Periódico.

Os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista no Regulamento, deverão ser integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento.

Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação do Administrador com os Cotistas previstas ao longo do Regulamento deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma Assembleia Geral na forma descrita no Regulamento.

Procedimento de Distribuição das Cotas Seniores

As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública pela Instituição Intermediária em regime de melhores esforços.

A colocação e subscrição das Cotas Seniores somente terá início após: (i) o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos dos artigos 8º e 21 da Instrução CVM 356; e (ii) a divulgação do Prospecto aos investidores. O plano de distribuição da Instituição Intermediária será fixado nos seguintes termos:

- (i) não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400;
- (ii) os materiais de divulgação a serem utilizados na distribuição das Cotas Seniores foram devidamente submetidos à CVM no âmbito do procedimento de registro de funcionamento do Fundo, nos termos do §1º, inciso III do Artigo 8º da Instrução CVM 356; e
- (iii) não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

Em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e observadas as regras acima descritas, a Instituição Intermediária realizará a Oferta de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos investidores, e (iii) que os investidores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pela Instituição Intermediária.

Em função de a Oferta independer de registro pela CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356, não será apresentado neste Prospecto um cronograma estimado das etapas da distribuição.

Negociação de Cotas

As Cotas Seniores não serão registradas em sistemas de distribuição de ativos no mercado primário e/ou negociação de títulos no mercado secundário.

Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) garantia fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi)

Forma de Subscrição e Integralização de Cotas Seniores	transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
	Um investidor será considerado Cotista Sênior mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas Seniores e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas Seniores deverão ser depositadas. Observado o requisito de definição de Cotista Sênior, os investidores deverão, no ato de subscrição, assinar o Termo de Adesão e o Compromisso de Subscrição e Integralização.
	A integralização das Cotas Seniores se dará por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério do Administrador, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.
	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas nas respectivas datas de sua subscrição.
	O preço de subscrição das Cotas Seniores será definido pelo Administrador a cada emissão de Cotas Seniores e informado ao respectivo Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas Seniores subscritas.
Forma de Cálculo do Valor das Cotas	O valor de cada Cota será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate. O valor das Cotas será equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas na data de cálculo.
Aplicação dos Recursos do Fundo:	Os recursos provenientes da emissão das cotas serão utilizados pelo Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, preponderantemente, e Investimentos Permitidos, em conformidade com a Política de Investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas Seniores. Os Investidores interessados em adquirir Cotas Seniores no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos websites indicados abaixo:

- **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Osasco - SP

Website: www.bradescobemdtvm.com.br

Neste website, acessar “Informações aos Cotistas”, inserir “Auto-Honda” no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e, por fim, selecionar a opção “Prospecto”.

- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco- SP

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx>

Neste website, acessar “Ofertas Públicas” e clicar em “Prospecto” no campo identificado como “FIDC Auto-Honda”.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ

Website: www.cvm.gov.br

Neste website acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Consulta a Informações de Fundos”, clicar em “Fundo de Investimentos Registrados” digitar no campo indicado “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto-Honda”, selecionar o tipo de fundo “Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC”, clicar em “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto-Honda” e, por fim, selecionar a opção “Prospecto”.

DESCRIÇÃO DE RELAÇÕES SOCIETÁRIAS OU LIGAÇÕES CONTRATUAIS RELEVANTES

Relacionamento entre o Administrador, o Custodiante e o Escriturador

Na presente data, o Administrador, o Custodiante e o Escriturador pertencem ao mesmo grupo econômico. O Administrador é controlado pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Administrador, o Custodiante e o Escriturador mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador, o Custodiante e o Escriturador poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

O Administrador, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e a Gestora

Na presente data, o Administrador e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo ambos controlados pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Administrador e a Gestora mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador e a Gestora poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

O Administrador e a Gestora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e a Instituição Intermediária

Na presente data, o Administrador e a Instituição Intermediária pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo ambos controlados pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Administrador e a Instituição Intermediária mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Administrador e a Instituição Intermediária poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

O Administrador e a Instituição Intermediária não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador e a Cedente

Na presente data, o Administrador não mantém qualquer relacionamento societário com a Cedente. Na presente data, o Administrador e a Cedente não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Administrador e o Agente de Cobrança

Na presente data, o Administrador não mantém qualquer relacionamento societário com o Agente de Cobrança. Na presente data, o Administrador e o Agente de Cobrança não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Administrador e a Empresa de Auditoria

A Empresa de Auditoria presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou empresas de seu conglomerado financeiro. Na presente data, o Administrador não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, o Administrador e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Administrador e a Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou empresas de seu conglomerado financeiro. Na presente data, o Administrador não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, o Administrador e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e a Gestora

Na presente data, o Custodiante, o Escriturador e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico. A Gestora é controlada pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Custodiante, o Escriturador e a Gestora mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Custodiante, o Escriturador e a Gestora poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

O Custodiante, o Escriturador e a Gestora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e a Instituição Intermediária

Na presente data, o Custodiante, o Escriturador e a Instituição Intermediária pertencem ao mesmo grupo econômico. A Instituição Intermediária é controlada pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Custodiante, o Escriturador e a Instituição Intermediária mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Custodiante, o Escriturador e a Instituição Intermediária poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

O Custodiante, o Escriturador e a Instituição Intermediária não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e a Cedente

Na presente data, o Custodiante e Escriturador mantêm relacionamento comercial com a Cedente relacionado à operações do tipo “Termo de Moedas”, sendo: (i) a data de contratação da operação mais antiga o dia 31 de maio de 2017; (ii) a data de vencimento da operação mais longa o dia 12 de setembro de 2017; (iii) o saldo total em aberto das operações no montante de aproximadamente R\$ 8,13 milhões; e (iv) as operações livres de quaisquer garantias, sejam reais ou fidejussórias.

Ademais, o Custodiante e o Escriturador foram contratados pela Cedente para prestação de serviços de folha de pagamento, operação de cartões de crédito, crédito consignado e *cash management*.

Na presente data, o Custodiante e Escriturador não mantêm qualquer relacionamento societário com a Cedente.

O Custodiante, o Escriturador e a Cedente não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e o Agente de Cobrança

Na presente data o Custodiante e Escriturador mantêm relacionamento comercial com o Agente de Cobrança relacionado à operações do tipo “CDI” e “Fiança Bancária”.

As características das operações “CDI” são: (i) a data de início da operação mais antiga é 29 de agosto de 2013; (ii) a data de vencimento da operação mais longa é 8 de junho de 2020; (iii) o saldo total em aberto das operações é de R\$ 653,96 milhões; (iv) as taxas de juros praticadas variam entre 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) e 16,38% (dezesseis inteiros e trinta e oito centésimos por cento); e (v) não contam com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

As características da operação “Fiança Bancária” são: (i) a data de início é 11 de março de 2016; (ii) a data de vencimento é indeterminada; (iii) o saldo total em aberto é de

R\$ 165,61 milhões; (iv) a taxa de juros é de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento); e (v) não conta com qualquer tipo de garantia, seja real ou fidejussória.

Ademais, o Custodiante e o Escriturador foram contratados pelo Agente de Cobrança para prestação de serviços de folha de pagamento, operação de cartões de crédito, crédito consignado e *cash management*.

Na presente data o Custodiante e Escriturador não mantêm qualquer relacionamento societário com o Agente de Cobrança.

O Custodiante, o Escriturador e o Agente de Cobrança não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante, Escriturador e a Empresa de Auditoria

Na presente data, a Empresa de Auditoria presta serviços de auditoria para o Custodiante e o Escriturador. Adicionalmente, a Empresa de Auditoria presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Custodiante, pelo Escriturador ou empresas de seu conglomerado financeiro. Na presente data, o Custodiante e Escriturador não mantêm qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, o Custodiante, o Escriturador e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante, Escriturador e a Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos por empresas do conglomerado financeiro do Custodiante e Escriturador. Na presente data, o Custodiante e o Escriturador não mantêm qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, o Custodiante, o Escriturador e a Agência de Classificação de risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e a Instituição Intermediária

Na presente data, a Gestora e a Instituição Intermediária pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo ambos controlados pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Gestora e a Instituição Intermediária mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Gestora e a Instituição Intermediária poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Gestora e a Instituição Intermediária não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e a Cedente

Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com a Cedente. Na presente data, a Gestora e a Cedente não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e o Agente de Cobrança

Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com o Agente de Cobrança. Na presente data, a Gestora e o Agente de Cobrança não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e a Empresa de Auditoria

Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com o a Empresa de Auditoria. Na presente data, a Gestora e Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco

Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com o a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Gestora e Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Cedente e a Instituição Intermediária

Na presente data, o Custodiante, o Escriturador não mantêm qualquer relacionamento societário com a Cedente. Na presente data, o Custodiante, o Escriturador e a Cedente não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Cedente e o Agente de Cobrança

Na presente data, a Cedente e o Agente de Cobrança integram o mesmo conglomerado econômico, sendo ambos controlados pela Honda South America Ltda. Na presente data, a Cedente e o Agente de Cobrança não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Cedente e a Agência de Classificação de Risco

Na presente data, a Cedente não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Cedente e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Cedente e a Empresa de Auditoria

Na presente data, a Cedente não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, a Cedente e a Empresa de Auditoria não

identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente de Cobrança e a Instituição Intermediária

Na presente data, a Instituição Intermediária não mantém qualquer relacionamento societário com o Agente de Cobrança. Na presente data, a Instituição Intermediária e o Agente de Cobrança não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente de Cobrança e a Agência de Classificação de Risco

Na presente data, o Agente de Cobrança não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, o Agente de Cobrança e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente de Cobrança e a Empresa de Auditoria

Na presente data, o Agente de Cobrança não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, o Agente de Cobrança e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Instituição Intermediária e a Empresa de Auditoria

Na presente data, a Instituição Intermediária não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, a Instituição Intermediária e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Instituição Intermediária e a Agência de Classificação de Risco

Na presente data, a Instituição Intermediária não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Instituição Intermediária e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Empresa de Auditoria e a Agência de Classificação de Risco

Na presente data, a Empresa de Auditoria não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Empresa de Auditoria e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

CONFLITO DE INTERESSES

De uma forma geral, os Fatores de Risco apresentados neste Prospecto (páginas 96 a 104) e os relacionamentos apresentados neste Prospecto (páginas 41 a 46) descrevem os possíveis conflitos de interesses resultantes do relacionamento entre as partes na prestação dos serviços para o Fundo, entre si e com a Cedente. Neste sentido, foram celebrados contratos, descritos neste Prospecto (páginas 105 a 106), para regular o relacionamento entre os participantes, entre si e com a Cedente.

Na data de publicação deste Prospecto, não existem outras relações societárias ou comerciais entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo além daquelas descritas na seção “*Descrição de Relações Societárias ou Ligações Contratuais Relevantes*” deste Prospecto e nos “*Riscos de Conflito de Interesses*” descritos na seção “*Fatores de Risco*” deste Prospecto.

Não existem conflitos de interesses atualmente entre os envolvidos nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo, além dos potenciais conflitos previstos nos “*Riscos de Conflito de Interesses*” descritos na seção “*Fatores de Risco*” deste Prospecto.

O Administrador declara, na data de publicação deste Prospecto, que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, com o Custodiante, com o Escriturador, com a Instituição Intermediária, com a Cedente, com o Agente de Cobrança, com a Agência de Classificação de Risco, e com a Empresa de Auditoria no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência no exercício das atividades descritas neste Prospecto.

Não obstante as previsões cima, caso se verifique uma potencial situação de conflito de interesses em momento posterior à data de publicação deste Prospecto, referida situação deverá ser deliberada em Assembleia Geral, a qual decidirá se o ato decorrente da situação de conflito de interesse poderá ser praticado ou não, conforme previsto no Regulamento.

É vedado ao Administrador, ao Custodiante, à Gestora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Nos termos do artigo 24, §1º, inciso IV, da Instrução CVM 356, o Fundo pode realizar operações nas quais o Administrador ou suas Pessoas Ligadas atuem na condição de sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, e que sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos no Regulamento.

PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Instituição Intermediária deverá realizar a distribuição pública das Cotas Seniores, conforme plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no §3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, fixado nos seguintes termos.

Plano de Distribuição de Cotas Seniores

As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pública pela Instituição Intermediária em regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição.

A emissão de Cotas Seniores, no âmbito da Oferta, poderá ser realizada, a qualquer tempo, durante todo o prazo de duração do Fundo, até sua liquidação, exceto caso haja encerramento da Oferta pela Instituição Intermediária anteriormente à liquidação do Fundo.

A colocação e subscrição das Cotas Seniores somente terá início após: (i) o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos dos artigos 8º e 21 da Instrução CVM 356; e (ii) a divulgação do Prospecto aos investidores. O plano de distribuição da Instituição Intermediária será fixado nos seguintes termos:

- (i) não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400;
- (ii) os materiais de divulgação a serem utilizados na distribuição das Cotas Seniores foram devidamente submetidos à CVM no âmbito do procedimento de registro de funcionamento do Fundo, nos termos do §1º, inciso III do Artigo 8º da Instrução CVM 356; e
- (iii) não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

Em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e observadas as regras acima descritas, a Instituição Intermediária realizará a Oferta de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos investidores, e (iii) que os investidores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pela Instituição Intermediária.

Em função de a Oferta independer de registro pela CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356, não será apresentado neste Prospecto um cronograma estimado das etapas da distribuição.

Público Alvo e Adequação do Investimento

Somente Investidores Qualificados poderão subscrever as Cotas de emissão do Fundo. As Cotas Seniores objeto de distribuição pública no âmbito da Oferta somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados que sejam Concessionárias signatárias da Convenção, conforme comprovação a ser solicitada pelo Administrador previamente à subscrição. As Cotas Subordinadas, que não serão objeto da Oferta, somente poderão ser subscritas pelo Banco Honda.

O INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES, OBJETO DA OFERTA, NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS RELACIONADOS A INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS OU DOS DIREITOS DE CRÉDITO QUE COMPÕEM SUA CARTEIRA. OS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” PREVISTA NAS PÁGINAS 96 A 104 DESTE PROSPECTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS SENIORES.

Montante Mínimo ou Máximo da Emissão e da Oferta

Por se tratar de fundo aberto, sendo admitidos a emissão e o resgate das Cotas a qualquer tempo, não será estabelecido montante mínimo ou máximo para emissão de Cotas pelo Fundo e, conseqüentemente, montante mínimo ou máximo para a Oferta.

Ausência de Registro da Oferta na CVM para Distribuição das Cotas Seniores

A distribuição pública de Cotas Seniores independerá do registro da Oferta perante a CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356.

Preço de Subscrição e Valor de Integralização das Cotas Seniores

As Cotas Seniores deverão ser integralizadas nas respectivas datas de sua subscrição.

O preço de subscrição das Cotas Seniores será definido pelo Administrador a cada emissão de Cotas Seniores e informado ao respectivo Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas Seniores subscritas.

Registro e Negociação das Cotas Seniores

As Cotas Seniores serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas Seniores. As Cotas Seniores não serão registradas em sistemas de distribuição de ativos no mercado primário e/ou negociação de títulos no mercado secundário.

Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos seguintes casos previstos no artigo 13 da Instrução CVM 555: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** garantia fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Classificação de Risco das Cotas Seniores

A Agência de Classificação de Risco atribuiu às Cotas Seniores a classificação de risco brA. O Administrador deverá providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores.

O rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis será considerado Evento de Avaliação nos termos do Regulamento.

CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS SENIORES

Demonstrativo de Custos de Distribuição das Cotas Seniores

Se a oferta atingir o valor estimado de R\$200.000.000,00¹ (duzentos milhões de reais), com base no valor unitário de R\$100,00 (cem reais) por Cota Sênior, a tabela a seguir demonstra, de forma consolidada, os custos estimados da estruturação do Fundo e da distribuição das Cotas Seniores:

Custos da Distribuição ²	Montante (R\$)	% em relação ao valor da Oferta ³
Comissão de Estruturação e Distribuição ⁴	800.000,00	0,4
Taxa de registro do Fundo na ANBIMA	6.816,00	0,003408
Custos com Cartório	172,29	0,00008614
Custos de Classificação de Risco	25.000,00	0,0125
Despesas com Publicidade	3.500,00	0,00175
Total	835.488,29	0,417744

¹ Valor estimado para fins de cumprimento com a Instrução CVM 400, considerando a expectativa de captação média do Fundo por meio da emissão de Cotas Seniores. Por se tratar de fundo aberto, sendo admitidos a emissão e o resgate das Cotas a qualquer tempo, não será estabelecido montante mínimo ou máximo para emissão de Cotas Seniores pelo Fundo e, conseqüentemente, montante mínimo ou máximo para a Oferta.

² Os custos referem-se à distribuição pública das Cotas Seniores.

³ A porcentagem de cada custo com relação ao valor total da Oferta, bem como o custo unitário de distribuição para cada Cota Sênior serão apurados quando do encerramento da Oferta. Para fins do valor estimado nos termos da nota 1, acima, consideramos a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de Cotas Seniores, cada uma com valor unitário de R\$100,00 (cem reais).

⁴ O pagamento da Comissão de Estruturação e Distribuição será realizado diretamente pelo Banco Honda, e deverá ser feito à Instituição Intermediária acrescido dos valores relativos aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento, sendo (i) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; (ii) Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e a todos os demais tributos incidentes sobre tal Comissão de Estruturação e Distribuição ou dela decorrentes, incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como qualquer majoração das alíquotas já existentes, de forma que a Instituição Intermediária receba a Comissão de Estruturação e Distribuição como se tais tributos não fossem incidentes (gross up).

Custo Unitário de Distribuição	
Custo Total da Oferta	R\$835.488,29
Número de Cotas Seniores	2.000.000
Custo da Oferta por Cota Sênior	R\$0,4177
Valor Unitário da Cota Sênior	R\$100,00
Custo Percentual Unitário de Distribuição em Relação ao Valor Unitário da Cota Sênior	0,4177%

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

As informações contidas nesta seção foram retiradas do Regulamento, que é um documento anexo ao presente Prospecto. Recomenda-se ao potencial investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

O Fundo

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitida a emissão de Cotas e seu resgate pelos Cotistas, a qualquer tempo, observadas as limitações previstas no Regulamento e no Termo de Adesão. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Agro, Indústria e Comércio”, com foco de atuação em “Recebíveis Comerciais”, nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 19 de novembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da Associação de Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, nos itens 17.7 e 18.1 do Regulamento. A emissão de Cotas Seniores, no âmbito da Oferta, poderá ser realizada, a qualquer tempo, durante todo o prazo de duração do Fundo, até sua liquidação, exceto caso haja encerramento da Oferta pela Instituição Intermediária anteriormente à liquidação do Fundo.

Deverá ser encaminhada, pelo Administrador à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, notificação indicando a data de encerramento do Fundo.

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas Seniores, bem como o prazo de maturação do investimento. As Cotas Seniores objeto de distribuição pública no âmbito da Oferta somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados que sejam Concessionárias signatárias da Convenção. As Cotas Subordinadas, que não serão objeto da Oferta, somente serão subscritas pelo Banco Honda.

O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor da respectiva Concessionária. Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido esteja investidos em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos Investimentos Permitidos, cuja seleção caberá à Gestora.

O Regulamento, e seus aditamentos, foram registrados pelo Administrador no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, da Cedente, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

AS COTAS DO FUNDO NÃO SERÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NECESITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS. O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO ABERTO E NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

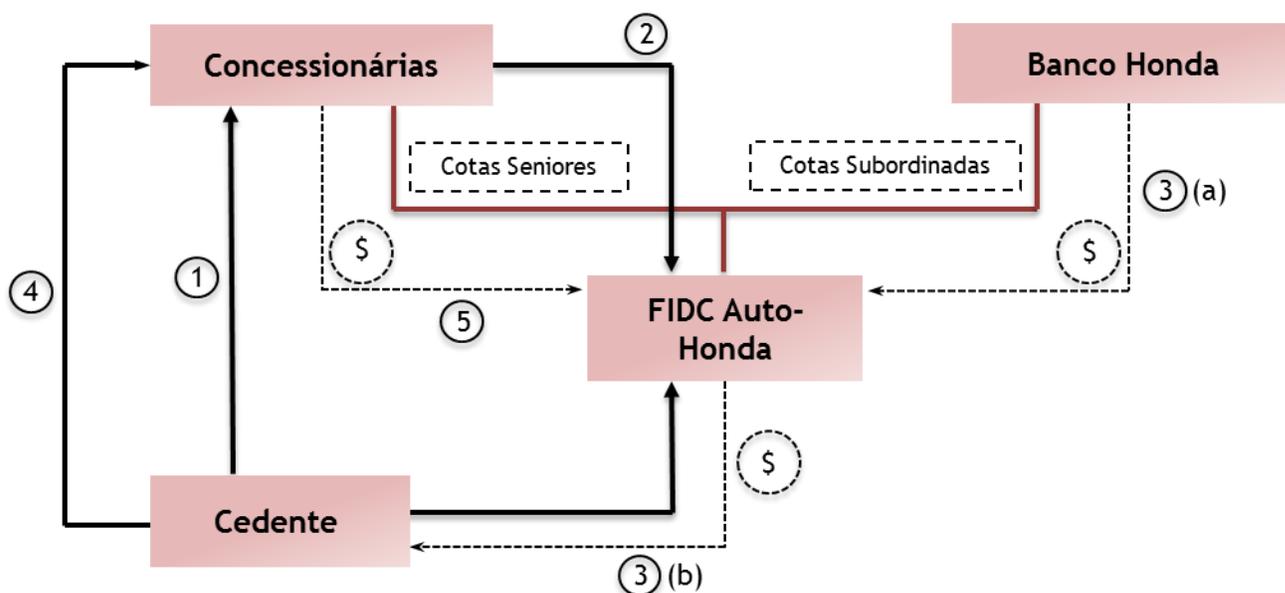
Base Legal

O Fundo é regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CMN 2.907 e a Instrução CVM 356.

Objetivo de Investimento do Fundo

O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, observada a Política de Investimento prevista no Regulamento e descrita abaixo.

Fluxograma da Estrutura do Fundo



1. Originação dos Direitos Creditórios: A Cedente emite Nota Fiscal Eletrônica em razão de operação de venda do Veículo às Concessionárias, devidamente performada pela Cedente mediante entrega do Veículo.
2. Adesão ao Programa de Securitização: Nos termos da Convenção e do Regulamento, as Concessionárias firmam termo de adesão à Convenção e, em seguida, firmam termo de adesão ao Regulamento. No mesmo ato, as Concessionárias assinam, também, o Compromisso de Subscrição e Integralização, referente à sua participação no Fundo por meio da subscrição e integralização de Cotas Seniores.
3. Cessão de Direitos Creditórios: (3a) O Banco Honda firma termo de adesão ao Regulamento, e subscreve e integraliza parcela de Cotas Subordinadas. (3b)

Concomitantemente, a Cedente realiza cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, na forma prevista pelo Contrato de Cessão, representados pelos Documentos Comprobatórios, e, em contrapartida, o Fundo paga o Preço de Aquisição à Cedente com os recursos disponíveis em seu patrimônio para investimento.

4. Subscrição das Concessionárias: Nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização, a Cedente notifica as Concessionárias identificando (i) os Direitos Creditórios devidos pelas respectivas Concessionárias que foram cedidos para o Fundo, e, (ii) o valor a ser pago ao Fundo a título de integralização de Cotas Seniores pelas respectivas Concessionárias.
5. Investimento das Concessionárias: As Concessionárias subscrevem e integralizam Cotas Seniores nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização.

Observações: Referido procedimento será realizado de forma contínua, de modo que a cada cessão de Direitos Creditórios devidos pela Concessionária ao Fundo, a respectiva Concessionária, nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização, será obrigada a subscrever e integralizar novas Cotas.

Aplicação dos Recursos

O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor de Concessionárias, observada a Política de Investimento descrita abaixo e no Regulamento.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Política de Investimento

Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos.

O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor de Concessionárias.

O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 10.1 do Regulamento e descritos abaixo.

Critérios de Elegibilidade

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade: (i) cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; (ii) cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e (iii) o somatório dos

Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo à Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo.

Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pela Cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre a Cedente e o Custodiante, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

Limites de Concentração

O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos devidos ou sujeitos a coobrigação de uma mesma Concessionária, exceto se tal Concessionária for: (i) sociedade registrada na CVM como companhia aberta; (ii) instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data em que o percentual de 20% (vinte por cento) tiver sido superado sejam elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Caso qualquer Concessionária passe a se enquadrar nas hipóteses acima, o Custodiante deverá informar esse fato o Administrador, de maneira a ajustar os limites de concentração previstos na Seção XI do Regulamento e descritos acima.

Limites de concentração adicionais por Concessionária poderão ser implementados e ajustados (sempre respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, mediante comunicação da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ao Administrador e ao Custodiante, com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Aquisição.

Investimentos Permitidos

Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido esteja investidos em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos Investimentos Permitidos, cuja seleção caberá à Gestora, quais sejam:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas com liquidez diária lastreadas em tais títulos; e
- (ii) cotas de fundos de investimento regulamentados pela Instrução da CVM 555 e pertencentes à classe Renda Fixa (Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Simples) com liquidez diária com aplicações concentradas em títulos públicos federais e que, adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus regulamentos.

Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico www.bradescoasset.com.br, em que poderão ser

consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

Procedimento de Verificação do Lastro pelo Custodiante

O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão ao Fundo, ficando dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do §13 do Artigo 38 da Instrução CVM 356, conforme dispõe o §14 do Artigo 38 da Instrução CVM 356. Não obstante, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

Regras Gerais

Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos se encontram armazenados eletronicamente pelo Custodiante, conforme previsto no Contrato de Custódia.

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, da Cedente, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no Regulamento e neste Prospecto.

Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

Avaliação dos Ativos do Fundo

Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível aos Cotistas na sede do Administrador ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescocustodia.com.br).

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente.

As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada.

Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo que serão pagos pelo Administrador, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os Ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito no Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive avisos aos Cotistas;
- (iv) taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas com relação às operações do Fundo;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão, se o Fundo for a parte vencida;

- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou às assembleias gerais de Cotistas;
- (viii) Taxa de Custódia;
- (ix) taxas relativas ao registro das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, e/ou ANBIMA, conforme aplicável;
- (x) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos do Fundo;
- (xi) todas as despesas necessárias (incluindo, sem limitação, a Taxa de Cobrança) relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, as despesas de comunicação do Fundo com os demais participantes (VAN de comunicação entre Cedente, Agente de Cobrança e Custodiante), bem como as despesas com a contratação do Agente de Cobrança; e
- (xii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco.

Qualquer despesa que não esteja listada acima deverá ser paga pelo Administrador.

O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas Subordinadas, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício dos Cotistas.

Nos termos do Regulamento, as parcelas da Taxa de Administração devidas ao Administrador, à Gestora e ao Agente de Cobrança serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Taxa de Administração

O Administrador, a Gestora e o Agente de Cobrança terão direito a uma remuneração total representada pela Taxa de Administração equivalente a 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), a ser dividida entre tais prestadores de serviços do Fundo nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão e do Contrato de Cobrança. O valor total da remuneração da Gestora, Agente de Cobrança e Administrador estará limitado ao valor total da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

Os valores expressos em reais mencionados no item acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Nos termos do Regulamento, as parcelas da Taxa de Administração devidas ao Administrador, à Gestora e ao Agente de Cobrança serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas na seção “Encargos do Fundo”, acima, e não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração e das despesas e dos encargos mencionados em referida seção “Encargos do Fundo”. Qualquer despesa que não seja atribuída do Fundo nesses termos deverá ser paga pelo Administrador.

Taxa de Custódia

O Custodiante e Escriturador terá direito a uma remuneração total representada pela Taxa de Custódia equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitando o valor mínimo mensal de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), nos termos do Regulamento e do Contrato de Custódia.

A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e o percentual apresentado acima será calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Custodiante e Escriturador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço. Os valores expressos em reais mencionados no item acima serão ajustados anualmente pelo IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Custódia, a Taxa de Custódia devida será paga diretamente pelo Fundo ao Custodiante e Escriturador.

Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a Liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, observada a constituição da Reserva de Caixa prevista acima, e do recebimento de rendimentos de Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- (iii) no pagamento de resgates de Cotas Seniores em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- (iv) no pagamento de resgates de Cotas Subordinadas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições do Regulamento.

Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) no resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- (iii) no resgate das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

Gerenciamento de Riscos

Os investimentos do Fundo estão sujeitos a flutuações e riscos, incluindo, mas não se limitando, àqueles descritos na seção “Fatores de Risco” deste Prospecto. Os sistemas de gerenciamento de riscos podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos podem sofrer. Esses sistemas visam, assim, monitorar e se antecipar aos riscos a que a carteira do Fundo está sujeita, mas não podem eliminá-los. Dessa forma, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o Fundo atingirá seu objetivo de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores anteriormente mencionados. Assim sendo, a Gestora não pode, em qualquer hipótese, ser responsabilizada pelo não alcance do objetivo de desempenho do Fundo, nem pela eventual depreciação ou inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Investimentos Permitidos, que impliquem em perda parcial ou total dos recursos investidos pelos Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas Seniores está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, constante das páginas 96 a 104 do presente Prospecto.

Não obstante a diligência do Administrador em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no Regulamento e neste Prospecto, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção “Fatores de Risco”, constante das páginas 96 a 104 do presente Prospecto.

Os riscos financeiros monitorados e controlados pelo Administrador e pela Gestora podem ser classificados em (i) riscos de mercado; (ii) riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios; (iii) riscos relativos à Cedente; (iv) riscos de liquidez; (v) riscos de conflito de interesses; e (vi) riscos específicos, conforme detalhado na seção de “Fatores de Risco”, descrita abaixo.

O processo de monitoramento visa acompanhar e antecipar os riscos a que a carteira do Fundo está sujeita, não podendo, no entanto, eliminá-los. Dessa forma, não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o Fundo atingirá seu objetivo de desempenho, sendo que o Administrador não pode, em qualquer hipótese, ser responsabilizado pelo não alcance do objetivo proposto. A área de gerenciamento de risco do Administrador

monitora os níveis máximos e a exposição aos riscos previstos para o Fundo, de acordo com os limites previstos no Regulamento. Esse processo é realizado diariamente pelo Administrador com acompanhamento e coordenação com todos os prestadores serviços contratados pelo Fundo, buscando assegurar o objetivo proposto.

AINDA QUE A GESTORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

Exercício Social

O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Foro

Nos termos do Regulamento, fica eleito o foro da comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação do Regulamento.

Atendimento aos Cotistas

Para solicitar informações adicionais sobre o Fundo, bem como para fazer reclamações e/ou sugestões, os Cotistas poderão entrar em contato com o Administrador no endereço indicado na seção “Identificação do Administrador, da Instituição Intermediária e dos demais Prestadores de Serviços do Fundo” deste Prospecto ou por meio do telefone (11) 3684-9432, o qual estará disponível em Dias Úteis, das 9 às 18 horas (horário de Brasília); site: www.bradescobemdtvm.com.br; e-mail: bemdtvm@bradesco.com.br. Se o Cotista, após a utilização dos canais acima relacionados, desejar a reavaliação da solução apresentada para o seu problema, ele deverá recorrer à “Ouvidoria Bradesco”, por meio do telefone 0800 7279933, o qual estará disponível em Dias Úteis, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

Forma e Espécie das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão emitidas em classe única e integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas, nos termos do Regulamento.

As Cotas Seniores: **(i)** na primeira emissão, possuem valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); e **(ii)** serão emitidas no âmbito da Oferta para exclusiva subscrição por Concessionárias, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356, que, cumulativamente: **(a)** tenham aderido à Convenção; e **(b)** sejam Investidores Qualificados.

As Cotas Subordinadas: **(i)** na primeira emissão, possuem valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); e **(ii)** serão emitidas para exclusiva subscrição pelo Banco Honda, não sendo objeto da Oferta.

O preço de subscrição das Cotas Seniores será definido pelo Administrador a cada emissão de Cotas Seniores e informado ao respectivo Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas Seniores subscritas.

As Cotas Subordinadas serão emitidas para exclusiva subscrição pelo Banco Honda, não sendo objeto da Oferta.

As Cotas Seniores serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas Seniores. As Cotas Subordinadas serão escriturais e registradas para colocação privada no mercado primário por meio do Módulo Fundos21, operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV.

Emissão de Cotas Seniores

Cada Cota Senior possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou no Regulamento:

- (i)** tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto no Regulamento;
- (ii)** pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (iii)** os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Séries de Cotas Seniores em circulação;
- (iv)** observado o disposto no item 17.4 do Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Senior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
- (v)** buscará atingir a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, a ser incorporada ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.

Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores

A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, a ser incorporada ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, será equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa DI.

A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora, da Cedente, do Agente de Cobrança, da(s) Concessionária(s) e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

Emissão de Cotas Subordinadas

Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou no Regulamento:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observados os termos do Regulamento;
- (ii) direito a eventual resgate, de acordo com os procedimentos e as regras do Capítulo XIV do Regulamento; e
- (iii) observado o disposto no Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

Relação Mínima de Subordinação

A Relação Mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido, será igual a zero.

Público Alvo e Adequação do Investimento

O Fundo é destinado a Investidores Qualificados que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas Seniores, bem como o prazo de maturação do investimento. As Cotas Seniores objeto de distribuição pública no âmbito da Oferta somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados que sejam Concessionárias signatárias da Convenção. As Cotas Subordinadas, que não serão objeto da Oferta, somente serão subscritas pelo Banco Honda.

Investimento em Cotas Seniores

Um investidor será considerado Cotista Sênior mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas Seniores e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas Seniores deverão ser depositadas. Observado o requisito de definição de Cotista Sênior, os investidores deverão, no ato de subscrição, assinar o Termo de Adesão e o Compromisso de Subscrição e Integralização.

A integralização das Cotas Seniores se dará por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério do Administrador, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

As Cotas Seniores deverão ser integralizadas nas respectivas datas de sua subscrição.

Os investimentos nas Cotas Seniores serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente do Fundo. Tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas da data do respectivo investimento (horário de Brasília), que será, necessariamente, um Dia Útil.

Emissão, Resgate e Oneração de Cotas

Emissão

As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

As Cotas Seniores deverão ser integralizadas nas respectivas datas de sua subscrição.

O preço de subscrição das Cotas Seniores será definido pelo Administrador a cada emissão de Cotas Seniores e informado ao respectivo Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas Seniores subscritas.

As Cotas Seniores não serão registradas em sistemas de distribuição de ativos no mercado primário e/ou negociação de títulos no mercado secundário. Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** garantia fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Cada um dos Cotistas Seniores deverá assinar o Termo de Adesão, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições do Regulamento, e o Compromisso de Subscrição e Integralização, declarando seu comprometimento de subscrever e integralizar Cotas Seniores.

Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos, observadas as regras de subordinação previstas no Regulamento.

Resgate

As Cotas: **(i)** poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida ao Administrador, respeitado o Prazo de Carência; e **(ii)** não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos do Regulamento.

O pagamento de resgates de Cotas solicitados ao Administrador será efetivado no Prazo de Pagamento de Resgate, e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia

de seu efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias, observado que caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na Liquidação do Fundo.

As Cotas Seniores serão emitidas com prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o previsto no Regulamento e neste Prospecto.

Por meio da assinatura do Compromisso de Subscrição e Integralização, os Cotistas Seniores concordarão em autorizar a realização de quaisquer resgates de Cotas Subordinadas previamente ao resgate de Cotas Seniores independentemente do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 18-A da Instrução CVM 356, dispensando expressamente o Administrador do cumprimento dos procedimentos nele previstos, a saber: **(i)** o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da solicitação de resgate pelo titular de Cotas Subordinadas para autorizar referido resgate; **(ii)** o exercício de sua prerrogativa, na qualidade de titular de Cotas Seniores, de solicitar o resgate de Cotas Seniores anteriormente ao pagamento de resgate de Cotas Subordinadas; e **(iii)** o envio de notificação prévia a referido resgate de Cotas Subordinadas, pelo Administrador aos Cotistas Seniores, para eventual exercício da prerrogativa prevista no item (ii) acima.

Não obstante o disposto acima, nos termos do Regulamento, o Administrador deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após o resgate de Cotas Subordinadas, enviar notificação aos titulares de Cotas Seniores informando a quantidade e valor de resgate das Cotas Subordinadas resgatadas, bem como a data em que foi realizado referido resgate.

Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Oneração

As Cotas: **(i)** poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco Honda, da Cedente e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar o Administrador a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e **(ii)** objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pelo Administrador quando arquivado na sua sede.

Sempre que houver ou constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior, o Administrador enviará ao Custodiante a documentação que formalize ou a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, bem como instruirá o Custodiante a realizar o bloqueio das Cotas.

Avaliação dos Ativos e das Cotas

Observadas as respectivas normas do Banco Central do Brasil e da CVM aplicáveis aos fundos de investimento, os ativos integrantes da carteira do Fundo serão precificados de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados às Concessionárias e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, prevista no Regulamento.

Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível aos Cotistas na sede do Administrador ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescocustodia.com.br).

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo Preço de Aquisição, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente.

As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução CVM 489.

Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos no Regulamento.

Eventos de Avaliação

Os Eventos de Avaliação a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, através de uma Assembleia Geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo:

- (i) se, durante 3 (três) meses consecutivos, incluindo durante os 3 (três) primeiros meses de operação do Fundo, seu Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (ii) a declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente;
- (iii) o descumprimento pelo Administrador de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista ao Administrador, e o Administrador não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação;
- (iv) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pelo Administrador ao Custodiante, e o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação; ou
- (v) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador suspenderá, imediatamente: (i) os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas, e pagamentos a título de resgate devidos aos Cotistas; e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

As deliberações da Assembleia Geral sobre Eventos de Avaliação previstos acima observarão os quóruns de deliberação previstos na seção “Assembleia Geral”, abaixo, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

Caso a Assembleia Geral decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador deverá implementar os procedimentos e descritos abaixo na seção “Liquidação do Fundo”, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo. Se a Assembleia Geral decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas Seniores dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas, por seu valor.

Liquidação do Fundo

Os Eventos de Liquidação a seguir acarretarão a liquidação do Fundo, sujeitos somente à Assembleia Geral realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas:

- (i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9, I, da Instrução CVM 356;
- (ii) se o Administrador, a Gestora e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos;
- (iii) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo; ou
- (iv) se assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

No caso de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Assembleia Geral estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pelo Administrador para liquidação do Fundo. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo, (i) recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente, ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pela Cedente ao Fundo.

Disposições Gerais da Liquidação

Na hipótese de liquidação do Fundo, serão aplicadas as normas em vigor de responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade civil e administrativa do próprio Administrador.

ASSEMBLEIA GERAL

Competência

Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;
- (ii) alterar o Regulamento e/ou quaisquer de seus anexos;
- (iii) deliberar acerca da substituição do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Escriturador, do Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;
- (iv) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;
- (v) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão e/ou liquidação do Fundo;
- (vi) aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade; ou
- (vii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Custodiante ou a Gestora.

O Regulamento poderá ser aditado em decorrência das exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato aos Cotistas, mediante publicação no Periódico e por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

A qualquer tempo, as Assembleias Gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de inspeção administrativa e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses dos Cotistas.

Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenta aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para proteger os interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função no ao Administrador e/ou em suas Pessoas Ligadas; e
- (iii) não exercer cargo na Cedente.

Procedimento de Convocação e Realização da Assembleia

Além da assembleia anual para fins de prestação de contas, as assembleias gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação do Administrador ou dos Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 356.

As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista de cada Classe. Independentemente das formalidades previstas no artigo 28 da instrução CVM 356, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em Assembleias Gerais.

Observado o disposto previsto nesta cláusula, as deliberações relativas às matérias descritas na seção de “Competências”, acima, bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa ao Fundo deverão ser realizadas: (i) em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do Regulamento ou pelas leis aplicáveis. Sem prejuízo dos quóruns de deliberação aqui estabelecidos, as deliberações sobre as matérias dos incisos (ii) a (vi) da seção “Competência” acima somente serão aprovadas caso haja, também, a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

Somente poderão votar durante as Assembleias Gerais, nos termos previstos acima, o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados através de procurações outorgadas há menos de um ano. O Administrador, o Custodiante e/ou seus respectivos empregados não possuem direito a voto durante as Assembleias Gerais.

Deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas, as matérias que versem sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, incluindo as matérias:

- (i) descritas na seção “Competências” acima;
- (ii) referentes aos quóruns de deliberação da Assembleia Geral, conforme descritos acima e identificados no item 17.4.1 do Regulamento; e
- (iii) que impliquem alterações (a) dos Critérios de Elegibilidade, (b) para a inclusão de outra Pessoa na qualidade de cedente de Direitos Creditórios que seja concorrente da Cedente ou ponha em risco seu interesse legítimo ou posição comercial, (c) dos Eventos de Avaliação, (d) dos Eventos de Liquidação, (e) da denominação do Fundo, (f) desta alínea, (g) das regras de transferência de Cotas, (h) na Relação Mínima, e/ou (i) que objetivem a criação de novas classes de Cotas.

As deliberações das Assembleias Gerais deverão ser informadas ao Cotista no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de tal assembleia, por meio de publicação no Periódico, correio eletrônico enviado a cada Cotista, ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista. As deliberações das Assembleias Gerais referentes aos atos previstos no artigo 57 da Instrução CVM 356 deverão ser informadas à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

A convocação de uma Assembleia Geral deverá ser realizada através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, ou, ainda, mediante carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, informando a data, horário e local da assembleia, além da ordem do dia da referida assembleia.

A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de publicação do 1º (primeiro) aviso ou envio do correio eletrônico ou da carta com aviso de recebimento ao Cotista, observado o disposto no Regulamento.

Se a Assembleia Geral não ocorrer, o 2º (segundo) aviso deverá ser publicado ou enviado por meio de novo correio eletrônico ou nova carta, com aviso de recebimento, ao Cotista, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Para fins da disposição prevista no item acima, fica ressalvado que a segunda convocação das assembleias gerais poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

Exceção feita a qualquer evento de força maior, a Assembleia Geral deverá ser realizada na sede do Administrador e, sempre que for realizada em qualquer outro local, os avisos ou o correio eletrônico ou a carta enviada ao Cotista deverão claramente indicar o local da assembleia.

As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da Assembleia Geral de Cotistas com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva assembleia de Cotistas. Nas Assembleias Gerais realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que contenha a assinatura de seu(s) representante(s) legal(is), e desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva assembleia geral de Cotistas, observado o disposto no Regulamento e no próprio edital de convocação da Assembleia Geral.

As modificações aprovadas em Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- (ii) cópia da ata da Assembleia Geral;
- (iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- (iv) modificações precedidas no Prospecto, se aplicável.

REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, investidores locais, e ao Fundo, devendo os Cotistas consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos.

Objetivo de Tratamento Tributário

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas uma estrutura que permita a incidência de uma baixa carga tributária, de acordo com a legislação atualmente aplicável. Para tanto, o Fundo dedicará esforços em buscar enquadramento como fundo de investimento de longo prazo.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos titulares de Cotas à época do resgate de Cotas.

Tributação Aplicável aos Cotistas

IOF-Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários.

No caso específico de Fundos como o presente, há incidência do IOF-Títulos na hipótese de o Cotista resgatar suas Cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo.

No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da Cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de Cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista.

Nas demais hipóteses de resgate, cessão ou repactuação, a tributação do IOF-Títulos é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial aplicável é de 1% (um por cento) sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero, nos termos do Decreto nº. 6.306/07.

A alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada apenas com relação ao fato gerador que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda

Rendimentos

No resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo IRRF conforme classificação da carteira do Fundo e o prazo de investimento. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.585/15.

O Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Neste cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo fundo. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo.

A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento - longo prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Não há garantia de que o Fundo receberá tratamento tributário de longo prazo. Se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento - curto prazo	
<i>Prazo de investimento do Cotista</i>	<i>Alíquota</i>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, como o Fundo, quando não houver o resgate das Cotas até o último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, haverá a incidência do IRRF, a ser retido e recolhido pelo Administrador, sob a sistemática do “come-cotas” em valor equivalente a 20% (vinte por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, ou a 15% (quinze por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo. Não obstante a referida tributação semestral, por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima.

A tributação do IRRF da pessoa física é, nos termos da legislação em vigor, considerada definitiva e, portanto, não é admitida a compensação do imposto retido com o imposto calculado quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual.

A tributação do IRRF da pessoa jurídica é, nos termos da legislação em vigor, considerada mera antecipação do imposto devido no encerramento de cada período de apuração, exceção feita às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e isentas. No final do período de apuração, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") é cobrado à alíquota de 25% (15% sobre o lucro de até R\$ 240.000,00 no ano e 25% sobre o valor que superar esse montante).

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Cotista estiver sujeito.

Outras incidências

No caso de alienação de Cotas do Fundo realizada em bolsa ou no mercado de balcão ou com intermediação, pode haver, a depender do caso, a incidência de IRRF de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor de alienação, sendo que a retenção e recolhimento caberá, em princípio, à instituição intermediária que receber a ordem do Cotista para a alienação de Cotas, sendo antecipação do imposto de renda devido.

Para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, os resultados auferidos em decorrência do investimento no Fundo devem ser considerados na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), exceto quando haja previsão de isenção ou imunidade. Em geral, a alíquota da CSLL é de 9% (nove por cento). No caso de instituições financeiras e assemelhadas, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento), exceto no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, no qual vigorará a alíquota de 20% (vinte por cento).

Em relação à Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), no caso de pessoa jurídica sujeita ao regime não-cumulativo, os resultados auferidos sujeitam-se à incidência dessas contribuições à alíquota conjunta de 4,65%, de acordo com o atual entendimento das autoridades fiscais.

No caso de pessoa jurídica sujeita ao regime cumulativo do PIS e da COFINS, como regra geral, não há incidência das contribuições sobre as receitas financeiras, porém no caso de pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, a receita financeira pode ser entendida pelas autoridades fiscais como tributável por ser considerada como parte integrante da receita operacional.

No caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas, os resultados auferidos são considerados como receita tributável pelo PIS e pela COFINS, de acordo com o entendimento das autoridades fiscais, à alíquota conjunta de 4,65%.

Além dos tributos acima, podem haver outras incidências ou regras de tributação específicas além daquelas comentadas, a depender do regime a que esteja submetido o Cotista.

A tributação acima descrita pode ser alterada em virtude de eventuais modificações legislativas futuras. Caso isso ocorra, o Fundo deverá atender ao que vier a ser disposto em lei, mesmo que tais modificações gerem um ônus tributário maior para os Cotistas. Inexiste garantia de rentabilidade ou de manutenção do regime tributário aplicável por parte do Administrador e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Além disso, poderão vir a ser aplicadas regras de tributação distintas das mencionadas acima caso o Fundo flexibilize as suas regras relacionadas ao público-alvo para admitir Cotistas de outras naturezas.

Tributação Aplicável ao Fundo

A atual legislação estabelece que a carteira do Fundo é isenta do imposto de renda. Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de CSLL, PIS ou COFINS, pois o Fundo não possui personalidade jurídica.

Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe previsão de alíquota zero para fins de incidência do IOF-Títulos. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, contudo, a alíquota majorada será cobrada apenas com relação ao fato gerador que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

ADMINISTRADOR

O Fundo é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4° andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.066.670/0001-00.

Observadas as restrições estabelecidas no Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador declara que possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo, e será ainda responsável pela representação do Fundo em todos os atos.

Obrigações e Vedações do Administrador

O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** do Regulamento, **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

De acordo com o Regulamento, as atribuições do Administrador são as seguintes:

- (i)** registrar a ata que deliberar a constituição do Fundo e aprovar o Regulamento e seus anexos, bem como quaisquer futuros aditamentos ao Regulamento e a seus anexos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo;
- (ii)** manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b)** o registro de Cotistas;
 - (c)** o livro de atas das assembleias gerais do Fundo;
 - (d)** o livro de presença de Cotistas;
 - (e)** o Prospecto;
 - (f)** os demonstrativos trimestrais mencionados no artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/01;
 - (g)** o registro dos fatos contábeis relativos ao Fundo; e
 - (h)** os relatórios emitidos pela Empresa de Auditoria.
- (iii)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos da Instrução CVM 356/01;

- (iv) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como as informações sobre o nome do Periódico e a Taxa de Administração;
- (v) providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de aquisição das Cotas;
- (vi) divulgar no Periódico e nos termos do Regulamento, sempre que solicitado por assembleia geral de Cotistas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, a Relação Mínima, a taxa de retorno de cada classe de Cotas, acumulada durante o mês e durante o ano civil a que se refere, além de manter as referidas informações disponíveis em sua sede;
- (vii) enviar informe mensal à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês;
- (viii) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:
 - (a) o número de Cotas detidas pelos Cotistas e o valor correspondente;
 - (b) a rentabilidade apurada com base nos dados relativos ao último dia do período mensal;
 - (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e desempenho efetivamente realizado; e
 - (d) o valor do Patrimônio Líquido e o valor da Cota;
- (ix) elaborar demonstrativos trimestrais, por meio de seu diretor designado, que evidencie as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356;
- (x) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item acima:
 - (i) à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do encerramento do referido período; e
 - (ii) a exame por parte da Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente das demonstrações financeiras anuais do Fundo, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;
- (xi) divulgar no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências, e nas sedes e agências instituições que coloquem Cotas, bem como nas respectivas páginas na rede mundial de computadores - Internet, as informações relativas ao Fundo exigidas pelas leis aplicáveis, nos prazos e condições previstos no Regulamento, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influir na decisão de investimento tomada pelos Cotistas, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes;

- (xii) manter disponíveis, em sua sede e agências, bem como nas sedes e agências das instituições responsáveis pela distribuição de Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, e o rendimento auferido no mês e ano civis em referência;
- (xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação aplicável;
- (xiv) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos durante o ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor;
- (xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstos na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xvi) enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram;
- (xvii) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) possuir regras e procedimentos, que deverão ser divulgados e mantidos atualizados no site do Administrador, neste Prospecto e estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança, que lhe permita verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados;
- (xix) providenciar o envio de informações a respeito dos Direitos Creditórios cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, conforme disposto na regulação aplicável;
- (xx) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xxi) A relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido, será igual a zero informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas; e
- (xxii) protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: (a) alteração do Regulamento; (b) substituição do Administrador; (c) incorporação; (d) fusão; (e) cisão; e (f) liquidação.

As informações de que trata o item (vi) acima também poderão ser divulgadas por meio das instituições que integrem o Sistema Financeiro Nacional, desde que a referida divulgação seja realizada através de periódicos de grande circulação.

No caso descrito na Cláusula acima, o Administrador e o diretor designado de acordo com os termos do item V do artigo 8º da Instrução CVM 356 permanecerão responsáveis pela regularidade da prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

De acordo com o Regulamento, é vedado ao Administrador:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado ao Administrador ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Excetuam-se do disposto acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

É vedado ao Administrador, agindo em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros que não sejam Investimentos Permitidos;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (vi) vender as Cotas a prestação;
- (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

- (viii) prometer qualquer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão dos Ativos do Fundo, ressalvado o disposto na seção “Contratação de Terceiros” prevista no Regulamento;
- (xi) obter ou conceder empréstimos;
- (xii) efetuar locações, empréstimos, cessões em garantia fiduciária, penhores ou cauções dos Ativos do Fundo.

Remuneração do Administrador

Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Administrador, a Gestora e o Agente de Cobrança terão direito a uma remuneração total representada pela Taxa de Administração, equivalente a 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), a ser dividida entre tais prestadores de serviços do Fundo nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão e do Contrato de Cobrança.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

Os valores expressos em reais da Taxa de Administração acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas na seção “Encargos do Fundo”, acima, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

As parcelas da Taxa de Administração devidas ao Administrador, à Gestora, e ao Agente de Cobrança serão pagas diretamente pelo Fundo a referidos prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Realizados os pagamentos devidos à Gestora e ao Agente de Cobrança, nos termos, respectivamente, do Contrato de Gestão e do Contrato de Cobrança, o valor remanescente da Taxa de Administração corresponderá ao valor da remuneração devida, pelo Fundo, ao Administrador.

Informações Referentes à Substituição do Administrador

O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso a ser publicado no Periódico ou por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista, ou ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotista, desde que: (i) a antecedência seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e (ii) convoque imediatamente uma assembleia geral, nos termos do artigo 28, da Instrução CVM 356, e observada a Seção XVII do Regulamento, para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo, no que for aplicável.

O Administrador também poderá ser substituído, independentemente de sua vontade, por deliberação da Assembleia Geral.

Na hipótese de substituição do Administrador, serão aplicadas as normas em vigor de responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Histórico

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pertencia ao Banco do Estado do Maranhão, tendo sido adquirida pelo Bradesco em 12 de fevereiro de 2004, passando, desde então, a contar com o corpo profissional, parque tecnológico e infraestrutura do Bradesco. O Administrador é atualmente controlado pelo Bradesco, que detém, indiretamente, 100% (cem por cento) das cotas representativas do seu capital social, e integra um dos maiores grupos de administração de fundos de investimento no País.

O Administrador, observado o estabelecido no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá administrar o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; (ii) na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, do estabelecido no Contrato de Cessão; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

Procedimentos de Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços Contratados pelo Administrador

Relativo à Gestora

O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas no Regulamento, neste Prospecto e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se também disponíveis para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em “Informações aos Cotistas”, inserir Auto-Honda no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e clicar em “Regras e Procedimentos do Administrador”.

Na data de publicação deste Prospecto, o Administrador adota as seguintes regras e procedimentos para diligenciar o cumprimento das obrigações assumidas pela Gestora:

- (i) monitoramento por intermédio da carteira diária do Fundo das operações realizadas pela Gestora; e
- (ii) acompanhamento do enquadramento da carteira do Fundo em observância aos Critérios de Elegibilidade e limites dispostos no Regulamento e na legislação vigente, tomando as medidas necessárias junto à Gestora para o seu devido cumprimento.

Relativo ao Custodiante

O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas no Regulamento, neste Prospecto e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se também disponíveis para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em “Informações aos Cotistas”, inserir Auto-Honda no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e clicar em “Regras e Procedimentos do Administrador”.

Na data de publicação deste Prospecto, para realizar o controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Custodiante, o Administrador:

- (i) verifica se o Custodiante possui controles e mecanismos para validação dos direitos creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- (ii) recebe do Custodiante, de forma eletrônica, relatórios mensais com informações referentes às disponibilidades, estoque, negócios realizados, comportamento da carteira, inadimplência e demais informações pertinentes aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do Fundo, que servirão de base para elaboração do respectivo relatório mensal a ser enviado para CVM; e
- (iii) verifica a realização pelo Custodiante, da liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Instrumento Particular de Contrato de Cessão e documentos comprobatórios da operação.

Relativo ao Agente de Cobrança

O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas no Regulamento, neste Prospecto e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se também disponíveis para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em “Informações aos Cotistas”, inserir Auto-Honda no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e clicar em “Regras e Procedimentos do Administrador”.

Na data de publicação deste Prospecto, para realizar o controle e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Cobrança, o Administrador receberá, por meio eletrônico, arquivo preparado pelo Agente de Cobrança contendo os valores recebidos relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos recuperados, sempre que ocorrerem pagamentos pelas Concessionárias, de acordo com o Contrato de Cobrança.

GESTORA

O Administrador, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356, contratou a **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 6 de dezembro de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 7º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, para atuar na qualidade de Gestora, responsável por gestão dos Ativos do Fundo.

A Gestora desempenhará as seguintes atividades, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM:

- (i) gestão dos Ativos do Fundo; e
- (ii) orientação ao Administrador da prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo, desde que permitidos pela legislação aplicável.

Em pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração, representada pela Taxa de Gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos do Regulamento e do Contrato de Gestão.

Conforme descrito no Regulamento, será de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre a substituição da Gestora, independente de sua vontade.

O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas no Regulamento, neste Prospecto e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em “Informações aos Cotistas”, inserir Auto-Honda no campo “Fundo”, clicar no nome do Fundo e clicar em “Regras e Procedimentos do Administrador”.

Histórico

A BRAM foi constituída, em dezembro de 2000, com o objetivo exclusivo de gerir recursos de terceiros administrados pelo Bradesco. A BRAM é o resultado da consolidação dos recursos administrados e profissionais da área de Administração de Fundos e Carteiras de Investimento do Bradesco, da Bradesco Templeton Asset Management Ltda., da BCN Alliance Capital Management S.A., da BES - Boavista Espírito Santo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e do BANEBA - Banco do Estado da Bahia, o que resulta em ganho de eficiência e otimização da estrutura, com aumento de escala e concentração de esforços no crescimento da participação de mercado.

A BRAM conta com estrutura especializada na gestão de recursos de terceiros, totalmente segregada de outras atividades, garantindo, dessa forma, o Chinese Wall (Muralha Chinesa). Atende aos mais variados segmentos de mercado, tais como varejo, corporate (empresarial), private (privado) e investidores institucionais. A sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor.

Política de Voto

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico www.bradescoasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

O Fundo, representando pelo Administrador, contratou o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19, para atuar na qualidade de Instituição Intermediária, para, em regime de melhores esforços, distribuir Cotas Seniores.

Nos termos previstos no Contrato de Distribuição, a Instituição Intermediária poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar referido serviço, sob sua responsabilidade.

A Instituição Intermediária não receberá nenhuma remuneração, para fins de intermediação da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Histórico

Banco de investimento do Banco Bradesco S.A., a Instituição Intermediária é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

A Instituição Intermediária foi eleita o melhor Investment Banking do Brasil em 2014 e 2016 pela Euromoney e “Best Investment Bank in Brazil” em 2013, 2015 e 2016 pela Global Finance Magazine e The Most Innovative Bank from Latin America pela The Banker em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$292 bilhões e

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo papel de destaque mas mais relevantes ofertas: coordenador líder do único IPO realizado em 2015 - Par Corretora; coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016; coordenador líder do primeiro IPO da América Latina em 2017 - Movida e coordenador líder maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil, Follow-on da CCR.
- Nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação da Instituição Intermediária no Re-IPO da Energisa, no valor de R\$ 1,5 bilhão, no Follow-on da CVC no valor de R\$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R\$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R\$ 2,0 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R\$ 837,1 milhões; na OPA de tag along da Alpargatas, no valor de R\$ 499,5 milhões, na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R\$ 318,2 milhões, no IPO da Movida, no valor de R\$580 milhões, no Follow-on da CCR no valor de R\$4,1 bilhões, no IPO da Hermes Pardini, no valor de R\$760 milhões, no Follow-on das Lojas Americanas no valor de R\$2,4 bilhões, no Follow-on da Alupar no valor de R\$833 milhões, no IPO da Azul no valor de R\$1,8 bilhão, no IPO da Netshoes no valor de US\$148 milhões e no Follow-on da BR Malls no valor de R\$1,7 bilhão.

- com importantes transações realizadas, a Instituição Intermediária concluiu abril de 2017 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 29 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$4,6 bilhões originados e R\$ 1,9 bilhões distribuídos. No mercado internacional, a Instituição Intermediária está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em oito emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em dois *tender offers* no primeiro semestre de 2017.
- até abril de 2017, a Instituição Intermediária classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, a Instituição Intermediária teve 10 transações anunciadas com valor de aproximadamente R\$69 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) assessoria a Valepar no seu processo de incorporação pela Vale por R\$65.039 milhões; (ii) assessoria à Metalúrgica Gerdau na oferta pública de aquisição de ações ordinárias da Gerdau por R\$1.146 milhões; (iii) assessoria à Neoenergia na alienação de 50% dos complexos eólicos Forças Eólicas do Brasil I e II por R\$803 milhões; (iv) assessoria à Braskem na alienação da quantiQ por R\$550 milhões; (v) assessoria à Metalúrgica Gerdau na aquisição de 100% das ações ordinárias da Gerdau, detidas pelo BTG Pactual, por R\$434 milhões; (vi) assessoria à Wiz na aquisição de 100% de participação na Finanseg por R\$240 milhões.
- em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 105.301 pontos de atendimento, destacando-se 5.122 agências. No primeiro trimestre de 2017, o lucro líquido ajustado foi de R\$ 4,648 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,294 trilhão e R\$104,558 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

O Fundo também realizará, representado pelo Administrador, a contratação de outros prestadores de serviços para realização de atividades relacionadas ao funcionamento e operação do Fundo, conforme identificados abaixo.

Custodiante

Será contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria, o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que também atua como Escriturador e Banco de Cobrança contratado pelo Fundo.

O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão ao Fundo, ficando dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do §13 do Artigo 38 da Instrução CVM 356, conforme dispõe o §14 do Artigo 38 da Instrução CVM 356. Não obstante, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

Histórico

O Banco Bradesco S.A. foi fundado em 1943 como um banco comercial sob o nome de Banco Brasileiro de Descontos S.A. Em 1948, iniciou um período de intensa expansão, que fez com que se tornasse o maior banco comercial do setor privado no Brasil no final da década de 60. Expandiu suas atividades em todo o país durante a década de 70, conquistando mercados brasileiros urbanos e rurais. Em 1988, incorporou suas subsidiárias de financiamento imobiliário, banco de investimento e financiadora, tornando-se um banco múltiplo, e mudando sua denominação para Banco Bradesco S.A.

O Custodiante é um dos maiores bancos do setor privado (não controlado pelo Governo) no Brasil, em termos de total de ativos. Fornece uma ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros no Brasil e no exterior para pessoas físicas, pequenas e médias empresas no Brasil, e importantes sociedades e instituições nacionais e internacionais. Possui a mais ampla rede de agências e serviços do setor privado no Brasil, o que permite abranger uma base de clientes diversificada. Seus serviços e produtos compreendem operações bancárias, tais como: operações de crédito e captação de depósitos, emissão de cartões de crédito, consórcio, seguros, arrendamento mercantil, cobrança e processamento de pagamentos, planos de previdência complementar, gestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.

Escriturador

Será contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação de serviços de escrituração de Cotas, o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que também atua como Custodiante e Banco de Cobrança contratado pelo Fundo.

Agente de Cobrança

Será contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realizar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Banco Honda S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Mezanino, 3º andar, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.634.220/0001-65.

Agência de Classificação e Risco

Será contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação de serviços de classificação de risco das Cotas Seniores, a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09.

Auditoria do Fundo e Auditoria dos Direitos Creditórios

Será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 11º e 12º andar (partes), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001.29.

Substituição dos Prestadores de Serviço

Conforme descrito no Regulamento, será de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre a substituição do Custodiante, do Escriturador, do Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança.

A substituição da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco, por sua vez, se dará a critério do Administrador, observadas as disposições previstas na legislação aplicável.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento e/ou neste Prospecto, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados através de um aviso publicado no Periódico.

Sem prejuízo do previsto acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista no Regulamento e/ou neste Prospecto, deverão ser integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento e/ou neste Prospecto.

Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação do Administrador com os Cotistas previstas ao longo do Regulamento e/ou neste Prospecto deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma assembleia geral na forma descrita no Regulamento e neste Prospecto.

As cópias de quaisquer publicações e avisos mencionados nesta cláusula e descritos no Regulamento deverão ser mantidos à disposição do Cotista na sede do Administrador.

As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições do Regulamento e deste Prospecto.

CEDENTE

Honda no Brasil

A Cedente, representante da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos, foi constituída e até hoje se mantém sob a forma de sociedade empresária limitada.

Nos anos 70, a Honda iniciava no Brasil as vendas de suas primeiras motocicletas importadas. Cinco anos depois, era inaugurada a fábrica da Moto Honda da Amazônia, em Manaus, de onde saiu a primeira CG, a qual, em novembro de 2016, foi considerada pelo site “O Globo” como o veículo mais vendido da história no Brasil. De acordo com o site “O Globo”, desde a produção da primeira CG até 4 de agosto de 2014, a unidade fabril de Manaus havia produzido mais de 20 milhões de motos, além de quadrículos e motores estacionários.

Para facilitar o acesso aos produtos da marca, em 1981 nasceu o Consórcio Honda, o qual, em 3 de outubro de 2016 era a maior empresa administradora de consórcios do Brasil em termos de número de consorciados, somando um total de 2.116.609 consorciados à época. O Consórcio Honda faz parte da estrutura da Honda Serviços Financeiros, também composta pela Seguros Honda e o Banco Honda.

Dando continuidade à trajetória da marca Honda, em 1992 chegavam ao Brasil os primeiros automóveis Honda importados.

Em 1997, a Honda Automóveis do Brasil iniciava a produção do Civic, em Sumaré (SP), de onde haviam saído, em março de 2013, mais de 1,5 milhão de veículos. Durante esses anos a empresa também inaugurou Centros Educacionais de Trânsito, de Treinamento Técnico, de Distribuição de Peças e de Pesquisa & Desenvolvimento. Estruturou uma rede de concessionárias hoje composta por mais de 1200 endereços.

Em 2014, em uma iniciativa inédita no segmento, a Honda inaugurou seu primeiro parque eólico do mundo, na cidade de Xangri-Lá (RS). O empreendimento supre toda a demanda de energia elétrica da fábrica de Sumaré, reduzindo os impactos ambientais das operações da empresa.

Em 2015, a Honda Aircraft Company anunciou a expansão das vendas do HondaJet, o jato executivo mais avançado do mundo, para o Brasil. E a segunda planta de automóveis da marca foi construída na cidade de Itirapina (SP). A empresa opera com visão de longo prazo para suas atividades no Brasil, visando aumentar a contribuição da marca Honda com a mobilidade dos brasileiros.

Honda Automóveis do Brasil

Visão Geral

Sumaré, cidade do interior de São Paulo, foi escolhida para consolidar o grande sucesso dos automóveis Honda no País. Em 1997, apenas cinco anos após iniciarem as importações dos primeiros carros da marca, nasceu a Honda Automóveis do Brasil

A trajetória de sucesso começou com apenas 400 funcionários produzindo 20 unidades diárias do Civic, que já de início recebeu ótima aceitação do público. Em 2003, entrou em produção o primeiro Honda Fit, eleito em 2016, pelo Jornal do Carro, do Estadão, como um dos melhores carros do Brasil em sua categoria. Em 2009, chegou o City, que não ficou

atrás dos ótimos resultados dos seus pares, tendo sido o sedam compacto mais vendido do início de 2015 até o final de maio do mesmo ano, segundo informado pela revista Auto Esporte, e recebido, em 2016, o prêmio de “Os Melhores do Brasil” na categoria monovolume, do “Jornal do Carro” do Estadão. Mais tarde, em 2015, outro lançamento veio revolucionar o mercado: o HR-V, que no mesmo ano e no ano seguinte foi o SUV mais vendido do Brasil. Em 2016, a Honda trouxe ao mercado o Novo Civic Geração 10 e em 2017 chegou o novo SUV da Honda, o WR-V, automóvel criado em solo brasileiro, sob a liderança da equipe de Pesquisa e Desenvolvimento.

A fábrica da Honda Automóveis conta com aproximadamente 3 mil colaboradores, uma capacidade de produção de 120 mil carros por ano, onde são realizados os processos de estamparia, hemming, solda, pintura, montagem de motores e transmissão mecânica, pintura e injeção de plásticos, linha de montagem e inspeção final. A planta ainda concentra a unidade Power Train, responsável pela fabricação de motores e transmissões e que possui dois dos principais processos, fundição e usinagem.

Nos últimos quatro anos, a unidade recebeu novos investimentos para aumentar ainda mais a produtividade e a eficiência dos processos de produção. Entre as principais mudanças estavam os preparativos para que a planta pudesse receber o seu quarto modelo nacional, o HR-V, o que inclui ferramental exclusivo, implementação de uma nova linha de prensas, novos robôs de estamparia e solda, além da automação de processos de transporte de partes da carroceria na linha e da montagem da suspensão.

Participação de Mercado

Em 2016, a Honda Automóveis do Brasil comercializou 122.551 veículos, mantendo um *market share* de 6,17% segundo notícia do “Valor Econômico”.

Este resultado está alinhado às expectativas compartilhadas pela Honda Automóveis do Brasil com sua rede de concessionárias. Em um momento de recessão, a estratégia da empresa foi manter o volume de produção ajustado à demanda real, visando preservar o valor de revenda dos veículos da marca, um dos seus principais diferenciais. Dessa forma, mantém-se a rede de concessionárias em uma condição financeira saudável e não descapitalizada.

Mesmo diante de tal cenário, no primeiro semestre de 2017 foram comercializados pela rede de 221 concessionárias 65.013 veículos, um aumento de 3,7% em relação ao mesmo período do ano anterior. O *market share* da Honda Automóveis do Brasil considerado o mês de julho de 2017 foi de 6,54%.

Experiência Prévia em Operações de Securitização

A Cedente não possui experiência prévia em quaisquer operações de securitização de recebíveis.

Visão geral da indústria automobilística no Brasil

A produção de veículos automotores no Brasil iniciou-se em 1919, quando a Ford Motor Company instalou sua primeira linha de montagem na cidade de São Paulo, que atuava no regime de CKD - Complete Knock Down, isto é, importava-se o veículo desmontado e realizava-se apenas a montagem no Brasil. Após isto, em 1925, a General Motors instalou sua linha de montagem de veículos na cidade de São Paulo e, em 1930, a primeira fábrica

de veículos em São Caetano do Sul. Com a crise econômica de 1929, a nascente indústria se retrairia.

Em 1956, durante o governo do presidente Juscelino Kubitschek, foi criado pelo Decreto nº 39.412, de 16 de junho de 1956 o GEIA - Grupo Executivo da Indústria Automobilística, com o objetivo de estimular a fabricação local e não somente a montagem de veículos no Brasil. Referido decreto determinava a criação de estímulos estatais à instalação de indústrias automobilísticas no país, mediante apresentação de projetos de produção industrial a serem aprovados pelo GEIA, com exigências de nacionalização da produção.

Atualmente, existem 31 fabricantes de veículos e máquinas agrícolas automotrizes com instalações industriais no país. Há 67 plantas industriais automobilísticas instaladas no Brasil, voltadas à produção de veículos de passeio, veículos comerciais leves, ônibus, caminhões, máquinas agrícolas automotrizes, motores e componentes, segundo dados da ANFAVEA. Referidas instalações se encontram em 54 municípios diferentes.

Em 2016, a produção no Brasil de veículos de passeio, de veículos comerciais leves, de caminhões e de ônibus, em conjunto, seguiu a mesma trajetória de queda apresentada em 2015, fechando o ano com 2,16 milhões de unidades, número abaixo do melhor resultado da história, com 3,71 milhões de unidades produzidas em 2013.

A produção do primeiro semestre de 2017 foi de 1,26 milhões de veículos ante ao número de 1,02 milhões no mesmo período de 2016, um crescimento de cerca de 23,2%, em conformidade com a expectativa da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores - ANFAVEA, de crescimento.

A tabela abaixo apresenta a produção total de veículos (veículos leves, caminhões e ônibus) no período de 2015 a junho de 2017, em milhares de unidades:

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
2015	205,3	206,4	255,9	220,3	213,8	188,2	224,1	217,8	174,6	205,1	175,1	142,8	2429,4
2016	148,7	144,2	198,8	171,5	177,2	184,5	190,6	178,7	170,3	175,7	216,3	199,9	2156,4
2017	174,7	200,4	235,4	189,5	250,9	212,3	--	--	--	--	--	--	1263,2

Fonte: ANFAVEA - <http://www.anfavea.com.br/estatisticas.html>>

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Descrição dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo, nos termos de sua Política de Investimentos, são representados por direitos de crédito e valores oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor de uma Concessionária, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados à Cedente, representados por Nota Fiscal Eletrônica emitida pela matriz ou por filiais da Cedente.

Os Direitos Creditórios são originados pela Cedente nos termos da Convenção e da Política de Concessão de Crédito adotada pela Cedente, conforme descrita abaixo, e em observância das Políticas Comerciais que regem as características e condições dos Direitos Creditórios, cuja versão vigente foi compartilhada pela Cedente com o Administrador e o Custodiante nos termos do Contrato de Cessão.

Caso, em qualquer data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo, as Políticas Comerciais aplicáveis ao(s) respectivo(s) Direito(s) Crédito(s) identificado(s) pela Cedente no arquivo eletrônico sejam diferentes das Políticas Comerciais vigentes nesta data, a Cedente deverá encaminhar ao Administrador e ao Custodiante versão atualizada de referidas Políticas Comerciais, que deverá ser aplicada pelo Administrador e pelo Custodiante na análise de referido(s) Direito(s) Crédito(s) ofertado(s).

Aspectos Gerais da Política de Concessão de Crédito

A política de venda a crédito da Cedente baseia-se principalmente nos seguintes critérios: (i) capital social da Concessionária; (ii) garantias oferecidas pela Concessionária e/ou por seus sócios para a aquisição de veículos e a contratação de Direitos Creditórios; e (iii) análise do histórico de crédito e da reputação dos sócios das Concessionárias.

A Cedente realiza análise de crédito das respectivas Concessionárias previamente à formalização de venda a prazo de veículos. Em referida análise de crédito, a Cedente recebe das respectivas Concessionárias seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência de veículos adquiridos pela Concessionária, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

Como parte de sua Política de Concessão de Crédito, a Cedente também realiza verificação da situação cadastral das Concessionárias perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, perante o Instituto Nacional do Seguro Nacional, perante a Receita Federal e perante a Receita Estadual do Estado em que se localiza a Concessionária, mediante verificação de certidões fornecidas por referidos órgãos. A Cedente também realiza consulta ao cadastro de informações mantido pela Serasa Experian S.A., com a finalidade de detectar eventuais restrições cadastrais da Concessionária, bem como a Central de Risco-SCR do Banco Central do Brasil com a finalidade de consulta de informações sobre as operações de crédito das Concessionárias.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas ou Pré-Pagamento

Metodologia

Com o intuito de avaliar o risco e performance esperada para a carteira de créditos de direitos creditórios que será adquirida pelo Fundo, foram considerados os valores faturados pela Cedente no período que se iniciou em 1º de janeiro de 2016 e se encerrou em 31 de dezembro de 2016, perfazendo um montante total de R\$8.973.745.267,88 e que, conseqüentemente, por serem de natureza semelhante àquela dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, podem ser considerados como referência para avaliar o risco de crédito, bem como, a performance esperada para a carteira do Fundo.

Neste sentido, para fins desta avaliação foram considerados volume e a regularidade de pagamentos dos veículos faturados pela Cedente a Concessionárias Honda, com prazo de pagamento máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados da respectiva data de venda do veículo até a quitação financeira da respectiva fatura.

Descrição da amostra analisada

Seguem abaixo as características gerais observadas nas faturas mencionadas na cláusula acima, que serão objetos de cessão e a conseqüente projeção de desempenho esperada para o Fundo.

Valor médio dos recebíveis	R\$88.000,00
Taxa de juros a ser praticada	100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa definida nas Políticas Comerciais
Prazo médio de pagamento	21 dias contados da venda do Veículo
Pré-pagamentos	Não aplicável, tendo em vista que o direito creditório pode ser liquidado livremente desde a data da venda do Veículo até o vencimento
Percentual médio de atraso nos pagamentos	2,5%

Lista de Concessionárias

As tabelas abaixo, preparadas de acordo com os registros financeiros da Cedente, apresentam a concentração das Concessionárias no faturamento de Veículos pela Cedente ao longo dos períodos que se iniciaram em (i) 1º de janeiro de 2016, até 31 de dezembro de 2016, (ii) 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2015, e (iii) 1º de janeiro de 2014, até 31 de dezembro de 2014:

Top 30 - Faturamento - 2014				
#	Grupo Econômico	Valor (R\$)	%	% Ac.
1	RIO TOKIO	354.302.184	4,8%	4,8%
2	ANDRE RIBEIRO	346.249.043	4,7%	9,5%
3	DAITAN	339.038.215	4,6%	14,1%
4	FORTE	258.383.885	3,5%	17,6%
5	SP JAPAN	229.102.403	3,1%	20,7%
6	HAYASA	188.888.523	2,6%	23,2%
7	DFMOTORS	186.514.564	2,5%	25,7%
8	KAIZEN	182.150.963	2,5%	28,2%
9	PLAZA MOTORS	181.637.483	2,5%	30,7%
10	IMPERIAL	177.366.298	2,4%	33,1%
11	NIPONSUL	175.895.780	2,4%	35,4%
12	BENI CAR	175.316.153	2,4%	37,8%
13	AUTOLINE	173.557.416	2,3%	40,2%
14	H VILLE	167.653.025	2,3%	42,4%
15	DEALER	167.448.713	2,3%	44,7%
16	HAIKAR	167.127.051	2,3%	47,0%
17	AUTO JAPAN	160.515.193	2,2%	49,1%
18	AVERSA	156.927.876	2,1%	51,3%
19	LAGO SAN	155.869.452	2,1%	53,4%
20	AGUA FRIA	151.575.201	2,1%	55,4%
21	H POINT	132.973.447	1,8%	57,2%
22	MOTOBEL	127.073.207	1,7%	58,9%
23	BANZAI	124.574.322	1,7%	60,6%
24	PRIXX	108.165.688	1,5%	62,1%
25	SHORI	105.985.872	1,4%	63,5%
26	ABMOBARA	105.523.127	1,4%	65,0%
27	NORTE VEL	103.253.965	1,4%	66,4%
28	FLORA	102.339.009	1,4%	67,7%
29	ENDO CAR	100.960.963	1,4%	69,1%
30	ORIENTAL	95.171.231	1,3%	70,4%
-	OUTROS	2.188.153.422	29,6%	100,0%
	Total	7.389.693.675	100,0%	

Top 30 - Faturamento - 2015				
#	Grupo Econômico	Valor (R\$)	%	% Ac.
1	RIO TOKIO	507.967.863	5,2%	5,2%
2	ANDRE RIBEIRO	461.696.210	4,8%	10,0%
3	DAITAN	451.821.776	4,7%	14,7%
4	FORTE	334.916.256	3,5%	18,1%
5	SP JAPAN	311.555.219	3,2%	21,4%
6	IMPERIAL	257.272.818	2,7%	24,0%
7	BENI CAR	248.408.435	2,6%	26,6%
8	DEALER	241.371.170	2,5%	29,1%
9	AUTO JAPAN	238.849.755	2,5%	31,5%
10	H VILLE	237.529.389	2,5%	34,0%
11	HAYASA	227.831.242	2,4%	36,3%
12	KAIZEN	227.501.365	2,3%	38,7%
13	PLAZA MOTORS	214.925.569	2,2%	40,9%
14	LAGO SAN	209.112.467	2,2%	43,1%
15	AUTOLINE	208.671.474	2,2%	45,2%
16	NIPONSUL	207.965.989	2,1%	47,4%
17	DFMOTORS	207.160.750	2,1%	49,5%
18	ABMOBARA	200.672.601	2,1%	51,6%
19	BANZAI	197.637.646	2,0%	53,6%
20	AGUA FRIA	188.064.590	1,9%	55,6%
21	AVERSA	184.975.944	1,9%	57,5%
22	HAIKAR	177.457.033	1,8%	59,3%
23	H POINT	177.287.955	1,8%	61,1%
24	PRIXX	163.645.110	1,7%	62,8%
25	MOTOBEL	154.861.157	1,6%	64,4%
26	SHORI	134.431.162	1,4%	65,8%
27	FLORA	131.447.897	1,4%	67,2%
28	ENDO CAR	130.980.250	1,4%	68,5%
29	ORIENTAL	129.145.127	1,3%	69,8%
30	CHROMA	114.639.599	1,2%	71,0%
-	OUTROS	2.805.945.871	29,0%	100,0%
	Total	9.685.749.691	100,0%	

Top 30 - Faturamento - 2016

#	Grupo Econômico	Valor (R\$)	%	% Ac.
1	RIO TOKIO	437.601.147	4,9%	4,9%
2	DAITAN	419.048.689	4,7%	9,5%
3	ANDRE RIBEIRO	349.686.758	3,9%	13,4%
4	FORTE	318.950.234	3,6%	17,0%
5	SP JAPAN	281.647.493	3,1%	20,1%
6	IMPERIAL	245.898.831	2,7%	22,9%
7	BENI CAR	236.782.398	2,6%	25,5%
8	ABMOBARA	232.092.643	2,6%	28,1%
9	DEALER	225.812.348	2,5%	30,6%
10	PRIXX	225.014.873	2,5%	33,1%
11	AUTO JAPAN	212.785.763	2,4%	35,5%
12	HAYASA	208.253.802	2,3%	37,8%
13	H VILLE	205.975.669	2,3%	40,1%
14	KAIZEN	202.878.952	2,3%	42,4%
15	LAGO SAN	202.815.097	2,3%	44,6%
16	PLAZA MOTORS	202.230.431	2,3%	46,9%
17	NIPONSUL	200.130.548	2,2%	49,1%
18	HAIKAR	197.722.885	2,2%	51,3%
19	BANZAI	193.125.498	2,2%	53,5%
20	AUTOLINE	181.768.312	2,0%	55,5%
21	DFMOTORS	171.985.276	1,9%	57,4%
22	AGUA FRIA	156.615.034	1,7%	59,2%
23	H POINT	154.603.456	1,7%	60,9%
24	AVERSA	152.458.027	1,7%	62,6%
25	MOTOBEL	145.426.127	1,6%	64,2%
26	ENDO CAR	134.771.961	1,5%	65,7%
27	FLORA	126.624.883	1,4%	67,1%
28	SHORI	118.725.455	1,3%	68,4%
29	TECAR	110.555.262	1,2%	69,7%
30	VIA PORTO	109.956.704	1,2%	70,9%
-	OUTROS	2.611.800.712	29,1%	100,0%
	Total	8.973.745.267	100,0%	

¹ Sendo que nenhuma Concessionária, ou Grupo de Concessionárias, considerados isoladamente, representam mais de 20% da concentração.

Principais características homogêneas das Concessionárias devedoras

No Brasil, a distribuição de veículos automotores deve ser realizada mediante contratos de concessão comercial celebrados entre produtores, de um lado, e os distribuidores, de outro, por força da Lei 6.729.

A principal característica homogênea das Concessionárias devedoras é o fato de serem sociedades empresariais que celebraram contrato de concessão com a Cedente, por meio do qual se obrigam a comercializar veículos da marca “Honda” produzidos ou importados para o Brasil pela Cedente.

Cessão dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios serão cedidos de forma contínua durante o prazo de duração do Fundo, em cada data de cessão, observadas as disposições do Regulamento, do Contrato de Cessão e deste Prospecto, especialmente os Critérios de Elegibilidade.

O Direito Creditório cuja cessão vier a ser resolvida em relação à Cedente nos termos descritos na seção “Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios” abaixo, no Regulamento e no Contrato de Cessão, deixarão de integrar a carteira do Fundo.

Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação da Cedente e/ou de qualquer de suas partes relacionadas, por meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

Para implementação da cessão, a Cedente deverá enviar ao Custodiante, em cada data de oferta de Direitos Creditórios, arquivo eletrônico com a relação individualizada dos Direitos Creditórios que a Cedente pretende ceder para o Fundo, indicando em relação a cada um deles o seu valor de face e data de vencimento, dentre outras informações.

Em cada data de oferta, o Custodiante verificará quais dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico enviado pela Cedente atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme identificados neste Prospecto, no Regulamento e no Contrato de Cessão, e realizará seleção individualizada dos Direitos Creditórios Elegíveis a ser efetivamente adquiridos pelo Fundo, com os respectivos Preços de Aquisição calculados nos termos da Cláusula 8ª do Contrato de Cessão.

Com base na seleção realizada pelo Custodiante nos termos acima, as partes deverão formalizar, de forma irrevogável e irretratável, a cessão definitiva dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio da assinatura de Termo de Cessão, o qual deverá descrever os respectivos Direitos Creditórios objeto da cessão e o respectivo Preço de Aquisição.

Nos termos do Contrato de Cessão, o Custodiante somente poderá recusar a oferta de Direitos Creditórios caso: **(i)** não seja atendido qualquer Critério de Elegibilidade pelo respectivo Direito Creditório oferecido; ou **(ii)** caso tome ciência da inveracidade das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão.

O Preço de Aquisição será pago pelo Fundo à Cedente, pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão. O cálculo de cada Preço de Aquisição será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VF}{(1+TDA)^n}$$

Onde:

VA = Valor da aquisição pelo Fundo

TDA = Taxa de desconto da aquisição, definida diariamente pela Gestora com base no último percentual informado mensalmente pela Cedente e que deverá ser aplicado sobre o CDI CETIP apurado no fechamento do Dia Útil anterior à data de cessão, definido em observância à Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores.

VF = Valor do Direito Creditório Cedido

N = número de dias corridos a decorrer para vencimento do Direito Creditório Cedido

A parcela do Preço de Aquisição a ser paga à Cedente pelo Fundo a cada data de oferta é limitada ao valor do Potencial de Cessão aplicável na ocasião, de forma que o somatório dos Preços de Aquisição não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado em cada data de oferta.

O Administrador, por conta e ordem do Fundo, na respectiva data de oferta, efetuará o pagamento à vista do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, por meio do crédito das respectivas verbas na respectiva conta corrente da Cedente identificada no Contrato de Cessão.

A formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis, concluída por meio da formalização do Termo de Cessão, (i) transfere ao Fundo, em caráter definitivo, sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente e/ou de qualquer de suas partes relacionadas, a plena titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e de todos e quaisquer direitos e prerrogativas a estes assegurados, incluindo quaisquer garantias porventura prestadas pelas Concessionárias em favor da Cedente; (ii) confere ao Fundo, independentemente de manifestação de vontade da Cedente, o poder de onerar ou alienar qualquer Direito Creditório que tenha adquirido, sob qualquer forma e observado o disposto no Regulamento; e (iii) implica, a partir da efetiva cessão, a ausência de qualquer controle da Cedente sobre o Direito Creditório, enquanto na titularidade do Fundo ou de terceiros.

Para formalização da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão, deverá ser celebrado, eletronicamente, entre a Cedente e o Fundo, representado pelo Administrador, Termo de Cessão, observada a forma substancialmente prevista no anexo II ao Contrato de Cessão, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do Artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios Cedidos

A Cedente é responsável: (i) por eventuais exceções apresentadas pelas Concessionárias contra a Cedente, nos termos do Artigo 294 do Código Civil Brasileiro; e, (ii) por pagar ao Fundo o respectivo Valor de Restituição, nos termos do Contrato de Cessão.

A Cedente ou qualquer de suas afiliadas não responderão pela solvência das Concessionárias e pelo adimplemento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. A Cedente ou qualquer de suas afiliadas serão responsáveis, pela originação, correta constituição, existência, legalidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, eficácia, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as Condições Resolutivas da Cessão abaixo previstas.

Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito Creditório Cedido, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, quando afetado pelas seguintes Condições Resolutivas da Cessão:

- (i) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório seja total ou parcialmente recusado pela respectiva Concessionária por alegação de inexistência de lastro;
- (ii) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer nota fiscal eletrônica;
- (iii) caso parte ou a totalidade do Direito Creditório seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório pelo Fundo;
- (iv) caso seja verificado, a qualquer tempo, pela Cedente, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos veículos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo; ou
- (v) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (a) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da Data de Oferta; (b) dupla contabilização do Direito Creditório; (c) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (d) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório.

Na ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a Cedente estará obrigada a restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pelo Administrador informando a Cedente da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, o Valor de Restituição. A devolução à Cedente dos Direitos Creditórios objeto de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ocorrerá concomitantemente ao pagamento do respectivo Valor de Restituição.

As Partes deverão formalizar, de forma irrevogável e irretratável, a resolução da cessão do(s) Direito(s) Creditório(s) integrante(s) da carteira do Fundo cuja cessão tiver sido resolvida com relação à Cedente nos termos acima descritos por meio da assinatura de Termo de Resolução da Cessão, o qual deverá descrever o(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) cuja cessão será resolvida e o valor a ser restituído ao Fundo pela Cedente.

O Termo de Resolução da Cessão deverá ser celebrado eletronicamente, observada a forma substancialmente prevista no anexo IV ao Contrato de Cessão, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do Artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Conforme previsto no Contrato de Cessão, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não atribuirá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, o Administrador ou o Custodiante, sem prejuízo das obrigações da Cedente relativas às Condições Resolutivas da Cessão nele previstas.

Liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Na hipótese de haver inadimplemento de qualquer Concessionária no pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, o Banco Honda, nos termos do Contrato de Cessão e da Política de Cobrança abaixo descrita, terá a opção do Desembolso da CCB, caso em que:

- (i) em razão de referido Desembolso da CCB em favor do Fundo, os recebíveis decorrentes do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) de titularidade do Fundo serão extintos e devidamente quitados perante o Fundo; e
- (ii) observados os termos e condições da CCB, o valor correspondente ao montante do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) pago(s) pelo Banco Honda ao Fundo por meio do Desembolso da CCB passará a integrar o saldo devedor líquido, certo e exigível, no âmbito da CCB, cujo pagamento e liquidação constituem obrigação da respectiva Concessionária em favor do Banco Honda.

Para fins de verificação do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, a Data de Vencimento de cada Direito Creditório será apurada, pelo Custodiante, conforme os parâmetros estabelecidos nas Políticas Comerciais e tabelas de encargos aplicáveis ao Direito Creditório objeto de liquidação mediante Desembolso da CCB. O Custodiante deverá enviar ao Banco Honda relatório diário com a identificação do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) integrante(s) da carteira do Fundo, em formato acordado entre as Partes.

Sem prejuízo das informações fornecidas pelo Custodiante, o Banco Honda deverá, com base nas Políticas Comerciais e nas tabelas de encargos aplicáveis, considerando os respectivos Documentos Comprobatórios, verificar as informações neles contidas e poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, comunicar o Fundo com relação à sua opção de realizar Desembolso da CCB para fins de liquidação da totalidade ou de parte do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) integrante(s) da carteira do Fundo, mediante envio de notificação nesse sentido ao Administrador e ao Custodiante.

O valor do Desembolso da CCB será equivalente ao valor presente apurado pelo Custodiante na data de pagamento do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) a ser(em) liquidado(s) por opção do Banco Honda, conforme metodologia de avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo prevista no Regulamento.

A liquidação do(s) Direito(s) Creditório(s) mediante Desembolso da CCB não implicará a assunção de coobrigação ou responsabilidade pelo Banco Honda acerca do adimplemento, total ou parcial, de outros Direitos Creditórios de titularidade do Fundo na ocasião.

Aspectos Gerais da Política de Cobrança do Fundo

As Políticas Comerciais em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão estabelecem que, observado o prazo máximo para pagamento dos valores previstos na respectiva nota fiscal eletrônica, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos termos das Políticas Comerciais, cada Concessionária terá, até a Data de Vencimento, para efetivar sua obrigação de liquidação da nota fiscal eletrônica correspondente em favor do Fundo. Referido prazo não poderá exceder o Prazo Máximo de Pagamento, independentemente da venda do respectivo Veículo no varejo, conforme previsto nas Políticas Comerciais aplicáveis ao respectivo Direito Creditório Cedido, conforme informado ao Administrador e ao Custodiante pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão e da Convenção.

No caso de qualquer Concessionária não pagar o respectivo Direito Creditório cedido até a sua Data de Vencimento, ou dentro do Prazo Máximo de Pagamento, o que ocorrer primeiro, se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Inadimplido, e tal Concessionária estará sujeita ao pagamento, ao Fundo, em acréscimo aos eventuais juros remuneratórios devidos sobre o valor da respectiva nota fiscal eletrônica inadimplida, de juros de mora incidentes sobre o valor do Direito Creditório Inadimplido, calculados na forma prevista nas Políticas Comerciais.

Sempre que verificado o inadimplemento de Direito(s) Creditório(s) cedido(s), o Custodiante enviará notificação ao Agente de Cobrança identificando o(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), nos termos do Contrato de Cessão e da seção “Liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos”, acima, e o Agente de Cobrança poderá optar, a seu exclusivo critério, pelo Desembolso da CCB para realizar o pagamento do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), observado os termos previstos na seção “Liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos”, acima, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.

Salvo exercício da opção de Desembolso da CCB mencionada acima, mediante recebimento de notificação do Custodiante identificando Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo.

O Agente de Cobrança poderá designar inventariante para analisar a situação da Concessionária inadimplente e do(s) veículo(s) por ela adquirido(s) no âmbito do processo de cobrança de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s). Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Agente de Cobrança para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Agente de Cobrança, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por correio eletrônico.

FATORES DE RISCO

Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas Seniores, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, o Regulamento, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos inerentes ao Fundo e à Oferta.

Riscos de Mercado

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo. Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

Risco de Concentração em Investimentos Permitidos. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, e até 20% (vinte por cento) em Investimentos Permitidos devidos por uma mesma Entidade Emissora. Se as Entidades Emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, prejuízo para os Cotistas.

Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e conseqüentemente em prejuízos para os Cotistas.

Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou da Cedente e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração aos Cotistas.

Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. A Cedente somente aceita a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência das Concessionárias. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Cedente e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência das Concessionárias e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Riscos Operacionais. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de

serviços, tais como do Administrador, do Custodiante, da Cedente, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos. Se os Cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 2 da Instrução CVM 356, os Cotista poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Cedente, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pela solvência das Concessionárias ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas neste Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento.

Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos. Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede do Administrador e da Cedente. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou

falência da Cedente, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser questionada.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pelo Cedente ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou o Administrador, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

Risco relacionado à insolvência das Concessionárias. Caso qualquer Concessionária venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária (especialmente Concessionárias que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre as Concessionárias. Em razão da natureza condominial do Fundo: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no Fundo.

Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos. As informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos foram fornecidas ao Administrador pela Cedente com base em sua Política de Concessão de Crédito. Portanto, não foi feita análise independente sobre tais informações, seja por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

Risco de concentração por modalidade de investimento. O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de Veículos pela Cedente às Concessionárias. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. As Concessionárias poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. Adicionalmente, nos termos das Políticas Comerciais, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nela determinados. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pelo Fundo a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Políticas Comerciais que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos ao final do Prazo Máximo de Duração, observada a respectiva Data de Vencimento.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

Riscos Relativos à Cedente

Risco de descontinuidade do Fundo. A Política de Investimento do Fundo envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos da Cedente (que têm origem nas vendas de Veículos por parte da Cedente). Adicionalmente, de acordo com a Instrução CVM 356, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações da Cedente e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento do Fundo e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Instrução CVM 356.

Risco de rescisão do Contrato de Cessão. A Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos do Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação da Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento em Assembleia Geral.

Invalidez ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: **(i)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; **(ii)** fraude a execução, caso **(a)** quando da cessão

a Cedente fosse sujeita passiva de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeita passiva por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de litígio. A Cedente é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, a Cedente pode, no futuro, estar sujeita a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra a Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais da Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito. O Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com a Política de Concessão de Crédito, e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência das Concessionárias, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira das Concessionárias na Data de Vencimento. Ademais, a Política de Concessão de Crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério do Cedente, observada a Convenção, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise do Cedente para a concessão de crédito às Concessionárias, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência das Concessionárias.

Riscos relacionados ao setor de atuação da Cedente. Eventual retração no mercado de Veículos poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Veículos pelo Cedente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados do Cedente e das Concessionárias. Qualquer redução na capacidade financeira das Concessionárias e/ou dos consumidores finais de Veículos pode afetar de forma adversa os resultados do Cedente e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Riscos de Liquidez

O FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

Baixa liquidez. O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os

Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

Riscos de Conflito de Interesses

Risco de os Cotistas Seniores serem as Concessionárias devedoras de Direitos Creditórios ao Fundo. Nos termos da Convenção, os Direitos Creditórios a serem ofertados pela Cedente ao Fundo serão devidos apenas por Concessionárias que se comprometerem, no âmbito do Compromisso de Subscrição e Integralização, a participar do Fundo na qualidade de titular de Cotas Seniores. Deste modo, as receitas do Fundo decorrentes do investimento em Direitos Creditórios dependerão do adimplemento de seus Cotistas titulares de Cotas Seniores. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de os devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serem os titulares da totalidade de Cotas Seniores de sua emissão, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de o Cotista Subordinado ser o Agente de Cobrança contratado pelo Fundo. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Banco Honda foi contratado, pelo Fundo, representado por seu Administrador, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Regulamento e da Instrução CVM 356. Deste modo, o Banco Honda, exclusivo titular de Cotas Subordinadas, será também prestador de serviços do Fundo, por ele remunerado para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas Subordinadas ser o prestador de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por conta e ordem do Fundo, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de a Cedente e o Agente de Cobrança e Cotista Subordinado serem do mesmo conglomerado financeiro. O Banco Honda atuará como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Regulamento, cedidos pela Cedente, que integra seu conglomerado financeiro. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas à Cedente. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de Agente de Cobrança ser parte do conglomerado financeiro da Cedente, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de o Administrador, a Gestora, e o Custodiante serem de um mesmo conglomerado financeiro. O Administrador, a Gestora e Custodiante são empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, e o Fundo poderá contratar, como instituição intermediária da distribuição de suas Cotas Seniores, Pessoa Ligada integrante do mesmo grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses por parte do Administrador, da Gestora e do Custodiante, bem como da instituição intermediária, se contratada, em razão de funções por eles exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Riscos Específicos

Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de o Administrador não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

Risco de Liquidação do Fundo. Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Cedente serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

Dação em pagamento de Direitos Creditórios. No caso de liquidação do Fundo, em que a assembleia geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplentes.

Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos.

Risco de falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Enquanto o Custodiante e o Banco de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, a Cedente, o Administrador, e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

Risco de Ausência de Obrigação de Aporte pelos Cotistas Subordinados. Os titulares de Cotas Subordinadas não serão obrigados a realizar aportes no Fundo para manutenção de

razão mínima de subordinação entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no Patrimônio Líquido. Na hipótese de o Fundo sofrer perdas patrimoniais que ultrapassem a subordinação então existente entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a rentabilidade e o valor da Cotas Seniores poderão ser negativamente afetados pela inexistência de Cotas Subordinadas em número suficiente para absorver tais perdas patrimoniais do Fundo, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive superiores ao capital aplicado.

Risco relativo à existência de quorum qualificado e de direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas. Este Regulamento estabelece que determinadas matérias que integram o rol de deliberação por assembleia geral de Cotistas estão sujeitas à aprovação específica de titulares de Cotas Subordinadas, ou ao poder de veto atribuído aos titulares de Cotas Subordinadas com relação a certas matérias. O quorum qualificado, bem como o poder de veto atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, conseqüentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas

Outros Riscos. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Cedente, o Administrador, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS CONTRATOS

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente e o Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança e do Custodiante, para regular a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pela Cedente ao Fundo.

Por meio do Contrato de Cessão, a Cedente se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder e transferir ao Fundo, em regime de melhores esforços, Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, no Contrato de Cessão e no Regulamento.

O Administrador, por conta e ordem do Fundo, também em regime de melhores esforços, prometeu, no âmbito do Contrato de Cessão, adquirir os Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento definidos no Regulamento e no Contrato de Cessão.

Para formalizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Cedente ao Fundo, de forma irrevogável e irretratável, será celebrado, a cada Data de Aquisição, Termo de Cessão, o qual deverá descrever os respectivos Direitos Creditórios objeto da cessão e o respectivo Preço de Aquisição pago pelo Fundo à Cedente, nos termos e conforme modelo de Termo de Cessão previstos no Contrato de Cessão.

Contrato de Custódia

O Contrato de Custódia, celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência anuência do Administrador, estabelece as condições pelas quais o Custodiante prestará ao Fundo os serviços de custódia qualificada e controladoria do Fundo, bem como a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios.

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante se obrigou a prestar ao Fundo os serviços (i) de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; (ii) controladoria do Fundo, incluindo os serviços de que trata o artigo 38 da Instrução CVM 356, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, no Contrato de Custódia e no Regulamento; e (iii) custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

O Custodiante receberá do Fundo, pela prestação dos seus serviços, uma Taxa de Custódia, em montante e na forma descritos na seção “Remuneração dos Prestadores de Serviço” deste Prospecto.

Contrato de Escrituração

O Contrato de Escrituração, celebrado entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Escriturador estabelece os termos e condições em que o Escriturador prestará ao Administrador os serviços de escrituração, que consiste na manutenção da totalidade das Cotas, emitidas pelo Fundo, incluindo o registro e controle das Cotas em nome dos seus titulares, registradas em contas de depósito mantidas no Escriturador, na CBLC - Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, quando houver, sem expedição de certificado.

Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão, celebrado entre a Gestora e o Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência do Administrador, estabelece as condições da gestão, pela Gestora, da carteira do Fundo, com observância às restrições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e segundo a Política de Investimento estabelecida no Regulamento.

Por meio do Contrato de Gestão, a Gestora se obrigou a prestar serviços de gestão do Fundo, conforme descritos nos termos deste Prospecto, no Contrato de Gestão e no Regulamento.

A Gestora receberá do Fundo, pela prestação dos seus serviços, uma Taxa de Gestão, a ser deduzida da Taxa de Administração, conforme previsto no Contrato de Gestão, no Regulamento e na forma descrita na seção “Remuneração dos Prestadores de Serviço” deste Prospecto.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Instituição Intermediária, o Banco Honda e o Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência do Administrador e da Cedente, para regular os serviços relativos à estruturação do Fundo e à coordenação, colocação e distribuição de Cotas Seniores, em regime de melhores esforços, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta ou cópia aos Cotistas Seniores na sede do Administrador e da Instituição Intermediária.

A Instituição Intermediária receberá o montante líquido de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) como contrapartida pelos esforços empregados na estruturação do Fundo e distribuição das Cotas Seniores, a ser pago pelo Banco Honda, conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto.

Contrato de Cobrança

O Contrato de Cobrança foi celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, representado pelo Administrador, com a interveniência do Administrador, do Custodiante e da Cedente, para regular a prestação de serviços de gestão e negociação de cobrança judicial e extrajudicial, e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira de investimentos do Fundo.

O Agente de Cobrança receberá do Fundo, pela prestação dos seus serviços, uma Taxa de Cobrança, quantia a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos previstos neste Prospecto, no Contrato de Cobrança e no Regulamento.

ANEXOS

ANEXO I - ATO DE CONSTITUIÇÃO

**ANEXO II - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E
REGULAMENTO CONSOLIDADO**

ANEXO III - SÚMULA DE *RATING*

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I - ATO DE CONSTITUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Protocolado sob o Nº
319572
2
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
CVM Nº 319572

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA

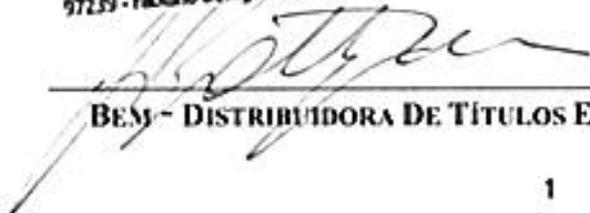
Pelo presente instrumento particular, a **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994 ("Administrador"), resolve:

- i Constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356"), e respectivas alterações posteriores, sob a forma de condomínio aberto, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA** ("Fundo");
- ii Aprovar o regulamento do Fundo, que segue anexo ao presente instrumento;
- iii Assumir a função de Administrador do Fundo, estando devidamente habilitada para tanto junto à CVM; e
- iv Nomear como Diretor do Administrador, responsável pela supervisão e acompanhamento do Fundo, o Sr. **ANDRÉ BERNARDINO DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.331.675-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.221.224-53, com endereço comercial na Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação, bem como os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 356, para a obtenção do registro automático de funcionamento do Fundo. Estando, assim, deliberado o presente instrumento de constituição, vai o presente assinado pelos representantes legais do Administrador.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 17 de julho de 2017.

97239 - Fabiano Bottignon Kosaka



BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



2ª. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249

Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E

MICROFILMADO SOB N.º 319572 60 LIVRO B

Osasco, 17 de JULHO de 2017

Andreia C. S. de Almeida / Bruna B. de Ossi / Carla

G. G. de Oliveira / Katiene da M. Evangelista

Total Pago: R\$ 494,60 Emolumentos R\$ 296,39

Demais valores correspondem aos repasses destinados ao
Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e
PMO/ISS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.

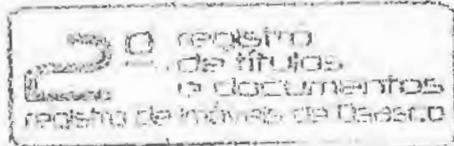
ANEXO II - ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E REGULAMENTO CONSOLIDADO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**2º registro
de títulos
e documentos**
registro de imóveis de Osasco

Número do Pedido: 23676
Data do Pedido: 18/09/2017

CERTIDÃO



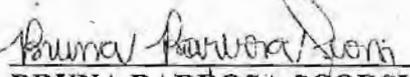
CERTIFICO que a presente certidão é constituída de 58 (cinquenta e oito) folhas, as quais foram extraídas do documento eletrônico: Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento e Aprovação da Primeira Emissão de Cotas do “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA**”, inscrito no CNPJ sob o nº. **28.279.473/0001-99**, registrado e assinado eletronicamente pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, sob nº. **321.563** em **18/09/2017**, averbado a margem do registro **319.572** de **17/07/2017**, do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, e possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02.

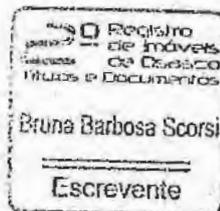
Certifico, ainda que, o documento eletrônico foi assinado digitalmente pela BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., nas pessoas de seus representantes legais Cristiano Daniel Climaco e Fabio Aguiar Ferreira.

Nada mais. Todo referido é verdade e dá fé. Osasco, dezoito de Setembro de dois mil e dezessete (18/09/2017). Eu, Brena Gabrielle de Oliveira Satel, Auxiliar de Registro, dei busca e digitei, e eu, Bruna Barbosa Scorsi, Escrevente, conferi e assino.

O Referido é verdade e dou fé.

Osasco, 18 de Setembro de 2017.


BRUNA BARBOSA SCORSI
ESCREVENTE



Emolumentos:	
Ao Cartório:	RS 103,44
Ao Estado:	RS 29,48
Ao IPESP:	RS 19,86
Ao Reg. Civil:	RS 5,41
Ao Trib. Justiça:	RS 7,21
Ao Min. Público:	RS 4,82
PMO/ISS:	RS 2,07
Total:	RS 172,29



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA - CNPJ Nº 28.279.473/0001-99.

.1.

Pelo presente instrumento particular, a **BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de Administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.279.473/0001-99 (“Administrador” e “Fundo”), respectivamente.

Considerando que:

- I. o Fundo encontra-se devidamente constituído e seu Regulamento encontra-se registrado junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 319.572, datado de 17 de julho de 2017 (“Regulamento”);
- II. O Fundo ainda não iniciou suas atividades e não apresenta, nesta data, qualquer Cotista em seus registros, não havendo, portanto, cotas do Fundo em circulação, cabendo, assim, única e exclusivamente ao Administrador a deliberação acerca de alterações em documentos relacionados ao Fundo, sobretudo no Regulamento e respectivos anexos, aprovação da contratação de prestadores de serviços do Fundo, e emissão de cotas do Fundo; e
- III. o Administrador deseja: (a) alterar o Regulamento do Fundo; (b) aprovar a contratação dos prestadores de serviço do Fundo; (c) a contratação do Banco Bradesco BBI S.A., como coordenador líder da Oferta e Distribuidor de Cotas do Fundo; (d) a contratação da KPMG Auditores Independentes. (e) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas pelo Fundo, de classe sênior (“Cotas Seniores”) e classe subordinada (“Cotas Subordinadas”), e (f) aprovar os termos e condições da distribuição pública de Cotas Seniores.

Resolve o Administrador:

(a) aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar nos termos e condições consolidados em nova versão do documento que constitui o Anexo I ao presente Instrumento;

(b) aprovar a contratação das seguintes instituições para a prestação de serviços do Fundo:

.1.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA - CNPJ Nº 28.279.473/0001-99.

.2.

(b.1) BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 6 de dezembro de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, para ser responsável pela gestão profissional da carteira de investimento do Fundo;

(b.2) Banco Bradesco S.A., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, para ser responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de cotas de emissão do Fundo;

(b.3) Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09, para a prestação de serviços de classificação de risco das Cotas Seniores; e

(b.4) Banco Honda S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Mezanino, 3º andar, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.634.220/0001-65, para a prestação de serviços de agente de cobrança de direitos creditórios inadimplidos que integrem a carteira de investimentos do Fundo.

(c) aprovar a 1ª (primeira) emissão, pelo Fundo, de Cotas Seniores, para distribuição pública no âmbito da Oferta (abaixo definida), e de Cotas Subordinadas, para subscrição exclusiva por investidor definido no Regulamento, correspondentes a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, com valor unitário de R\$100,00 (cem reais), com a contratação do Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19 ("Bradesco BBI"), instituição intermediária responsável pela distribuição pública das Cotas Seniores;

(d) aprovar a contratação da KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Torre A, 11ª e 12ª andar (partes)/Avenida Dionysia Alves Barreto, 500, 10º andar, Cj. 1001, centro, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, para ser responsável pela auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;

/



Bradesco
BEM DTVM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA - CNPJ Nº 28.279.473/0001-99.

3.

(e) aprovar os termos e condições da distribuição pública das Cotas Seniores, a qual é dispensada de registro na CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e, no que for aplicável, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, a ser intermediada pelo Banco Bradesco BBI, instituição intermediária responsável pela distribuição pública das Cotas Seniores (“Oferta”), conforme segue:

Considerando que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, sendo assim admitidos a emissão e o resgate de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, não será estabelecido montante mínimo ou máximo para emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, conforme aprovada no item (c) acima, e, conseqüentemente, com relação às Cotas Seniores, não será estabelecido montante mínimo ou máximo para o valor da Oferta, conforme aprovada no item (e) acima.

Fica o Sr. Oficial do 2º Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Cidade de Osasco a promover a devida averbação deste instrumento á margem do registro nº 319.572, datado de 17 de julho de 2017.

Estando assim deliberado, vai o presente instrumento particular assinado, pelos representantes legais do Administrador, de forma digital, nos termos da lei.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 18 de setembro de 2017.

CRISTIANO DANIEL CLIMACO:16326615860

Assinado de forma digital por
CRISTIANO DANIEL
CLIMACO:16326615860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR
BRADESCO, cn=CRISTIANO
DANIEL CLIMACO:16326615860
Dados: 2017.09.18 11:48:26
+03'00'

FABIO AGUIAR FERREIRA:21263844898

Assinado de forma digital por
FABIO AGUIAR
FERREIRA:21263844898
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=AR BRADESCO, cn=FABIO
AGUIAR FERREIRA:21263844898
Dados: 2017.09.18 10:30:04
-03'00'

BEM – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

/.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO
DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA PRIMEIRA
EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA - CNPJ Nº
28.279.473/0001-99.

.4.

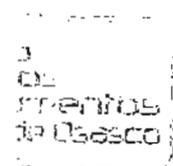
ANEXO I
REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA

Este Anexo é parte integrante do
*"Instrumento Particular de Primeira Alteração e de Consolidação do Regulamento e Aprovação da
Primeira Emissão de Cotas do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA"*

.1.

000005

Zy



REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA

CNPJ Nº 28.279.473/0001-99

Datado de 15 de setembro de 2017

ÍNDICE

I. DEFINIÇÕES.....	4
II. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO	14
III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO	16
IV. PRAZO DE DURAÇÃO	16
V. ADMINISTRAÇÃO	16
Capítulo I. Administrador	16
Capítulo II. Atribuições do Administrador	17
Capítulo III. Vedações Aplicáveis ao Administrador	20
Capítulo IV. Substituição do Administrador	21
VI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	21
VII. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	22
Capítulo I. Custodiante	23
Capítulo II. Gestora.....	24
Capítulo III. Agente de Cobrança	25
VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	25
IX. DIREITOS CREDITÓRIOS	27
Capítulo I. Política de Concessão de Crédito	27
Capítulo II. Cessão dos Direitos Creditórios	27
Capítulo III. Política de Cobrança do Fundo	29
X. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE.....	30
Capítulo I. Aspectos Gerais dos Critérios de Elegibilidade.....	30
XI. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	30
XII. FATORES DE RISCO	31
Capítulo I. Riscos de Mercado.....	31
Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios	32
Capítulo III. Riscos Relativos ao Cedente	35
Capítulo IV. Riscos de Liquidez.....	36
Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses	37
Capítulo VI. Riscos Específicos	38
XIII. COTAS E INVESTIMENTO	39
Capítulo I. Cotas	39





Capítulo II. Investimento	41
XIV. EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO DE COTAS	42
Capítulo I. Emissão	42
Capítulo II. Resgate	42
Capítulo III. Oneração	43
XV. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS.....	44
XVI. ENCARGOS DO FUNDO.....	44
XVII. ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS	
46	
Capítulo I. Assembleia Geral.....	46
Capítulo II. Eventos de Avaliação	49
XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	
50	
Capítulo I. Liquidação do Fundo	50
XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....	51
XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	52
ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO.....	53

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS AUTO-HONDA**

O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA, doravante denominado "Fundo", é disciplinado pela Instrução nº 356, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356/01"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), conforme o disposto abaixo:

I. DEFINIÇÕES

1.1. As palavras ou expressões a seguir, quando utilizadas no presente Regulamento e seus respectivos Anexos com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a elas atribuídos neste item 1.1. Em adição, outras palavras e expressões em maiúsculas, não relacionadas abaixo, terão os significados a elas atribuídos no presente Regulamento e seus respectivos Anexos.

Administrador

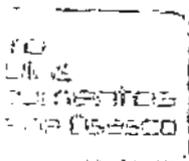
BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários devidamente autorizados e habilitados pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários.

Agência Classificadora de Risco

Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09.

Agente Autorizado

Significa qualquer terceiro subcontratado pelo Agente de Cobrança, a seu critério, para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de

**Agente de Cobrança****Cobrança.**

Banco Honda, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na qualidade de agente contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realizar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança.

Anexo

Significa qualquer anexo a este Regulamento, que constitui parte integrante e indivisível do presente Regulamento.

ANBIMA

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

Ativos do Fundo

Significa, conjuntamente, os Direitos Creditórios Cedidos e os Investimentos Permitidos (conforme aplicável).

B3

significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, prestadora de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Banco de Cobrança

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, devidamente contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.

Banco Honda

Banco Honda S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Mezanino, 3º andar, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.634.220/0001-65.


Cedente

Honda Automóveis do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Interna, 03, prédio 6A, Distrito de Nova Veneza, entrada pela estrada Municipal Valência Calegari, 777, CEP 13181-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.192.333/0001-22.

Chaves de Acesso Eletrônico

Significa o conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição do Cedente.

Cobranças

Significa o montante total dos valores recebidos pelo Fundo relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Compromisso de Subscrição e Integralização

Significa o compromisso de subscrição e integralização de Cotas Seniores, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso no Fundo, e por meio do qual o Cotista assume obrigação de subscrever Cotas e realizar sua integralização nos termos deste Regulamento.

Concessionária

Significa qualquer pessoa jurídica, com sede ou domicílio no Brasil, devedora de Direitos Creditórios, nomeada pelo Cedente como distribuidora autorizada dos Veículos por ele fabricados, na forma da Lei 6.729/79, e membro da associação de Concessionárias signatária da Convenção.

Contrato de Cessão

Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Cedente e o Fundo, representado pelo Administrador, na qualidade de partes, com interveniência do Custodiante e do Agente de Cobrança.

Contrato de Cobrança

Significa o "*Contrato de Prestação de*

Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos", celebrado entre o Fundo, representado por seu Administrador, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante.

Contrato de Custódia

Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Custodiante e o Fundo, representado pelo seu Administrador, com a interveniência do Administrador.

Contrato de Gestão

Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre a Gestora e o Fundo, representado pelo seu Administrador, com a interveniência do Administrador.

Convenção

Significa a "*Terceira Convenção Parcial da Marca Honda – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrada entre o Cedente e a associação representante da rede de concessionárias nomeadas pelo Cedente como distribuidoras autorizadas dos Veículos por ele fabricados, na forma da Lei 6.729/79, com a interveniência do Banco Honda, em 9 de junho de 2017, e suas posteriores alterações, a ser compartilhada, pelo Cedente, com o Administrador e com o Custodiante.

Cotas

Significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, em conjunto.

Cotas Seniores

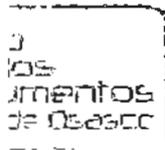
Significado atribuído no item 13.1 do Capítulo XIII deste Regulamento.

Cotas Subordinadas

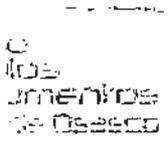
Significado atribuído no item 13.1 do Capítulo XIII deste Regulamento.

Cotistas

Significa, em conjunto, os seguintes investidores, em favor dos quais as Cotas serão emitidas: (i) as Concessionárias signatárias da Convenção, titulares de Cotas Seniores; e (ii) o Banco Honda, titular de



000012
Z



todas as Cotas Subordinadas. Os investidores do Fundo serão investidores qualificados nos termos do artigo 9-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Critérios de Elegibilidade

Significam os critérios aplicáveis à seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.

Custodiante

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

CVM

Significa a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Data de Aquisição

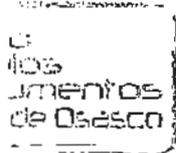
Significa a data na qual o Fundo e o Cedente formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para o Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.

Data de Vencimento

Significa, nos termos das Políticas Comerciais em vigor, a data em que se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido e não pago. A forma de apuração da Data de Vencimento aplicável a determinado Direito Creditório Cedido poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Cedente, desde que notificado ao Administrador e ao Custodiante por meio da apresentação de Políticas Comerciais atualizadas, nos termos previstos no Contrato de Cessão e na Convenção.

Despesas

Significam todas as despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, conforme descrito na Seção XVI deste Regulamento, nos contratos firmados pelo Fundo e na regulamentação aplicável.

**Dia Útil**

Significa um dia que não seja um sábado, um domingo ou um feriado no âmbito nacional.

Direitos Creditórios

Significam os direitos de crédito oriundos da venda de Veículos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, devidamente performados pela Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados ao Cedente.

Direito Creditório Cedido

Significa um Direito Creditório Elegível adquirido pelo Fundo, por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão.

Direito Creditório Elegível

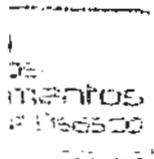
Significa o Direito Creditório que, no momento da sua aquisição pelo Fundo, preenche todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Custodiante.

Direitos Creditórios Inadimplidos

Significa o Direito Creditório Cedido com relação ao qual tenha havido o não pagamento ao Fundo, por parte da Concessionária, do valor previsto na nota fiscal eletrônica até a respectiva Data de Vencimento, apurado nos termos das Políticas Comerciais, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Políticas Comerciais a serem compartilhadas pelo Cedente com o Administrador e o Custodiante nos termos do Contrato de Cessão.

Documentos Comprobatórios

Significa os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos direitos de crédito oriundos da venda de Veículos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico.



Empresa de Auditoria	empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, responsável pela análise de sua situação e da atuação do Administrador, desde que seja auditor independente registrado junto à CVM.
Entidade Emissora	Significa o emissor, o devedor ou coobrigado de qualquer Investimento Permitido.
Eventos de Avaliação	Significam os eventos descritos no item 17.7 do presente Regulamento.
Evento de Liquidação	Significam os eventos descritos no item 18.1 deste Regulamento.
FGC	Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto-Honda.
Fundos21	Significa o Módulo Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, em que serão registradas, para colocação privada, as Cotas Subordinadas.
Gestora	BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 2.669, de 6 de dezembro de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1450, 6º andar, CEP 01310-917 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44.
Grupo de Concessionárias	Significa as Concessionárias que mantêm, além de sua sede como ponto comercial de vendas (matriz), uma ou mais unidades sob a forma de filiais, consideradas conjuntamente.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, publicado mensalmente pela



Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 356/01

Instrução nº 356, emitida pela CVM em 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.

Investimento Permitido

Significado atribuído no item 8.3 do presente Regulamento.

Ligada

Com relação a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa especificada. Para os fins desta definição: (i) “controle”, quando utilizado com relação a qualquer Pessoa especificada, significa o poder de direcionar a administração e as políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da propriedade de participação societária com direito a voto, por contrato ou de outra forma; e (ii) os termos “controlador” e “controlado” terão significados correlatos.

Patrimônio Líquido

Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos do Fundo depois de deduzidas todas as Despesas provisionadas.

Periódico

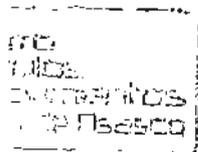
Significa o jornal “Diário do Comércio”, edição nacional, ou qualquer outro periódico de publicação nacional, que venha a ser escolhido pelo Administrador.

Pessoa

Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

Política de Cobrança

Significa a política de cobrança descrita no Capítulo III da Seção IX abaixo e nos termos do Contrato de Cobrança, com relação à prestação de serviços de cobrança extrajudicial e judicial, recebimento e



recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos, observado o disposto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.

Política de Concessão de Crédito

Significa a política de concessão de crédito pelo Cedente às Concessionárias, descrita no Capítulo I da Seção IX abaixo, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos a critério do Cedente, observado o disposto na Convenção.

Política de Investimento

Significa a política de investimento do Fundo descrita na Seção VIII do presente Regulamento.

Políticas Comerciais

Significa o conjunto de parâmetros adotados pelo Cedente em relações comerciais com as Concessionárias, aplicáveis aos Direitos Creditórios, a ser compartilhados, pelo Cedente, com o Administrador e o Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão e da Convenção.

Potencial de Cessão

Significa o valor das disponibilidades, em moeda corrente nacional de titularidade do Fundo, não comprometidas com o pagamento de exigibilidades do Fundo, nos termos deste Regulamento, e disponível para a aquisição de Direitos Creditórios.

Prazo Máximo de Pagamento

Significa o prazo máximo dentro do qual a nota fiscal eletrônica referente ao Direito Creditório Cedido deve ser paga pela respectiva Concessionária devedora, sem prejuízo do prazo aplicável caso seja realizada a venda de Veículo no varejo pela Concessionária, podendo ser alterado a qualquer tempo pelo Cedente para qualquer Direito Creditório Cedido desde que notificado ao Administrador e ao Custodiante por meio da apresentação de Políticas Comerciais atualizadas, nos termos previstos no Contrato de Cessão e na Convenção.



Preço de Aquisição	Significa o preço para a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, calculado conforme disposto no Contrato de Cessão e identificado no respectivo Termo de Cessão.
Prospecto	Significa o prospecto de distribuição pública das Cotas Seniores.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da Taxa DI.
Reserva de Caixa	Significa a reserva de caixa, no valor de, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser constituída quando da integralização de Cotas Subordinadas, e controlada pelo Administrador, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia, criado pela Circular nº 466, de 11 de outubro de 1979 do Banco Central do Brasil, e constitui sistema informatizado destinado à custódia de títulos escriturais de emissão do Tesouro Nacional, bem como ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.
Taxa de Administração	Significa a remuneração total devida pelo Fundo para os serviços prestados pelo Administrador, pela Gestora e pelo Agente de Cobrança, conforme definida no item 6.1 deste Regulamento.
Taxa de Cobrança	Significa a remuneração do Agente de Cobrança pela prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que deverá ser deduzida do valor total da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente ao Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cobrança.

Taxa de Custódia

Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, nos termos do item 7.6. deste Regulamento.

Taxa de Gestão

Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, que deverá ser deduzida do valor total da Taxa de Administração e paga pelo Fundo diretamente à Gestora nos termos do Contrato de Gestão.

Taxa DI

Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

Termo de Adesão

Significa o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao Regulamento.

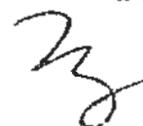
Termo de Cessão

Significa o termo de cessão a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente na Data de Aquisição para formalizar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

Veículo

Significa o veículo automotor nacional e/ou importado da marca do Cedente em estado de novo, ou seja, na condição de “zero quilômetro”, exceto motocicletas e assemelhados, produtos de força e produtos marítimos e aéreos, exceto motocicletas e assemelhados, produtos de força e produtos marítimos e aéreos.

II. OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

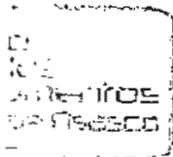


2.1. O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de Direitos Creditórios, em conformidade com a Política de Investimento descrita na Seção VIII deste Regulamento.

2.1.1. Sem prejuízo do item 2.1 acima, para atingir seus objetivos, o Fundo deverá atuar em cada uma das atividades descritas neste Regulamento e no Contrato de Cessão para a implementação de um mecanismo de securitização dos Direitos Creditórios Cedidos. Com relação ao acima mencionado, o Fundo deverá:

- (i) ser o exclusivo e legítimo proprietário do seu Patrimônio Líquido, livre de qualquer ônus ou gravame (incluindo, sem limitação, os Direitos Creditórios Cedidos);
- (ii) manter e preservar o título e a propriedade dos Ativos do Fundo em conformidade com os termos e condições dispostos no presente Regulamento, observado que (a) a guarda dos Documentos Comprobatórios será de responsabilidade do Custodiante; e (b) a administração e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizadas pelo Agente de Cobrança ou pelo Agente Autorizado, em seu nome, nos termos do Contrato de Cobrança;
- (iii) efetuar os Investimentos Permitidos, nos termos deste Regulamento;
- (iv) assinar o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão com o Cedente, pagar ao Cedente o preço de aquisição de Direitos Creditórios neles disposto, e praticar os atos neles estabelecidos;
- (v) pagar os resgates das Cotas que sejam devidos, nos termos e prazos em conformidade com o previsto no presente Regulamento;
- (vi) celebrar qualquer aditivo relacionado a quaisquer documentos celebrados no âmbito da operação do Fundo para a consecução de seus objetivos; e
- (vii) praticar qualquer outro ato aplicável, conforme permitido nos termos deste Regulamento, das leis e regulamentos aplicáveis, para o benefício dos Cotistas.

2.2. O Fundo é destinado a investidores qualificados, definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que busquem retorno no médio e longo prazo de rentabilidade condizente com a política de investimento do Fundo e que estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas Cotas, bem como o prazo de maturação do investimento. Adicionalmente, as Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por investidores qualificados que sejam Concessionárias signatárias da Convenção, conforme comprovação a ser solicitada pelo Administrador previamente à subscrição, e as Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas pelo Banco Honda, não sendo estas objeto de oferta pública.



2.3. Observados os itens 2.1 e 2.1.1 acima, o objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, observada a Política de Investimento prevista na Seção VIII abaixo.

2.4. A cada Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado, ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização da carteira no período, observada a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores.

2.5. A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores não constituem promessa ou garantia de rentabilidade.

III. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido aos Cotistas o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Regulamento e no Termo de Adesão.

IV. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme previstos, respectivamente, nos itens 17.7 e 18.1 deste Regulamento.

4.1.1. Deverá ser encaminhada, pelo Administrador à B3, notificação indicando a data de encerramento do Fundo.

V. ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I. Administrador

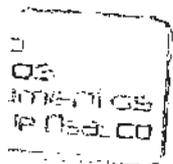
5.1. O Fundo é administrado pela BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

5.2. Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Administrador possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo, bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos que integrem os Ativos do Fundo, e será ainda responsável pela representação do Fundo em todos os atos.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

5.3. As atribuições do Administrador são as seguintes:

- (i) registrar a ata que deliberar a constituição do Fundo e aprovar o presente Regulamento e seus Anexos, bem como quaisquer futuros aditamentos ao Regulamento e a seus Anexos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo;
- (ii) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro de Cotistas;
 - (c) o livro de atas das assembleias gerais do Fundo;
 - (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) o Prospecto;
 - (f) os demonstrativos trimestrais mencionados no artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/01, e no item 5.3 (ix) abaixo;
 - (g) o registro dos fatos contábeis relativos ao Fundo; e
 - (h) os relatórios emitidos pela Empresa de Auditoria.
- (iii) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos da Instrução CVM 356/01;
- (iv) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como as informações sobre o nome do Periódico e a Taxa de Administração;
- (v) providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de aquisição das Cotas;
- (vi) divulgar no Periódico e nos termos do item 20.1 deste Regulamento, sempre que solicitado por assembleia geral de Cotistas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, a Relação Mínima, a taxa de retorno de cada classe de Cotas, acumulada durante o mês e durante o ano civil a



que se refere, além de manter as referidas informações disponíveis em sua sede;

- (vii) enviar informe mensal à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês;
- (viii) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:
 - (a) o número de Cotas detidas pelos Cotistas e o valor correspondente;
 - (b) a rentabilidade apurada com base nos dados relativos ao último dia do período mensal;
 - (c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e desempenho efetivamente realizado; e
 - (d) o valor do Patrimônio Líquido e o valor da Cota;
- (ix) elaborar demonstrativos trimestrais, por meio de seu diretor designado, que evidencie as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356/01;
- (x) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item 5.3 (ix) acima:
 - (a) à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do encerramento do referido período; e
 - (b) a exame por parte da Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente de que trata o item 21.2 abaixo, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;
- (xi) divulgar no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências, e nas sedes e agências instituições que coloquem Cotas, bem como nas respectivas páginas na rede mundial de computadores - Internet, as informações relativas ao Fundo exigidas pelas leis aplicáveis, nos prazos e condições previstos neste Regulamento, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influir na decisão de investimento tomada pelos Cotistas, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes;
- (xii) manter disponíveis, em sua sede e agências, bem como nas sedes e agências das instituições responsáveis pela distribuição de Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, e o rendimento auferido no mês

e ano civil em referência;

- (xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação aplicável;
- (xiv) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos durante o ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor;
- (xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstos na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- (xvi) enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam;
- (xvii) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xviii) possuir regras e procedimentos, que deverão ser divulgados e mantidos atualizados no site do Administrador, no Prospecto e estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança, que lhe permita verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados;
- (xix) providenciar o envio de informações a respeito dos Direitos Creditórios cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, conforme disposto na regulação aplicável;
- (xx) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xxi) informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de Cotas; e
- (xxii) protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: (a) alteração do Regulamento; (b) substituição do Administrador; (c) incorporação; (d) fusão; (e) cisão; e (f) liquidação.

5.3.1. As informações de que trata o item 5.3 (vi) acima também poderão ser divulgadas por meio das instituições que integrem o Sistema Financeiro Nacional, desde que a referida divulgação seja realizada através de periódicos de grande circulação.

C
OS
amentos
de Obasco



5.3.2. No caso descrito no item 5.3.1 acima, o Administrador e o diretor designado de acordo com os termos do item V do artigo 8º da Instrução CVM 356/01 permanecerão responsáveis pela regularidade da prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

Capítulo III. Vedações Aplicáveis ao Administrador

5.4. É vedado ao Administrador:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.4.1. As vedações de que tratam os incisos (i) a (iii) do item 5.4 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.4.2. É vedado ao Administrador ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.4.3. Excetuam-se do disposto no item 5.4.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

5.5. É vedado ao Administrador, agindo em nome do Fundo:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros que não sejam Investimentos Permitidos;
- (iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (v) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (vi) vender as Cotas a prestação;
- (vii) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (viii) prometer qualquer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (ix) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (x) delegar poderes de gestão dos Ativos do Fundo, ressalvado o disposto na Seção VII abaixo;
- (xi) obter ou conceder empréstimos;
- (xii) efetuar locações, empréstimos, cessões em garantia fiduciária, penhores ou cauções dos Ativos do Fundo.

Capítulo IV. Substituição do Administrador

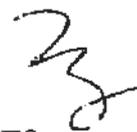
5.6. O Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso a ser publicado no Periódico e por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que: (i) a antecedência seja de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e (ii) convoque imediatamente uma assembleia geral, nos termos do artigo 28, da Instrução CVM 356/01, e observada a Seção XVII deste Regulamento, para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo, no que for aplicável.

5.6.1. O Administrador também poderá ser substituído, independentemente de sua vontade, por deliberação de assembleia geral de Cotistas.

5.6.2. Nas hipóteses de substituição do Administrador e liquidação do Fundo, serão aplicadas as normas em vigor de responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade civil e administrativa do próprio Administrador.

VI. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. Pela prestação de seus serviços ao Fundo, o Administrador, a Gestora e o Agente de Cobrança terão direito a uma remuneração total equivalente a 0,84% (oitenta e quatro centésimos



por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais) ("Taxa de Administração"), a ser dividida entre tais prestadores de serviços do Fundo nos termos deste Regulamento, do Contrato de Gestão e do Contrato de Cobrança.

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subseqüente ao do serviço prestado.

6.1.2. Os valores expressos em reais mencionados no item 6.1 acima serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

6.1.3. A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas na Seção XVI abaixo, as quais deverão ser debitadas do Fundo pelo Administrador.

6.2. Não deverão ser cobrados do Fundo quaisquer outros encargos e despesas, além da Taxa de Administração e das despesas e dos encargos mencionados na Seção XVI abaixo.

VII. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. O Administrador contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas.

7.2. O Administrador contratou a Gestora para ser responsável pela gestão profissional da carteira do Fundo.

7.3. O Fundo, representado pelo Administrador, contratou o Banco Honda para prestação dos serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.

7.4. As parcelas da Taxa de Administração devidas ao Administrador, à Gestora e ao Agente de Cobrança, bem como a Taxa de Custódia devida ao Custodiante, serão pagas diretamente pelo Fundo a referidos prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, para o Administrador, a Gestora, e o Agente de Cobrança, e da Taxa de Custódia, para o Custodiante.

7.4.1. O Administrador poderá subcontratar terceiros em nome do Fundo. Nessa hipótese, o valor a ser pago pelo Fundo ao terceiro deverá ser deduzido da parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador.

7.4.2. É vedado ao Custodiante, à Gestora e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.



Capítulo I. Custodiante

7.5. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade definidos no item 10.1 deste Regulamento;
- (ii) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (iii) verificar, em periodicidade trimestral, a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no referido trimestre;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos do Fundo;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas próprias expensas, atualizada e em perfeita ordem os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- (vii) cobrar e receber, por conta e em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Investimentos Permitidos sob custódia, depositando os valores diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo; e
- (viii) prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas.

7.5.1. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos se encontram armazenados eletronicamente pelo Custodiante, conforme previsto no Contrato de Custódia.

7.5.2. O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão ao Fundo, ficando dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do §13 do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, conforme dispõe o §14 do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01.

7.5.2.1. Independentemente do disposto no acima, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

7.5.2.2. O Custodiante poderá contratar, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas ao Administrador, à Gestora, à Agência Classificadora de Risco e a Empresa de Auditoria.

7.6. Como pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitando o valor mínimo mensal de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) ("Taxa de Custódia").

7.6.1.1 A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e o percentual apresentado acima será calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço. Os valores expressos em reais mencionados no item acima serão ajustados anualmente pelo IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

7.7. O Administrador dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Contrato de Custódia, passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Prospecto e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores – Internet www.bradescobemdtvm.com.br. Neste website clicar em "Informações aos Cotistas", inserir Auto-Honda no campo "Fundo", clicar no nome do Fundo e clicar em "Regras e Procedimentos do Administrador".

Capítulo II. Gestora

7.8. A gestão dos Ativos do Fundo deverá ser realizada pela BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM

7.9. A Gestora foi contratada pelo Administrador, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01.

7.10. A Gestora desempenhará as seguintes atividades, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM:

- (i) gestão dos Ativos do Fundo; e
- (ii) orientação ao Administrador da prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo, desde que permitidos pela legislação aplicável.

7.11. Em pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos do Contrato de Gestão.

7.12. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Prospecto e no Contrato de Gestão. Tais regras e

procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em "Informações aos Cotistas", inserir Auto-Honda no campo "Fundo", clicar no nome do Fundo e clicar em "Regras e Procedimentos do Administrador".

Capítulo III. Agente de Cobrança

7.13. O Agente de Cobrança foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador, para prestar os serviços de cobrança e administração dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança deverá adotar, com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, as mesmas políticas de cobrança vigentes por ele adotadas com relação a quaisquer Direitos Creditórios, vencidos e não pagos, não cedidos ao Fundo, conforme aspectos gerais da Política de Cobrança, descritos nos itens 9.6 a 9.8 abaixo.

7.13.1. Os pagamentos relacionados a Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser feitos diretamente pelas Concessionárias na conta corrente de titularidade do Fundo, por meio de boleto bancário.

7.13.2. Em pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos do Contrato de Cobrança.

7.13.3. O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento, no Prospecto e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores - Internet (www.bradescobemdtvm.com.br). Neste website clicar em "Informações aos Cotistas", inserir Auto-Honda no campo "Fundo", clicar no nome do Fundo e clicar em "Regras e Procedimentos do Administrador".

VIII. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos ("Política de Investimento").

8.2. O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Veículos a prazo do Cedente em favor da respectiva Concessionária.

8.2.1. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais", nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 19 de novembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.

8.2.2. O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse

prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

8.2.3. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 10.1 deste Regulamento.

8.3. Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido estejam investidos em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá à Gestora (cada, um “Investimento Permitido”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas com liquidez diária lastreadas em tais títulos; e
- (ii) cotas de fundos de investimento regulamentados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pertencentes à classe Renda Fixa ou Renda Fixa Referenciado DI com liquidez diária com aplicações concentradas em títulos públicos federais e que, adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus regulamentos.

8.3.1. Nos termos do artigo 24, §1º, inciso IV, da Instrução CVM 356/01, o Fundo pode realizar operações nas quais o Administrador ou suas Pessoas Ligadas atuem na condição de sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, e que sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos neste Regulamento.

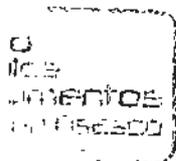
8.4. Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico www.bradescoasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

8.5. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

8.6. As aplicações no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Cedente, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

8.7. O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no presente Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos na Seção XII abaixo.

8.8. Os Ativos do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao



Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

IX. DIREITOS CREDITÓRIOS

Capítulo I. Política de Concessão de Crédito

9.1. A política de venda a crédito do Cedente baseia-se principalmente nos seguintes critérios: (i) capital social da Concessionária; (ii) garantias oferecidas pela Concessionária e/ou por seus sócios para a aquisição de Veículos e a contratação de Direitos Creditórios; e (iii) análise do histórico de crédito e da reputação dos sócios das Concessionárias.

9.2. O Cedente realiza análise de crédito das respectivas Concessionárias previamente à formalização de venda a prazo de Veículos. Em referida análise de crédito, o Cedente recebe das respectivas Concessionárias seus balanços patrimoniais mais recentes, bem como analisa o histórico de adimplência de Veículos adquiridos pela Concessionária, de modo a avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a capacidade de adimplir suas obrigações pecuniárias.

9.2.1. Como parte de sua Política de Concessão de Crédito, o Cedente também realiza verificação da situação cadastral das Concessionárias perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, perante o Instituto Nacional do Seguro Nacional, perante a Receita Federal e perante a Receita Estadual do Estado em que se localiza a Concessionária, mediante verificação de certidões fornecidas por referidos órgãos. O Cedente também realiza consulta ao cadastro de informações mantido pela Serasa Experian S.A., com a finalidade de detectar eventuais restrições cadastrais da Concessionária, bem como a Central de Risco-SCR do Banco Central do Brasil com a finalidade de consulta de informações sobre as operações de crédito das Concessionárias.

9.3. Na hipótese de a Concessionária não realizar o pagamento de créditos vencidos e não pagos ao Cedente, originados na forma prevista na presente Política de Crédito (i) será realizado o bloqueio de eventuais linhas de crédito abertas em favor da Concessionária pelo Banco Honda, e, (ii) realizado tal bloqueio, o Banco Honda notificará o Cedente a este respeito para recomendar que seja realizada suspensão temporária de qualquer faturamento de Veículo(s) à Concessionária enquanto esta permanecer inadimplente.

Capítulo II. Cessão dos Direitos Creditórios

9.4. Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação do Cedente, por meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

9.5. Os termos e condições do Contrato de Cessão deverão ser acordados de forma irrevogável e irretroatável e vincularão o Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título.

9.5.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas pelas Concessionárias perante o Fundo

na qualidade de devedoras dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Contrato de Cessão estabelece que os Direitos Creditórios Cedidos estarão sujeitos à liquidação perante o Fundo mediante (i) exercício de opção, pelo Banco Honda, a seu exclusivo critério, de desembolso diretamente em favor do Fundo de recursos necessários à formação do crédito de sua titularidade perante a respectiva Concessionária devedora de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), no âmbito de cédula de crédito bancário emitida pela respectiva Concessionária em favor do Banco Honda ("Desembolso da CCB"), conforme previsto no Contrato de Cessão e na Convenção, ou (ii) resolução da cessão operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses, conforme previsto no Contrato de Cessão:

- (a) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório seja total ou parcialmente recusado pela respectiva Concessionária por alegação de inexistência de lastro;
- (b) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;
- (c) caso parte ou a totalidade do Direito Creditório Cedido seja reclamada por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido pelo Fundo;
- (d) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Cedente, pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, a existência de vícios, defeitos ou inexistência de parte ou totalidade dos Veículos vendidos que deram origem aos Direitos Creditórios Cedidos; ou
- (e) caso seja constatado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (1) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da respectiva Data de Aquisição; (2) dupla contabilização do Direito Creditório; (3) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (4) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório.

9.6. O preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão.

9.6.1. O Fundo aplicará uma taxa de desconto sobre o valor de face de cada Direito Creditório Elegível, a ser calculada com base em fórmula prevista no Contrato de Cessão.

9.7. O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pelo Fundo ao Cedente, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação do Cedente.

9.8. O Cedente não será responsabilizado pelo adimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte das Concessionárias, nem pela solvência das Concessionárias. Assim, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelas



Concessionárias. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

9.8.1. Em qualquer caso, o Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil, se responsabilizará, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

Capítulo III. Política de Cobrança do Fundo

9.9. Os termos, condições, prazos e demais aspectos e detalhes aplicáveis aos pagamentos, pelas Concessionárias, dos Veículos vendidos pelo Cedente no âmbito dos Direitos Creditórios Cedidos serão definidos pelo Cedente por intermédio das Políticas Comerciais e Documentos Comprobatórios.

9.10. As Políticas Comerciais em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão estabelecem que, observado o prazo máximo para pagamento dos valores previstos na respectiva nota fiscal eletrônica, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos termos das Políticas Comerciais, cada Concessionária terá, até a Data de Vencimento, para efetivar sua obrigação de liquidação da nota fiscal eletrônica correspondente em favor do Fundo. Referido prazo não poderá exceder o Prazo Máximo de Pagamento, independentemente da venda do respectivo Veículo no varejo, conforme previsto nas Políticas Comerciais aplicáveis ao respectivo Direito Creditório Cedido, conforme informado ao Administrador e ao Custodiante pelo Cedente nos termos do Contrato de Cessão e da Convenção.

9.11. No caso de qualquer Concessionária não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido até a sua Data de Vencimento, ou dentro do Prazo Máximo de Pagamento, o que ocorrer primeiro, se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Inadimplido, e tal Concessionária estará sujeita ao pagamento, ao Fundo, em acréscimo aos eventuais juros remuneratórios devidos sobre o valor da respectiva nota fiscal eletrônica inadimplida, de juros de mora incidentes sobre o valor do Direito Creditório Inadimplido, calculados na forma prevista nas Políticas Comerciais, observado o disposto no item 9.12 abaixo.

9.12. Sempre que verificado o inadimplemento de Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), o Custodiante enviará notificação ao Agente de Cobrança identificando o(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), nos termos do Contrato de Cessão, e o Agente de Cobrança poderá optar, a seu exclusivo critério, pelo Desembolso da CCB, conforme previsto no item 9.5.1 deste Regulamento, para realizar o pagamento do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s).

9.12.1. Salvo exercício da opção de Desembolso da CCB mencionada no item 9.12 acima, mediante recebimento de notificação do Custodiante identificando Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo.

9.13. O Agente de Cobrança poderá designar inventariante para analisar a situação da Concessionária inadimplente e do(s) Veículo(s) por ela adquirido(s) no âmbito do processo de

cobrança de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s). Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Agente de Cobrança para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Agente de Cobrança, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por correio eletrônico.

X. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

Capítulo I. Aspectos Gerais dos Critérios de Elegibilidade

10.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade: (i) cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; (ii) cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e (iii) o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo à Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo.

10.1.1. Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo pelo Cedente devem ser enviadas exclusivamente por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre o Cedente e o Custodiante, conforme os termos do Contrato de Cessão, para que o Custodiante possa verificar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade descritos neste item 10.1.

XI. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

11.1. O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos devidos ou sujeitos a coobrigação de uma mesma Concessionária, exceto se tal Concessionária for: (i) sociedade registrada na CVM como companhia aberta; (ii) instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data em que o percentual de 20% (vinte por cento) tiver sido superado sejam elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

11.1.1. Caso qualquer Concessionária passe a se enquadrar nas hipóteses do item 11.1 acima, o Custodiante deverá informar esse fato o Administrador, de maneira a ajustar os limites de concentração previstos na presente Seção XI.

11.2. Limites de concentração adicionais por Concessionária poderão ser implementados e ajustados (sempre respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido), mediante comunicação da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ao Administrador e ao Custodiante, com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Aquisição.

XII. FATORES DE RISCO

12.1. Os Ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deverá ler cuidadosamente os itens abaixo, consultar seus assessores e tomar uma decisão de investimento independente e fundamentada estando ciente de todos os riscos.

Capítulo I. Riscos de Mercado

12.2. **O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira.** Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo - o Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

12.3. **Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo.** Investimentos Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

12.4. **Risco de Concentração em Investimentos Permitidos.** É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, e até 20% (vinte por cento) em Investimentos Permitidos devidos por uma mesma Entidade Emissora. Se as Entidades Emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

12.5. **Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos.** A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas

23

respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

12.6. Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, conseqüentemente, prejuízo para os Cotistas.

12.7. Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e conseqüentemente em prejuízos para os Cotistas.

Capítulo II. Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

12.8. Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Administrador, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou do Cedente e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração aos Cotistas.

12.9. Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. O Cedente somente aceita a responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência das Concessionárias. O Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Cedente e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência das Concessionárias e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

12.10. Riscos Operacionais. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de

no
dos
documentos
de lastro

serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como do Administrador, do Custodiante, do Cedente, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

12.11. Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos. Se os Cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 2 da Instrução CVM 356/01, os Cotista poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.12. Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Cedente, o Administrador, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pela solvência das Concessionárias ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

12.13. Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas neste Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, conseqüentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

12.14. Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos neste Regulamento.

12.15. Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Offícios de Títulos e Documentos. Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos

ao Fundo, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede do Administrador e do Cedente. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência do Cedente, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser questionada.

12.16. Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pelo Cedente ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou o Administrador, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

12.17. Risco relacionado à insolvência das Concessionárias. Caso qualquer Concessionária venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, conseqüentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária (especialmente Concessionárias que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

12.18. Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre as Concessionárias. Em razão da natureza condominial do Fundo: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no Fundo.

12.19. Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos. As informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos foram fornecidas ao Administrador pela Cedente com base em sua Política de Concessão de Crédito. Portanto, não foi feita análise independente sobre tais informações, seja por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

12.20. Risco de concentração por modalidade de investimento. O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de Veículos pelo Cedente às Concessionárias. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios

Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

12.21. Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. As Concessionárias poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento e/ou ao Prazo Máximo de Pagamento. Adicionalmente, nos termos das Políticas Comerciais, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento em função da ocorrência de eventos nela determinados. Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pelo Fundo a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Políticas Comerciais que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos ao final do Prazo Máximo de Duração, observada a respectiva Data de Vencimento.

12.22. Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

Capítulo III. Riscos Relativos ao Cedente

12.23. Risco de descontinuidade do Fundo. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos do Cedente (que têm origem nas vendas de Veículos por parte do Cedente). Adicionalmente, de acordo com a Instrução CVM 356/01, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações do Cedente e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Instrução CVM 356/01.

12.24. Risco de rescisão do Contrato de Cessão. O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação do Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento em assembleia geral de Cotistas.

23

12.25. **Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.** Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude a execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

12.26. **Risco de litígio.** O Cedente é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, o Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra o Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais do Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

12.27. **Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito.** O Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios constituídos de acordo com a Política de Concessão de Crédito, e que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade. A realização dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência das Concessionárias, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira das Concessionárias na Data de Vencimento. Ademais, a Política de Concessão de Crédito pode (i) ser alterada de tempos em tempos, a exclusivo critério do Cedente, observada a Convenção, ou (ii) eventualmente conter alguma inconsistência ou imprecisão. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise do Cedente para a concessão de crédito às Concessionárias, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância da Política de Concessão de Crédito não constitui garantia de adimplência das Concessionárias.

12.28. **Riscos relacionados ao setor de atuação do Cedente e das Concessionárias.** Eventual retração no mercado de Veículos poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Veículos pelo Cedente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados do Cedente e das Concessionárias. Qualquer redução na capacidade financeira das Concessionárias e/ou dos consumidores finais de Veículos pode afetar de forma adversa os resultados do Cedente e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos de Liquidez

12.29. ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

12.30. Baixa liquidez. O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de (i) liquidez reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

Capítulo V. Riscos de Conflito de Interesses

12.31. Risco de os Cotistas Seniores serem as Concessionárias devedoras de Direitos Creditórios ao Fundo. Nos termos da Convenção, os Direitos Creditórios a serem ofertados pela Cedente ao Fundo serão devidos apenas por Concessionárias que se comprometerem, no âmbito do Compromisso de Subscrição e Integralização, a participar do Fundo na qualidade de titular de Cotas Seniores. Deste modo, as receitas do Fundo decorrentes do investimento em Direitos Creditórios dependerão do adimplemento de seus devedores, que serão os titulares de Cotas Seniores. Não há garantia de que, no futuro, não venham a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de os devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serem os titulares de Cotas Seniores de sua emissão, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

12.32. Risco de o Cotista Subordinado ser o Agente de Cobrança contratado pelo Fundo. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Banco Honda foi contratado, pelo Fundo, representado por seu Administrador, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 356. Deste modo, o Banco Honda, exclusivo titular de Cotas Subordinadas, será também prestador de serviços do Fundo, por ele remunerado para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas Subordinadas ser o prestador de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por conta e ordem do Fundo, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

12.33. Risco de a Cedente, o Agente de Cobrança e Cotista Subordinado serem do mesmo grupo econômico: O Banco Honda, que será o titular das Cotas Subordinadas, atuará como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento, a serem cedidos pela Cedente, que integra seu grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de Agente de Cobrança ser parte do conglomerado financeiro da Cedente, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

12.34. Risco de o Administrador, a Gestora e o Custodiante serem de um mesmo grupo econômico. O Administrador, a Gestora e Custodiante são empresas integrantes de um mesmo

grupo econômico, e o Fundo poderá contratar, como instituição intermediária da distribuição de suas Cotas Seniores, Pessoa Ligada integrante do mesmo grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses por parte do Administrador, da Gestora e do Custodiante, bem como da instituição intermediária, se contratada, em razão de funções por eles exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Capítulo VI. Riscos Específicos

12.35. Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

12.36. Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de o Administrador não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

12.37. Risco de Liquidação do Fundo. Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Cedente serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

12.38. Dação em pagamento de Direitos Creditórios. No caso de liquidação do Fundo, em que a assembleia geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplentes.

12.39. Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Cedente, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos.

12.40. **Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.** Enquanto o Custodiante e o Banco de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, o Cedente, o Administrador, e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

12.41. **Risco de Ausência de Obrigação de Aporte pelos Cotistas Subordinados.** Os titulares de Cotas Subordinadas não serão obrigados a realizar aportes no Fundo para manutenção de razão mínima de subordinação entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no Patrimônio Líquido. Na hipótese de o Fundo sofrer perdas patrimoniais que ultrapassem a subordinação então existente entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a rentabilidade e o valor da Cotas Seniores poderão ser negativamente afetados pela inexistência de Cotas Subordinadas em número suficiente para absorver tais perdas patrimoniais do Fundo, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive superiores ao capital aplicado.

12.42. **Risco relativo à existência de quorum qualificado e de direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas.** Este Regulamento estabelece que determinadas matérias que integram o rol de deliberação por assembleia geral de Cotistas estão sujeitas à aprovação específica de titulares de Cotas Subordinadas, ou ao poder de veto atribuído aos titulares de Cotas Subordinadas com relação a certas matérias. O quorum qualificado, bem como o poder de veto atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, conseqüentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas.

12.43. **Outros Riscos.** Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo o Cedente, o Administrador, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

XIII. COTAS E INVESTIMENTO

Capítulo I. Cotas

13.1. O Fundo poderá (i) emitir I (uma) classe de cotas seniores ("Cotas Seniores") em número indeterminado e em série única; e (ii) emitir I (uma) classe de cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas") em número indeterminado.

13.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas, nos termos do item 14.1 abaixo.

13.2.1. As Cotas Seniores: (i) na primeira emissão, possuem valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); e (ii) serão emitidas para exclusiva subscrição por Concessionárias, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356/01, que, cumulativamente: (a) tenham aderido à Convenção; e (b) sejam investidores qualificados, de acordo com os termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

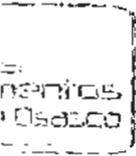
13.2.2. As Cotas Subordinadas: (i) na primeira emissão, possuem valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); e (ii) serão emitidas para exclusiva subscrição pelo Banco Honda, não sendo objeto de oferta pública.

13.3. As Cotas Seniores serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas. As Cotas Subordinadas serão escriturais e registradas para colocação privada no mercado primário por meio do Fundos21, operacionalizado pela B3.

13.4. Cada Cota Sênior possui como características e confere a seu titular os seguintes direitos, vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:

- (i) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (iii) os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou de resgate, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das séries de Cotas Seniores em circulação;
- (iv) observado o disposto no item 17.4 deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
- (v) buscará atingir a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, a ser incorporada ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo, nos termos do item 2.3, acima.

13.5. Cada Cota Subordinada possui como características e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou neste Regulamento:

- 
- (i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observados os termos deste Regulamento;
 - (ii) direito a eventual resgate, de acordo com os procedimentos e as regras do Capítulo XIV deste Regulamento; e
 - (iii) observado o disposto no item 17.4 deste Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com I (um) voto.

13.6. A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Cedente, do Agente de Cobrança, da(s) Concessionária(s) e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

13.7. A relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido, será igual a zero ("Relação Mínima").

Capítulo II. Investimento

13.8. Um investidor será considerado Cotista mediante a subscrição e integralização das respectivas Cotas e abertura de uma conta de depósito em seu nome, na qual tais Cotas deverão ser depositadas.

13.8.1. Para o titular de Cotas Seniores, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Seniores emitido pelo Custodiante. Para o titular de Cotas Subordinadas, a condição de Cotista caracteriza-se pelo extrato de titularidade de Cotas Subordinadas emitido pela B3.

13.8.2. O extrato da conta de depósito emitido pelo Custodiante, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas Seniores, ou pela B3, para Cotas Subordinadas, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

13.9. Somente poderão subscrever e/ou adquirir as Cotas aqueles identificados na definição de Cotista, nos termos da Cláusula 13.2, acima, observado o dever de assinar o Termo de Adesão e, para subscrição e/ou aquisição de Cotas Seniores, o Compromisso de Subscrição e Integralização.

13.10. O investimento em Cotas pode ser realizado por meio de débito em conta corrente ou conta de investimento, por meio de transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, a critério do Administrador, servindo o extrato da conta corrente ou o comprovante do crédito/depósito como prova de

pagamento e recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do investidor.

13.10.1. A integralização de Cotas Subordinadas poderá ser realizada por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.

13.11. Os investimentos nas Cotas serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na conta corrente do Fundo. Tais recursos deverão estar disponíveis até as 15 (quinze) horas da data do respectivo investimento (horário de Brasília), que será, necessariamente, um Dia Útil.

XIV. EMISSÃO, RESGATE E ONERAÇÃO DE COTAS

Capítulo I. Emissão

14.1. As Cotas serão emitidas pelo Fundo e integralmente subscritas e integralizadas pelos Cotistas.

14.1.1. O preço de subscrição das Cotas será definido pelo Administrador a cada emissão de Cotas e informado ao respectivo Cotista com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da respectiva data de integralização das Cotas subscritas.

14.2. Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) garantia fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

14.3. Até a data do primeiro investimento em Cotas (inclusive), cada um dos Cotistas deverá assinar ou ter assinado o Termo de Adesão, na forma substancialmente prevista no Anexo I ao Regulamento, a fim de evidenciar sua concordância com os termos e condições deste Regulamento.

14.4. Cada Cota deverá estar sujeita a taxas, custos e despesas idênticos, observadas as regras de subordinação aqui previstas.

Capítulo II. Resgate

14.5. As Cotas: (i) poderão ser resgatadas a qualquer momento, mediante solicitação nesse sentido dirigida ao Administrador, respeitado o prazo de carência de 15 (quinze) dias contados da data de solicitação do resgate ("Prazo de Carência"); e (ii) não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos deste Regulamento.

14.5.1. O pagamento de resgates de Cotas solicitados ao Administrador será efetivado em até 14 (catorze) dias, contados da data do encerramento do Prazo de Carência ("Prazo

de Pagamento de Resgate”), e deverá corresponder ao valor da Cota a ser resgatada no dia de seu efetivo pagamento. Em qualquer hipótese, a somatória do Prazo de Carência e do Prazo de Pagamento de Resgate não poderá exceder 29 (vinte e nove) dias, observado o disposto no item abaixo.

14.5.2. Caso a data de pagamento do resgate de Cotas aos Cotistas não seja um Dia Útil, o valor correspondente deverá ser entregue aos Cotistas no Dia Útil seguinte, ressalvado, entretanto, que os Cotistas não farão jus a quaisquer valores adicionais.

14.5.3. As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate em Direitos Creditórios Cedidos, na ocorrência de evento que resulte na liquidação do Fundo.

14.5.4. O resgate de Cotas Subordinadas poderá ser realizado por meio do Fundos21 operacionalizado pela B3.

14.5.5. Na hipótese de resgate de Cotas Subordinadas com Direitos Creditórios e/ou Investimentos Permitidos da carteira do Fundo, as Cotas Subordinadas deverão ser previamente retiradas do ambiente da B3.

14.6. Nos termos do Compromisso de Subscrição e Integralização, os titulares de Cotas Seniores concordam com a realização de quaisquer resgates de Cotas Subordinadas previamente ao resgate de Cotas Seniores, independentemente do transcurso do prazo previsto no artigo 18-A da Instrução CVM 356/01, dispensando o Administrador da obrigatoriedade do aviso prévio aos titulares de Cotas Seniores.

14.6.1. Não obstante o disposto no item acima, o Administrador deverá, em até 3 (três) Dias Úteis após o resgate de Cotas Subordinadas, enviar notificação aos titulares de Cotas Seniores informando a quantidade e valor de resgate das Cotas Subordinadas resgatadas, bem como a data em que foi realizado referido resgate.

14.7. Não será admitido o resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a assembleia geral que tenha como assunto a liquidação do Fundo, até a ocorrência da assembleia geral que delibere definitivamente sobre o tema.

Capítulo III. Oneração

14.8. As Cotas: (i) poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco Honda, do Cedente e/ou de suas Pessoas Ligadas, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar o Administrador a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e (ii) objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pelo Administrador quando arquivado na sua sede.

14.9. Sempre que houver ou constituição de garantia de qualquer natureza, nos termos do item anterior, o Administrador enviará ao Custodiante a documentação que formalize ou a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, bem como instruirá o Custodiante a realizar

o bloqueio das Cotas.

XV. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DAS COTAS

15.1. Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível aos Cotistas na sede do Administrador ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet. (www.bradescocustodia.com.br)

15.2. Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.

15.2.1. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

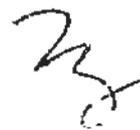
15.3. Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

15.4. As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, na abertura do dia, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

XVI. ENCARGOS DO FUNDO

16.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os Ativos, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito neste Regulamento ou na legislação aplicável;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive avisos aos Cotistas;
- (iv) taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho do Administrador;



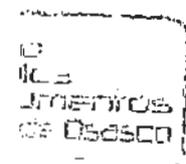
- (v) emolumentos e comissões pagas com relação às operações do Fundo;
- (vi) honorários advocatícios, custas e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão, se o Fundo for a parte vencida;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou às assembleias gerais de Cotistas;
- (viii) Taxa de Custódia;
- (x) taxas relativas ao registro das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM, B3 e/ou ANBIMA, conforme aplicável;
- (xi) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos do Fundo;
- (xii) todas as despesas necessárias (incluindo, sem limitação, a Taxa de Cobrança) relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, as despesas de comunicação do Fundo com os demais participantes (VAN de comunicação entre Cedente, Agente de Cobrança e Custodiante), bem como as despesas com a contratação do Agente de Cobrança; e
- (xiii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco.

16.2. Qualquer despesa que não esteja listada no item 16.1 acima deverá ser paga pelo Administrador.

16.3. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, cujo valor mínimo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas Subordinadas, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício dos Cotistas.

16.4. Nos termos deste Regulamento, as parcelas da Taxa de Administração devidas ao Administrador, à Gestora e ao Agente de Cobrança serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.5. A partir da primeira data de subscrição e integralização de Cotas, até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta corrente de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas,





observada a constituição da Reserva de Caixa prevista no item 16.3 acima, e do recebimento de rendimentos de Investimentos Permitidos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

- (i) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional;
- (iii) no pagamento de resgates de Cotas Seniores em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- (iv) no pagamento de resgates de Cotas Subordinadas em circulação que venham a ser solicitados, observados os termos e as condições deste Regulamento.

16.6. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) no pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) no resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- (ii) no resgate das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

XVII.ASSEMBLEIA GERAL E EVENTOS DE AVALIAÇÃO AOS COTISTAS

Capítulo I. Assembleia Geral

17.1. Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da assembleia geral de Cotistas:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;
- (ii) alterar este Regulamento e/ou quaisquer Anexos;
- (iii) deliberar acerca da substituição do Administrador, da Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;
- (iv) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Custódia, inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido

previamente reduzida;

- (v) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão e/ou liquidação (conforme definido no item 17.7 abaixo) do Fundo;
- (vi) aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade; ou
- (vii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, o Custodiante ou a Gestora.

17.1.1. Este Regulamento poderá ser aditado em decorrência das exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato aos Cotistas, mediante publicação no Periódico e por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

17.2. A qualquer tempo, as assembleias gerais poderão nomear um ou mais representantes para desempenhar as atividades de inspeção administrativa e controle dos investimentos do Fundo, para a proteção dos direitos e interesses dos Cotistas.

17.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (i) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para proteger os interesses dos Cotistas;
- (ii) não exercer cargo ou função no ao Administrador e/ou em suas Pessoas Ligadas; e
- (iii) não exercer cargo no Cedente.

17.3. Além da assembleia anual para fins de prestação de contas, as assembleias gerais poderão ser realizadas em virtude da convocação do Administrador ou dos Cotistas cujas Cotas representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 356/01.

17.4. Cada Cota confere o direito a um voto nas deliberações em assembleias gerais do Fundo.

17.4.1. Observado o disposto no item 17.4.4, as deliberações relativas às matérias descritas no item 17.1 acima, bem como qualquer decisão sobre toda e qualquer matéria relativa ao Fundo deverão ser realizadas: (i) em 1ª (primeira) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação, pelos titulares da maioria das Cotas que estiverem presentes, exceto se um quórum específico for exigido nos termos do presente Regulamento ou pelas leis aplicáveis. Sem prejuízo dos quóruns de deliberação aqui estabelecidos, as deliberações sobre as matérias dos incisos (ii) a (vi) do

item 17.1 acima somente serão aprovadas caso haja, também, a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

17.4.2. Somente poderão votar durante as assembleias gerais o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente nomeados através de procurações outorgadas há menos de um ano, e nos termos das disposições dos itens 17.4 e 17.4.1 acima.

17.4.3. O Administrador, o Custodiante e/ou seus respectivos empregados não possuem direito a voto durante as assembleias gerais.

17.4.4. Deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e somente serão aprovadas caso haja a concordância dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas, as matérias que versem sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas, incluindo as matérias:

- (i) descritas no item 17.1;
- (ii) descritas no item 17.4.1; e
- (iii) que impliquem alterações (a) dos Critérios de Elegibilidade, (b) para a inclusão de outra Pessoa na qualidade de cedente de Direitos Creditórios que seja concorrente do Cedente ou ponha em risco seu interesse legítimo ou posição comercial, (c) dos Eventos de Avaliação, (d) dos Eventos de Liquidação, (e) da denominação do Fundo, (f) desta alínea, (g) das regras de transferência de Cotas, (h) na Relação Mínima, e/ou (i) que objetivem a criação de novas classes de Cotas.

17.5. As deliberações das assembleias gerais deverão ser informadas ao Cotista no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de tal assembleia, por meio de publicação no Periódico, correio eletrônico enviado a cada Cotista, ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

17.5.1. As deliberações das assembleias gerais de Cotistas referentes aos atos previstos no artigo 57 da Instrução CVM 356/01 deverão ser informadas à CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

17.6. A convocação de uma assembleia geral deverá ser realizada através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, ou, ainda, mediante carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, informando a data, horário e local da assembleia, além da ordem do dia da referida assembleia.

17.6.1. A convocação da assembleia geral deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de publicação do 1º (primeiro) aviso ou envio do correio eletrônico ou da carta com aviso de recebimento ao Cotista, observado o disposto no presente Regulamento.

17.6.2. Se a assembleia geral não ocorrer, o 2º (segundo) aviso deverá ser publicado ou

enviado por meio de novo correio eletrônico ou nova carta, com aviso de recebimento, ao Cotista, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

17.6.3. Para fins da disposição prevista no item 17.6.2 acima, fica ressalvado que a segunda convocação das assembleias gerais poderá ser realizada em conjunto com a publicação do aviso ou o envio do correio eletrônico ou da carta de primeira convocação.

17.6.4. Exceção feita a qualquer evento de força maior, a assembleia geral deverá ser realizada na sede do Administrador e, sempre que for realizada em qualquer outro local, os avisos ou o correio eletrônico ou a carta enviada ao Cotista deverão claramente indicar o local da assembleia.

17.6.5. As assembleias gerais de Cotistas também poderão ser realizadas através de conferência telefônica ou videoconferência, o que não deverá isentar a necessidade de lavratura e assinatura da ata da assembleia geral de Cotistas com uma descrição da ordem do dia da assembleia e os resultados das deliberações tomadas na respectiva assembleia de Cotistas.

17.6.5.1 Nas assembleias gerais de Cotistas realizadas nos termos do item acima, os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que contenha a assinatura de seu(s) representante(s) legal(is), e desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva assembleia geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

17.6.6. As assembleias gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista de cada Classe

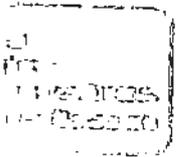
17.6.6.1 Independentemente das formalidades previstas no artigo 28 da instrução CVM 356/01, deve ser considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas.

17.6.6.2. As modificações aprovadas em assembleia geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- (i) Lista de Cotistas presentes na assembleia geral;
- (ii) Cópia da ata da assembleia geral;
- (iii) Exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- (iv) Modificações precedidas no Prospecto, se aplicável.

Capítulo II. Eventos de Avaliação

17.7. Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, através de uma assembleia geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo (“Evento de Avaliação”):

- 
- (i) se, durante 3 (três) meses consecutivos, incluindo durante os 3 (três) primeiros meses de operação do Fundo, seu Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
 - (ii) a declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Cedente;
 - (iii) o descumprimento pelo Administrador de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista ao Administrador, e o Administrador não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação; ou
 - (iv) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no presente Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pelo Administrador ao Custodiante, e o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) dias úteis do recebimento da referida notificação; ou
 - (v) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis.

17.7.1. Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o Administrador suspenderá, imediatamente: (i) os procedimentos de (a) aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas, e (b) pagamentos a título de resgate devidos aos Cotistas; e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Cotistas para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

17.7.2. As deliberações da assembleia geral de Cotistas sobre Eventos de Avaliação previstos no item 17.7 acima observarão os quóruns de deliberação previstos no item 17.4.1 acima e somente serão aprovadas caso haja a concordância também dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

17.7.3. Caso a assembleia geral de Cotistas decida que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o Administrador observará os procedimentos de que trata o Capítulo XVIII, abaixo, devendo a assembleia geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo. Se a Assembleia Geral decidir que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, fica desde já assegurada aos titulares de Cotas Seniores dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas, por seu valor.

XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Capítulo I. Liquidação do Fundo

18.1. Os eventos a seguir acarretarão a liquidação do Fundo, sujeitos somente à assembleia geral de Cotistas realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um “Evento de Liquidação”):

- (i) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9, I, da Instrução CVM 356/01;
- (ii) se o Administrador, a Gestora e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos;
- (iii) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo; ou
- (iv) se assim decidido pelos Cotistas em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

18.1.1. No caso de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas.

18.1.2. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a assembleia geral de Cotistas estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pelo Administrador para liquidação do Fundo. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo, (i) recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pelo Cedente ao Fundo.

XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

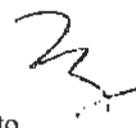
19.1 O Patrimônio Líquido corresponderá ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.

19.1.1. Todos os recursos que o Fundo possa receber, a qualquer tempo, relativo a penalidades, indenização ou taxas compensatórias deverão ser incorporados ao Patrimônio Líquido.

XX. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

20.1. Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados através de um aviso publicado no Periódico.

20.1.1. Sem prejuízo do item 20.1 acima, os demais atos, fatos, decisões ou questões



relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, deverão ser integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito neste Regulamento.

20.2. Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação do Administrador com os Cotistas previstas ao longo deste Regulamento deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma assembleia geral na forma descrita no presente Regulamento.

20.3. As cópias de quaisquer publicações e avisos mencionados nesta Seção XX deverão ser mantidas à disposição do Cotista na sede do Administrador.

20.4. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos ao Fundo deverão cumprir com as disposições deste Regulamento.

XXI. DISPOSIÇÕES FINAIS

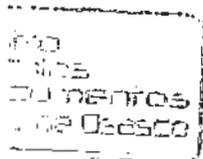
21.1. O Fundo terá seus próprios livros e registros contábeis.

21.1.1. O exercício social do Fundo deverá ser de um ano, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

21.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

21.3. O foro de Osasco, Estado de São Paulo, é neste ato eleito para dirimir quaisquer litígios que possam surgir deste Regulamento.

Osasco-SP, 15 de setembro de 2017.



ANEXO I – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO

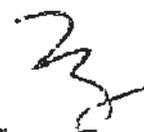
TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA

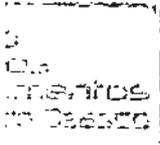
Pelo presente termo de adesão e para todos os fins legais (“Termo de Adesão”), o investidor abaixo assinado, de acordo com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), neste ato expressamente adere aos termos do regulamento (“Regulamento”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.279.473/0001-99 (“Fundo”), cujas disposições o investidor neste ato declara conhecer e aceitar.

Para fins deste Termo de Adesão, as palavras e as expressões em letras maiúsculas não definidas neste instrumento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento (aplicáveis tanto ao singular quanto ao plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

O investidor também declara:

- (i) que reconhece e/ou declara:
 - (a) que todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, serão publicados no Diário do Comércio, edição nacional;
 - (b) que todos os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo serão integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento;
 - (c) que uma Taxa de Administração será devida pelo Fundo ao Administrador, à Gestora, e ao Agente de Cobrança, nos termos do Regulamento;
 - (d) o objetivo do Fundo, sua Política de Investimento e a composição dos Patrimônio Líquido;
 - (e) que o Administrador, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e/ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer prejuízos que o Fundo possa sofrer em decorrência do cumprimento de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;
 - (f) as possibilidades de prejuízos decorrentes das características dos Ativos do Fundo;



- 
- (g) os riscos decorrentes do investimento no Fundo e que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e mesmo um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, de acordo com o Regulamento;
 - (h) que os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC;
 - (i) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência das normas legais ou regulamentares ou devido às exigências emitidas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral, em conformidade com os termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01, caso em que o Cotista será devidamente notificado pelo Administrador de referida alteração, nos termos do Regulamento; e
- (ii) que recebeu, nesta data, 1 (uma) cópia do Regulamento e 1 (uma) cópia do Prospecto, os leu e entendeu seus termos.

[Local], [•] de [•] de 2017.

Nome do Investidor: [•]
CNPJ/CPF: [•]

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

2º registro
de títulos
e documentos
registro de imóveis de Osasco

CERTIDÃO

Pruney Ballera
Osasco, 18 SET. 2017

Certifico que as presentes cópias reprográficas foram extraídas de documento registrado neste Oficial e possuem o mesmo valor probante de original, para todos os fins de Direito, seja em juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei 6.015/1973 e 217 da Lei 10.406/2002.

registro de imóveis de Osasco

Pruney Scorsini

Oficial

registro de títulos e documentos

AA 023305

ANEXO III - SÚMULA DE *RATING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating**brA(sf)(p)**

O Fundo apresenta uma relação elevada entre os mecanismos de proteção para as Cotas e perda estimada para a carteira. O risco é baixo.

Data: 28/jul/2017

Validade: 30/out/2017

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento.

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 28 de julho de 2017, indicou o rating de crédito preliminar ‘brA(sf)(p)’ para a proposta de emissão de Cotas Seniores de Série Única, do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto-Honda (FIDC Auto-Honda / Fundo).

O FIDC Auto-Honda encontra-se em fase de constituição e registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM. O Fundo será um condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Será disciplinado pela legislação vigente e por Regulamento próprio, sendo que foi considerada a minuta desse instrumento de 04 de julho de 2017.

Os principais prestadores de serviços já contratados são: a BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BEM DTVM / Administradora), para a Administração; a BRAM – Bradesco Asset Management (BRAM / Gestora), para a Gestão da carteira; e o Banco Bradesco (Bradesco / Custodiante), para a Custódia e Controladoria. Além desses prestadores, o Fundo terá o Banco Honda (Banco Honda), como agente de cobrança e a KPMG Auditores Independentes (KPMG) para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo. A assessoria jurídica é prestada por Demarest Advogados.

O objetivo do FIDC Auto-Honda será a aquisição de Direitos Creditórios que estejam em conformidade com a Política de Investimentos descrita em seu Regulamento. Quanto à estrutura de capital, o Fundo estará autorizado a emitir Cotas das Classes Sênior e Subordinada (sem distinção de subclasses). As Cotas Subordinadas não terão percentual mínimo de participação ante o patrimônio líquido (PL) do Fundo.

A classificação ‘brA(sf)(p)’ indicada à Série Única de Cotas Seniores a ser emitida pelo FIDC Auto-Honda, indica um baixo risco, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos detentores da referida Classe de Cotas, o valor correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark* (85,0% da taxa DI), quando do pedido de resgate.

O rating preliminar considera a avaliação dos aspectos estruturais do FIDC Auto-Honda, conforme disposições de seu Regulamento. Uma vez que ainda não possui histórico de operações, as aquisições de ativos serão parametrizadas por esses aspectos, os quais definirão os riscos que o Fundo poderá assumir. Dentre os principais pontos do Regulamento que influenciaram a classificação, destacam-se os critérios que definem a estrutura de capital do Fundo (sem exigência de participação mínima de Cotas Subordinadas), os limites de concentração para Sacados, a concentração em apenas um Cedente e atuação restrita a um setor da economia, dentre outros. Por outro lado, a classificação é beneficiada pelo bloqueio a Sacados que estejam inadimplentes com o Fundo, as garantias alinhadas às operações de financiamento de estoque das concessionárias, os limites de crédito dos concessionários, limites esses definidos em comitês, posteriormente a análise criteriosa do risco de crédito dos mesmos, o curto prazo das operações, a aquisição restrita a créditos performados pela Cedente e, por fim, o bom risco de crédito corporativo da Cedente dos Direitos Creditórios, a Honda Automóveis Brasil.

A classificação preliminar reflete, igualmente, entre os aspectos que podem acentuar o risco médio do tipo de ativo subjacente do Fundo, que, a exemplo do que ocorre em outros FIDCs que operam com carteiras com possibilidade de pulverização apenas em Devedores, não há critério regulamentar de ratings mínimos atribuídos por agências de classificação de

Analistas:

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Tadeu Resca
Tel.: 55 11 3377 0704
tadeu.resca@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr.,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

risco para esses. Do mesmo modo, considera a possibilidade aberta em Regulamento (inclusive na minuta utilizada para esta análise), de concentração em poucos Devedores, sendo permitido, inclusive, que a íntegra da carteira seja responsabilidade de 1 Devedor.

A nota preliminar tem forte correlação com o risco de crédito médio dos Sacados pretendidos pelo Fundo, ou seja, a rede de concessionárias da Honda Automóveis Brasil (HAB / Montadora). O risco de crédito dos Sacados é monitorado pela Montadora e pelo Banco Honda, através de um processo de análise bastante abrangente e considerado rigoroso, e que culmina com a definição de um limite de crédito, o qual é revisado periodicamente. Além do processo de análise, as operações são contratadas mediante o oferecimento de garantias, que poderão ser executadas caso haja inadimplemento das obrigações por parte dos concessionários. As modalidades de garantia aceitas são hipoteca, fiança bancária e aplicações financeiras. Casualmente o valor das garantias pode não cobrir integralmente o limite do concessionário, porém, cobre com folga o valor de cada operação e o inadimplemento de uma operação pode causar o bloqueio do concessionário.

Outro aspecto importante relacionado ao risco de crédito das operações adquiridas é possibilidade aberta pelo Banco Honda de realizar o desembolso das Cédulas de Crédito Bancário – CCB, não pagas pelos Devedores até o prazo de vencimento.

Por outra parte, a nota preliminar se limita ante a ausência de índice de subordinação mínima, sujeitando as Cotas classificadas a níveis reduzidíssimos (pode até mesmo inexistir Cotas Subordinadas), de proteção contra perdas da carteira, e a concentração setorial do Fundo, dado que operará com mono Cedente, o qual se dedica à fabricação de veículos automotores, ainda que se considere seu baixíssimo risco de crédito e boa governança corporativa da Honda Automóveis Brasil.

Vale mencionar que, embora a Honda Automóveis Brasil, não possua rating em escala local (Brasil), a Honda Motor Company, sua controladora, com sede em Tóquio, Japão, possui classificação de risco de crédito corporativo em escala global, superior ao rating da República Federativa do Brasil. Assim, o rating por equivalência da subsidiária brasileira alcançaria o nível máximo da escala local, 'brAAA'.

Os pontos fortes do FIDC Auto-Honda, os quais contribuirão para a neutralização do risco médio típico de carteiras de recebíveis comerciais. Entre esses pontos destacam-se notadamente: (i) o prazo máximo de 60 dias para a venda de veículos novos financiada, o que indicará um reduzido horizonte de exposição deste aos riscos de crédito de Sacados e Cedente, notando-se que a carteira a ser adquirida pelo Fundo possui um prazo médio de cerca de 36 dias, conforme informado pelos gestores do Banco Honda; (ii) os concessionários tomam operações de compra financiada de veículos em volume inferior ao limite definido; (iii) em que pese a ausência de limites de concentração conservadores em Devedores e a concentração em apenas um segmento da economia, destaca-se a vedação quanto à aquisição de títulos cujos Devedores apresentem qualquer valor em atraso junto ao Fundo; e (vii) a aquisição de recebíveis limita-se aos performados pela Cedente.

Ainda com relação à subordinação, a proteção para as Cotas Seniores do FIDC Auto-Honda é incerta, dado que seu Regulamento indica que a Relação Mínima Cotas Subordinadas *versus* PL do Fundo é igual a zero, ficando a critério dos responsáveis pelo Fundo a possibilidade de contar com Cotas Subordinadas. A ausência de nível mínimo de proteção para a Classe Sênior, em juntamente com a observação de que qualquer concessionário pode representar até 20,0% do PL do Fundo, ou até mesmo superar tal limite, caso refira-se a companhia aberta, por exemplo, indica que a perda relacionada a apenas 1 Sacado, pode consumir a íntegra das Cotas Subordinadas e ainda impactar negativamente as Cotas Seniores aqui classificadas.

Por outro lado, as Cotas Subordinadas serão beneficiadas pelo potencial *spread* excedente, representado pela diferença entre de remuneração dos recebíveis, contra a soma dos custos e despesas do Fundo, com o *benchmark* das Cotas Seniores. Entretanto, o Regulamento do Fundo não define uma taxa mínima de cessão, de modo que não é possível avaliar se haverá sobra suficiente para cobrir os gastos gerias do Fundo, e rentabilizar, não só as Cotas Seniores, como também as Subordinadas. De todo modo, as Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo Banco Honda, o que indica o comprometimento da instituição com a aquisição de recebíveis de boa qualidade creditícia, bem como com a boa performance das Cotas Subordinadas, ativos de sua propriedade.

O rating preliminar está levando em consideração, afora os pontos ligados diretamente ao risco de crédito dos ativos subjacentes, o moderado risco de liquidez para as Cotistas Seniores do Fundo. O Fundo está sendo constituído sob a forma

de condomínio aberto, de modo que, decorrido o curto período de carência, de apenas 15 dias, os Cotistas Seniores poderão solicitar resgates de Cotas a qualquer momento. O pagamento do resgate deve ser efetivado em até 15 dias, utilizando-se o valor da Cota no dia do pagamento.

A confrontação do prazo máximo permitido para os Direitos Creditórios, com o prazo para pagamento de pedidos de resgates, configura a possibilidade de leve descasamento de prazo, dado que, conforme critério regulamentar, os recebíveis podem ser pagos em até 60 dias, contados da data de entrega dos veículos no concessionário. Ademais, como existe a possibilidade de que o Fundo tenha boa quantidade de Cotistas Seniores, há baixa probabilidade de pedido de resgate em massa.

O risco de mercado está sendo incorporado em medida reduzida à nota preliminar das Cotas Seniores do FIDC Auto-Honda. Está prevista a possibilidade de descasamento de taxas entre ativos e passivos (Cotas Seniores pós-fixadas), o que implica que na possibilidade de que, diante de uma elevação considerável do CDI, esses passivos remunerem mais do que os ativos. Este risco é igualmente minimizado, dado o prazo médio reduzido da carteira, o que permite a rápida remarcação das taxas praticadas, se necessário.

O rating preliminar incorpora, favoravelmente, o criterioso procedimento que antecederá as compras de ativos e a obrigatoriedade de emissão dos boletos de cobrança pelo Banco Bradesco, co destino exclusivo para a conta corrente do Fundo naquela instituição, eliminando a possibilidade de que os pagamentos sejam realizados em contas de titularidade da Cedente.

Do ponto de vista jurídico, o rating preliminar reflete positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização do Fundo. Entretanto, a Austin Rating entende e incorpora à classificação preliminar das Cotas Seniores alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis. Um aspecto que pode afetar o Fundo refere-se à potencial perda que este pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial do Cedente, caso estivesse coobrigado em operações cedidas ao Fundo. Considerando a subjetividade nas decisões do Judiciário local, poderá haver o entendimento de que a coobrigação descaracteriza a venda definitiva do direito creditório e que, por isso, os credores da Cedente teriam direito à propriedade deste.

Embora o risco de crédito estimado da carteira seja moderado, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre a carteira do Banco Honda, o que foi ponderado na classificação.

Ainda relacionado ao aspecto jurídico, a Austin Rating pondera na classificação preliminar o fato de que, em razão dos elevados custos, as cessões não são registradas em cartório. Isto implica que, em eventual duplicidade de cessão, risco também ligado ao aspecto moral, haverá discussões em relação à prioridade do FIDC no recebimento dos créditos em questão.

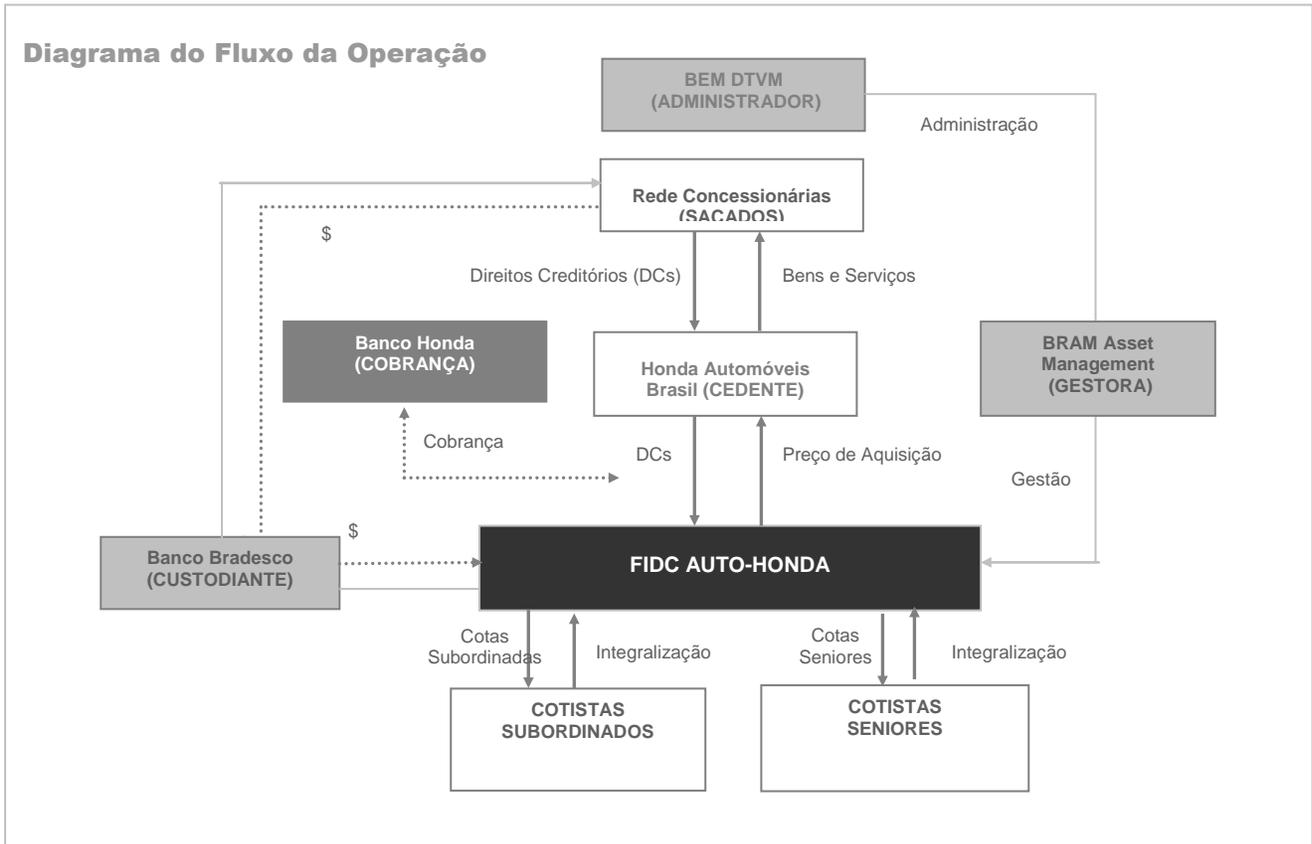
No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas partes envolvidas na estrutura do FIDC Auto-Honda, ou seja, seus prestadores de serviços, a nota preliminar está absorvendo a elevada capacidade e qualidade operacional das instituições responsáveis pela Administração, Gestão da carteira e Custódia. As instituições contratadas são parte do conglomerado financeiro Bradesco, sendo assim, possuem classificação de risco de crédito 'brAAA', com perspectiva estável, com a Austin Rating, rating indicativo de risco quase nulo. A conta corrente de cobrança será mantida no Banco Bradesco, de modo que o risco transmitido (risco de *settlement*) será muito reduzido, comparativamente a outros emissores e emissões nacionais.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Auto-Honda;
Veículo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;
Administradora:	BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	BRAM – Bradesco Asset Management S/A;
Custodiante:	Banco Bradesco S/A;
Cobrança:	Banco Honda S/A;

Servicer:	A definir.
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356, Instrução CVM nº 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio (considerada a minuta de 04 de julho de 2017);
Forma:	Condomínio Aberto;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores qualificados;
Objetivo:	Aquisição de Direitos Creditórios conformes à política de investimentos definida em Regulamento;
Política de Investimento:	<p>Os investimentos do Fundo consistirão em Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos. O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Veículos a prazo do Cedente em favor da respectiva Concessionária.</p> <p>O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em Recebíveis Comerciais, nos termos do anexo I da Deliberação nº 72, de 19 de novembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.</p> <p>O Fundo deverá manter, após 90 dias, contados a partir do início de suas atividades, no mínimo 50,0% de seu PL em Direitos Creditórios Cedidos, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o Administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação.</p> <p>Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados no item 10.1 de seu Regulamento.</p> <p>Desde que, no mínimo, 50,0% do PL esteja investido em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá à Gestora: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou operações compromissadas com liquidez diária lastreadas em tais títulos; e (ii) cotas de fundos de investimento regulamentados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pertencentes à classe Renda Fixa ou Renda Fixa Referenciado DI com liquidez diária com aplicações concentradas em títulos públicos federais e que, adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus regulamentos.</p> <p>Nos termos do artigo 24, §1o, inciso IV, da Instrução CVM 356/01, o Fundo pode realizar operações nas quais o Administrador ou suas Pessoas Ligadas atuem na condição de sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, e que sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos em seu Regulamento.</p> <p>Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto.</p>

Critérios de Elegibilidade:	<p>O enquadramento dos Direitos Creditórios ante os Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante.</p> <p>Os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: i) tenha origem na venda a prazo de veículos realizada pelo Cedente, a qualquer Concessionária que não esteja inadimplente perante o Fundo; e ii) seja constituído de acordo com as Políticas Comerciais fornecidas ou ratificadas pela Cedente ao Administrador e ao Custodiante na periodicidade prevista no Contrato de Cessão.</p>
Limites de concentração:	<p>Até 20,0% do PL do Fundo representado por Direitos Creditórios devidos ou sujeitos a coobrigação de uma mesma Concessionária, exceto se tal concessionária for: i) sociedade registrada na CVM como companhia aberta; ii) instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou iii) sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data em que o percentual de 20,0% tiver sido superado sejam elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado no artigo 3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01;</p>
Direito Creditório:	<p>Direitos de Crédito e valores oriundos da venda de veículos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, devidamente performados pela Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos documentos comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representem, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados ao Cedente;</p>
Classe de Cotas:	<p>Seniores e Subordinadas;</p>
Relação Mínima:	<p>A Relação mínima de Cotas Subordinadas ante o PL do Fundo é igual a zero;</p>



CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. O rating preliminar não representa uma opinião final sobre o risco de crédito da Série Única de Cotas Seniores (Cotas) do FIDC Auto-Honda (Fundo). Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), a classificação preliminar ora indicada não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição de uma classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento por esta agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição de uma classificação final será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data desta nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **30 de outubro de 2017**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento da classificação preliminar, esta opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de uma nova classificação preliminar, o que poderá resultar em uma classificação preliminar diferente desta ora indicada e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo da classificação preliminar pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, uma nova classificação preliminar para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderá ser requerida pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, este passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente deste ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. A classificação preliminar poderá ser revista ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (esta é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão desta opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada desta classificação preliminar em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação da classificação de risco de crédito preliminar à proposta de emissão da Série Única de Cotas Seniores (Cotas) pelo FIDC Auto-Honda (Fundo) reuniu-se na sede da Austin Rating, no dia 28 de julho de 2017, compondo-se dos seguintes membros: Jorge Alves (Analista Sênior), Tadeu Resca (Analista Sênior), Denise Esteves (Analista Pleno) e Leonardo dos Santos (Analista Pleno). Esta reunião foi registrada na ATA Nº 20170728-1.
2. A classificação indicada está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito preliminar decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação preliminar das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas, fator ponderado na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas se utilizaram de informações provenientes das seguintes fontes: Banco Honda S/A (Agente de Cobrança).
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito preliminar. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: Minuta do Regulamento do Fundo, informações e aberturas da carteira de crédito, dentre outras.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo. Os analistas da Austin Rating realizaram visita ao Agente de Cobrança, em 25 de julho de 2017, a fim de avaliar a qualidade de seus processos.
10. Após a atribuição da classificação final, esta será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos, dentro do prazo do contrato de prestação de serviços, que se estende até o dia **20 de julho de 2018**.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Deste modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. A classificação preliminar foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 28 de julho de 2017. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ALESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2017 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO - HONDA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o n.º 28.279.473/0001-99, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro do Fundo perante a CVM e fornecidas durante o período da distribuição pública da 1ª emissão de cotas seniores do Fundo ("Cotas Seniores", e "Oferta", respectivamente); (ii) o prospecto de distribuição da 1ª emissão de cotas seniores do Fundo ("Prospecto") contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Cotas Seniores do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores e (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

Osasco, 06 de setembro de 2017.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

118120 - André Bernardino da Cruz Filho

118120 - Lúcia Cristina de Freitas Castro Pereira



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0001-19, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Instituição Intermediária"), nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de cotas seniores de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AUTO-HONDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.279.473/0001-99, regulado pela Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Cotas Seniores", "Fundo" e "Instrução CVM 356"), dispensada de registro na CVM nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356 ("Oferta"), vem, pela presente, declarar o quanto segue, exclusivamente para fins do artigo 56 da Instrução CVM 400 no âmbito da Oferta:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, na qualidade de instituição administradora do Fundo, que integram o Prospecto de Distribuição Pública da 1ª Emissão de Cotas Seniores pelo Fundo ("Prospecto"), são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição das Cotas Seniores que integram o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias a respeito das Cotas Seniores a serem ofertadas, do Fundo e sua política de investimento, critérios de elegibilidade, composição da carteira, riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 356.

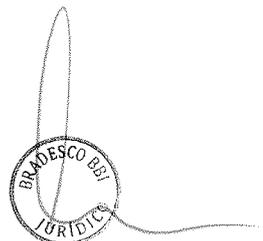
São Paulo, 15 de setembro de 2017.



BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: **Leandro de Miranda Araújo**

Cargo: **DIRETOR GERENTE**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)